

PROSPECTO DEFINITIVO
DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DAS COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO
XP CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 53.779.703/0001-26

Administrado pela

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE
CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ nº 02.332.886/0001-04
Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, Rio de Janeiro, RJ



Gerido pela

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

CNPJ nº 16.789.525/0001-98
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte),
Vila Nova Conceição, São Paulo, SP



O Fundo poderá adquirir direitos creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico, motivo pelo qual o Fundo poderá ter múltiplos devedores.

São ofertadas, no âmbito da primeira emissão ("Primeira Emissão"), cotas da classe, subclasse e série únicas do **XP CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), registradas na **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ("B3"), no código de negociação 5417624UN1 e Código ISIN BR0178CTF006 e não possuem classificação de risco ("Cotas"), sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), cuja a primeira versão foi aprovada em 02 de fevereiro de 2024 e arquivada na CVM em 02 de fevereiro de 2024 e a versão vigente foi aprovada em 09 de fevereiro de 2024 e arquivada na CVM em 09 de fevereiro de 2024 ("Oferta"), intermediada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva nº 153, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22.440-032, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ("CNPJ"), sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder").

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas da Primeira Emissão do Fundo, emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão"), totalizando o volume total equivalente, inicialmente, a

R\$ 400.000.000,00

(quatrocentos milhões de reais)

podendo referido montante ser **(a)** aumentado em virtude das Cotas do Lote Adicional, ou **(b)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta ("Montante Inicial da Oferta"). O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Cotas, o que corresponde ao volume de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ("Cotas do Lote Adicional"), nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"). Assim, caso sejam colocadas as Cotas do Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, equivalente ao volume total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Valor Total da Oferta").

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, os custos de distribuição divididos pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta, será de R\$ R\$ 41,62 (quarenta e um reais e sessenta e dois centavos) por cada Cota ("Custo Unitário de Distribuição"). O Custo Unitário de Distribuição irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito dessa Primeira Emissão. Adicionalmente, o Custo Unitário de Distribuição, será integralmente pago com recursos do Fundo e, portanto, poderá afetar o valor unitário das Cotas, calculado nos termos da cláusula 16 do Regulamento. As Cotas serão amortizadas em **(a)** cada dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do 1º (primeiro) mês seguinte ao início do Período de Desinvestimento, sendo certo que, se tal data não for um Dia Útil, a Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente; ou **(b)** qualquer Dia Útil do mês, desde que a realização da amortização ou do resgate das Cotas seja comunicada pela Gestora aos Cotistas e à Administradora com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis ("Data de Pagamento"), nos termos da cláusula 17 do Regulamento. O Fundo terá prazo de duração de 66 (sessenta e seis) meses contados da Data da 1ª Integralização, prorrogável **(a)** por até 12 (doze) meses (inclusive), a critério da Gestora; ou **(b)** mediante aprovação da Assembleia. O Fundo foi constituído com classe única de Cotas, de modo que não existe prioridade de recebimento e existência de patrimônio segregado. A Oferta não conta com classificação de risco, bem como o Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do Fundo Garantidor de Crédito ("FGC") ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas detentores de Cotas Fundo ("Cotistas"). As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento. As Cotas não contam com um índice referencial para efeitos do cálculo da sua meta de valorização. O valor das Cotas Ofertadas não estará sujeito a atualização monetária.

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do **MDA - Módulo de Distribuição de Ativos** ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no **Fundos21 - Módulo de Fundos** ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição e na regulamentação e legislação aplicável, conforme descrito no item 6.1 deste prospecto ("Prospecto").

A OFERTA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2024/163, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

A OFERTA FOI ALTERADA CONFORME COMUNICADO AO MERCADO DE MODIFICAÇÃO DA OFERTA, DIVULGADO EM 16 DE FEVEREIRO DE 2024. ESTA VERSÃO DO PROSPECTO SUBSTITUI O PROSPECTO DIVULGADO EM 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 16 A 22 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DO(S) DEVEDOR(ES) DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DA DOCUMENTAÇÃO DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APlicam à TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCritas na SEÇÃO 6.1 DESTE PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, CONFORME SEÇÃO 15 DESTE PROSPECTO. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E O PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESSA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

A data deste Prospecto é 16 de fevereiro de 2024.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiente	1
2.3. Informações sobre o Fundo que os Prestadores de Serviços Essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento	1
2.4. Identificação do público-alvo	9
2.5. Valor Total da Oferta	11
2.6. Em relação a cada classe de Cotas, informar, caso aplicável	11
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	14
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta	14
3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	14
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição das Cotas, indicação das providências que serão adotadas, bem como especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do Fundo	15
4. FATORES DE RISCO	16
4.1. Riscos relacionados à Oferta	16
5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA	23
5.1 Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:	23
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	30
6.1. Restrições à transferência das Cotas	30
6.2. Inadequação do Investimento	30
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do Investidor	31
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	33
7.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida	33
7.2. Destinação da Oferta a Investidores específicos	33
7.3. Autorização da Oferta	33
7.4. Regime de distribuição	33
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa (<i>bookbuilding</i>)	33
7.6. Formador de mercado	33
7.7. Fundo de liquidez e estabilização	33
7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento	33
8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	34
8.1. Possibilidade de os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos Cotistas	34
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	34
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Cotistas	34
8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos ..	34
8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das Cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação	37
8.6. Descrição dos Demais Prestadores de Serviços contratados em nome do Fundo	41
9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	43
9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios:	43
9.2. Descrição da forma de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:	43
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos Direitos Creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo	43
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	44

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento:.....	44
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios que compõem o patrimônio do Fundo, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo:	45
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Coordenador Líder, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que os Prestadores de Serviços Essenciais e o Coordenador Líder tenham a respeito, ainda que parciais	45
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos Direitos Creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade das Cotas:	45
9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:	46
9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do Regulamento, que disciplinem as funções e responsabilidades do Custodiante e dos Demais Prestadores de Serviços.....	46
9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela Gestora na aquisição de Direitos Creditórios:.....	46
10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	47
10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização.....	47
10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, quando se tratar dos Direitos Creditórios originados de <i>warrants</i> e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os Direitos Creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN	47
11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBIGADOS	48
11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos Direitos Creditórios	48
11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do Fundo ou do patrimônio segregado, composto pelos Direitos Creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; disposições contratuais relevantes a eles relativas	48
11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.....	48
11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e que sejam destinatários dos recursos oriundos da Primeira Emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo	48
12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	49
13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	51
13.1. Condições do Contrato de Distribuição e eventual garantia de subscrição	51
13.2. Demonstrativo do custo da distribuição	56
14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	57
14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas;.....	57
14.2. Regulamentos.....	57
14.3. Demonstrações financeiras do Fundo	57
14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima.....	57
14.5. Ata da Assembleia ou ato dos Prestadores de Serviços Essenciais ou da Gestora que deliberou a Emissão	57
14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima.....	57
14.7. Material publicitário da Oferta	57

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	58
15.1. Dados das partes.....	58
15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVMJ	59
15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado;	60
16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES	61
16.1. Divulgação de informações do Fundo e acesso à Documentação da Oferta	61
16.2. Breve histórico da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder	61

ANEXOS

ANEXO I	Ato de Constituição do Fundo	67
ANEXO II	Instrumento Particular de Alteração e Regulamento do Fundo	73
ANEXO III	Regulamento do Fundo DI	135
ANEXO IV	Material Publicitário da Oferta	167





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos neste Prospecto, terão os significados que lhe são atribuídos no Regulamento.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas, nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto nos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160, intermediada pelo Coordenador Líder, o qual será responsável pela colocação das Cotas da Primeira Emissão durante o Período de Distribuição, conforme definido na seção 13 deste Prospecto, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento, e desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição e descritas na seção 13.1 “*Condições do Contrato de Distribuição e eventual garantia de subscrição*”, na página 51 deste Prospecto.

2.2. Apresentação dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante

O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 02.332.886/0001-04 (“**Administradora**”), e gerido pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98 (“**Gestora**” e, quando referida em conjunto com a Administradora, os “**Prestadores de Serviços Essenciais**”).

As Cotas serão custodiadas pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca (“**Custodiante**”).

2.3. Informações sobre o Fundo que os Prestadores de Serviços Essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

Classe e Subclasse Única

O Fundo possui uma classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Cotista. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Prospecto serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

Características da Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Fundo e possuirão a forma nominativa e escritural. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas. O Fundo foi constituído sob forma de condomínio fechado e não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, exceto quando da liquidação do Fundo.

Categoria ANBIMA

O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, bem como, para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Outros – Multicarteira Outros”.

Público-Alvo do Fundo

As Cotas serão destinadas exclusivamente aos investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Qualificados**” e “**Resolução CVM 30**”).

Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 23 do Regulamento.

Novas emissões e Capital Autorizado

Após subscrita a totalidade das Cotas da Primeira Emissão, ou cancelado o saldo remanescente da respectiva distribuição, poderão ocorrer novas emissões de Cotas, a critério da Gestora, independentemente de aprovação em Assembleia e/ou alteração do Regulamento, até que se atinja o valor de capital subscrito total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (considerando-se as Cotas subscritas na Primeira Emissão e em todas as emissões de Cotas subsequentes).

Taxa de Equalização

A partir da 2^a (segunda) emissão (inclusive), as Cotas serão integralizadas:

- (a) caso as Cotas de uma emissão anterior ainda não tenham sido totalmente integralizadas, (i) na 1^a (primeira) data de integralização, pelo respectivo Preço de Emissão acrescido da Taxa de Equalização; e (ii) nas datas de integralização subsequentes, pelo Preço de Emissão das Cotas da emissão anterior que ainda não tiverem sido totalmente integralizadas; ou
- (b) caso as Cotas de todas as emissões anteriores tenham sido totalmente integralizadas, (i) na 1^a (primeira) data de integralização, pelo respectivo Preço de Emissão acrescido da Taxa de Equalização; e (ii) nas datas de integralização subsequentes, pelo valor atualizado das Cotas, na forma da cláusula 16 do Regulamento.

A taxa de equalização do valor de integralização das Cotas (“**Taxa de Equalização**”) será definida na deliberação que aprovar a respectiva emissão e considerará os seguintes critérios: (a) o valor atualizado das Cotas, na forma da cláusula 16 do Regulamento; (b) a variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (spread) de até 6% (seis por cento) ao ano, sobre o Preço de Emissão; e (c) as perspectivas de rentabilidade do Fundo.

É possível, portanto, que, em cada data de integralização após a Data da 1^a Integralização, as Cotas sejam integralizadas com a aplicação de ágio ou deságio sobre o seu valor atualizado, aplicável a todas as Cotas integralizadas em uma mesma data, na forma do Regulamento.

Novas emissões de Cotas e Direito de Preferência

Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Valorização das Cotas

As Cotas terão valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1^a Integralização. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

Respeitado o disposto nos itens 15.4.6 e 15.4.7 do Regulamento, o valor das Cotas será o do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior, inclusive para fins de determinação do seu valor de amortização e resgate.

O valor unitário das Cotas será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e
- (b) zero.

O procedimento de valorização das Cotas estabelecido na cláusula 16 do Regulamento não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

Encargos

Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o respectivo devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa Mínima de Administração e Taxa Mínima de Gestão;
- (p) Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar observado o disposto no item 7.5 do Regulamento;
- (q) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- (r) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora, conforme o caso;
- (s) despesas com a contratação de pareceres jurídicos relativos a operações do Fundo (incluindo, mas não se limitando a, sobre a existência, a validade, a eficácia e a liquidez de tais operações, bem como sobre os termos e condições dos Documentos Comprobatórios);
- (t) despesas com a contratação do Agente de Cobrança, conforme o caso; e
- (u) despesas extraordinárias da Gestora na prospecção e/ou no acompanhamento dos Direitos Creditórios e na defesa dos interesses dos Cotistas, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens, hospedagem e alimentação, desde que, em qualquer caso, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

Qualquer despesa não prevista acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 20 do Regulamento.

Taxa de Administração e Outras Taxas

Taxa Mínima de Administração. Pelos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora, mensalmente, a Taxa Mínima de Administração, não compreendidas as taxas de administração dos fundos investidos pelo Fundo, que corresponderá à somatória dos valores previstos abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais):

- (a) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja igual ou inferior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (b) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que seja superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e igual ou inferior a R\$600.000.000,00 (seiscientos milhões de reais); e
- (c) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que seja superior a R\$600.000.000,00 (seiscientos milhões de reais).

Taxa Máxima de Administração. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a Taxa Máxima de Administração, compreendendo a Taxa Mínima de Administração e as taxas de administração dos fundos eventualmente investidos pelo Fundo, corresponderá à somatória entre **(a)** o valor da Taxa Mínima de Administração; e **(b)** o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que for alocada em cada fundo investido. Sem prejuízo do disposto neste item, as taxas de administração dos fundos investidos pelo Fundo serão provisionadas e pagas por cada fundo investido, nos termos dos respectivos regulamentos.

A Taxa Mínima de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa Mínima de Administração realizado, de forma pro rata, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa Mínima de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Mínima de Administração. O valor mínimo da Taxa Mínima de Administração será atualizado anualmente, a partir da Data da 1ª Integralização, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Taxa Mínima de Gestão. Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, o Fundo pagará à Gestora, mensalmente, a Taxa Mínima de Gestão, não compreendidas as taxas de gestão dos fundos investidos pelo Fundo, correspondente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

Taxa Máxima de Gestão. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a Taxa Máxima de Gestão, compreendendo a Taxa Mínima de Gestão e as taxas de gestão dos fundos investidos pelo Fundo, corresponderá à somatória entre **(a)** o valor da Taxa Mínima de Gestão; e **(b)** o valor correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que for alocada em cada fundo investido. Sem prejuízo do disposto neste item, as taxas de gestão dos fundos investidos pelo Fundo serão provisionadas e pagas por cada fundo investido, nos termos dos respectivos regulamentos.

A Taxa Mínima de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa Mínima de Gestão realizado, de forma pro rata, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização. A Gestora poderá estabelecer que parcelas da Taxa Mínima de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Mínima de Gestão.

A Taxa Mínima de Administração e a Taxa Mínima de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

Taxa de Performance. O Fundo pagará à Gestora, além da Taxa Mínima de Gestão, a Taxa de Performance, correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre a rentabilidade da aplicação efetuada por cada Cotista (método passivo) que exceder a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (“**Rentabilidade Mínima para Performance**”), após deduzidos os valores de todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa Mínima de Administração e a Taxa Mínima de Gestão.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, devendo ser paga à Gestora em cada Data de Pagamento, desde que já tenham sido realizados aos Cotistas pagamentos de amortização ou resgate em montante agregado correspondente ao somatório dos valores efetivamente integralizados por cada Cotista, acrescido da Rentabilidade Mínima para Performance. As disposições do artigo 28, §1º, §2º e §5º, do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175 não serão aplicáveis à Taxa de Performance, à Taxa de Performance Antecipada e/ou à Taxa de Performance Complementar.

Em caso de **(a)** destituição da Gestora sem Justa Causa; ou **(b)** Renúncia Motivada da Gestora, caberá à Gestora as seguintes remunerações:

- (a) até a data da sua efetiva substituição, a Taxa Mínima de Gestão, calculada de forma *pro rata temporis*, nos termos do Regulamento, sem que seja devida pela Gestora qualquer restituição de valores já recebidos a título de Taxa Mínima de Gestão; e
- (b) a Taxa de Performance Antecipada, acrescida da Taxa de Performance Complementar, as quais, quando aplicáveis, passarão a compor a Taxa de Performance e, portanto, serão debitadas como encargo do Fundo.

Para fins do Regulamento, a “**Renúncia Motivada da Gestora**” será configurada em caso de renúncia da Gestora em qualquer das seguintes hipóteses:

- (a) os Cotistas, reunidos em Assembleia e sem a concordância da Gestora, promovam qualquer alteração no Regulamento que, exceto pelo disposto no item 24.1.2 do Regulamento, direta ou indiretamente:
 - (1) altere a política de investimentos do Fundo, o Prazo de Duração, a Taxa Mínima de Gestão, a Taxa Máxima de Gestão e/ou a Taxa de Performance;
 - (2) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo a Renúncia Motivada da Gestora ou à destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa;
 - (3) altere as competências, poderes, responsabilidades e/ou obrigações da Gestora;
 - (4) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, de investimentos e/ou desinvestimentos nos termos da política de investimentos do Fundo, inclusive por meio da instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo; e/ou
 - (5) inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento; e/ou
- (b) os Cotistas, reunidos em Assembleia e sem a concordância da Gestora, aprovem a fusão, cisão ou incorporação do Fundo.

Para fins deste Prospecto e em conformidade com o Regulamento “**Justa Causa**” significa:

Exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, após comprovado por decisão final irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral ou proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional:

- (a) descredenciamento da Gestora pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos; e
- (b) fraude, dolo, culpa grave ou má-fé no desempenho das suas funções, deveres e obrigações nos termos do Regulamento e, conforme aplicável, no Acordo Operacional.

A Taxa de Performance Antecipada será devida na data da destituição da Gestora sem Justa Causa ou na data da Renúncia Motivada da Gestora e, uma vez calculada na forma do Regulamento, será paga à Gestora **(a)** nas datas imediatamente subsequentes à efetiva substituição da Gestora em que houver recursos disponíveis no Fundo ou em que forem realizadas distribuições aos Cotistas; ou **(b)** quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado **(a)** na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados no âmbito de, conforme o caso, eventual alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez que faziam parte da carteira do Fundo na data da destituição sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada da Gestora; e **(b)** à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada da Gestora, em sua integralidade, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que vier a substituir a Gestora destituída.

Para fins deste Prospecto e em conformidade com o Regulamento, “**Taxa de Performance Complementar**” significa:

Remuneração devida à Gestora nas hipóteses previstas no item 7.5 do Regulamento caso, exclusivamente com relação a Direitos Creditórios que faziam parte da carteira do Fundo na data da destituição da Gestora e que permaneçam, direta ou indiretamente, sendo objeto de serviços de gestão prestados pela XP Vista Asset Management Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, o Fundo receba o pagamento de parte ou da totalidade dos referidos Direitos Creditórios, seja a que título for, incluindo, sem limitação, em razão de qualquer tipo de alienação direta ou indireta, que resulte no recebimento, pelo Fundo, de recursos em montante superior ao valor atribuído a tais Direitos Creditórios na avaliação do Patrimônio Líquido para fins de cálculo da Taxa de Performance Antecipada, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto correspondente:

- (a) à diferença entre **(1)** o valor efetivamente recebido pelo Fundo em pagamento dos Direitos Creditórios, conforme acima descritos; e **(2)** o valor atribuído a tais ativos na avaliação do Patrimônio Líquido para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, acrescido da variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI desde a data da destituição da Gestora; e
- (b) eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos Direitos Creditórios, conforme acima descritos, que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos aos Cotistas a título de rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídas aos referidos Direitos Creditórios, durante o período compreendido entre a data da destituição da Gestora e a data do recebimento e/ou alienação, a qualquer título, dos referidos Direitos Creditórios.

Para fins deste Prospecto e em conformidade com o Regulamento “**Taxa de Performance Antecipada**” significa:

Remuneração devida à Gestora nas hipóteses previstas no item 7.5 do Regulamento, equivalente à parcela que lhe caberia da Taxa de Performance prevista no Regulamento, calculada pelo valor justo dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo na data da destituição da Gestora, seja com ou sem Justa Causa ou, ainda, na data da Renúncia Motivada da Gestora, calculado nos termos da cláusula 21 do Regulamento.

Caso seja substituída com Justa Causa, caberá à Gestora as seguintes remunerações:

- (a) até a data da sua efetiva substituição, a Taxa Mínima de Gestão, calculada de forma *pro rata temporis*, nos termos do Regulamento, sem que seja devida pela Gestora qualquer restituição de valores já recebidos a título de Taxa Mínima de Gestão; e
- (b) a Taxa de Performance Antecipada, porém não fará jus ao recebimento de valores a serem pagos a título de Taxa de Performance após a data de sua efetiva substituição, ainda que em decorrência de investimentos realizados pelo Fundo até sua substituição, bem como não fará jus ao recebimento de Taxa de Performance Complementar.

Taxa Máxima de Custódia. Será devida pelo Fundo ao Custodiante, pelos serviços de custódia, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como pelos serviços de tesouraria e escrituração das Cotas, a Taxa Máxima de Custódia, correspondente a 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), a qual será deduzida da Taxa de Administração.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de saída. Observado o disposto no item 15.4.7 do regulamento, será cobrada dos Cotistas a Taxa de Equalização a partir da 2ª (segunda) emissão de Cotas (inclusive).

Taxa de Ingresso e Saída. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

Assembleia

É de competência privativa da Assembleia:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;
- (c) deliberar sobre a destituição da Gestora, sem Justa Causa;
- (d) deliberar sobre a destituição da Gestora, com Justa Causa;
- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa Mínima de Administração, da Taxa Mínima de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada, da Taxa de Performance Complementar, da Taxa Máxima de Administração e/ou da Taxa Máxima de Gestão;
- (f) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, além do Capital Autorizado;
- (g) deliberar sobre a amortização extraordinária das Cotas;
- (h) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item;
- (i) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração, por até 12 (doze) meses (inclusive), observado o disposto no item 3.1 do Regulamento;
- (j) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração por mais de 12 (doze) meses;
- (k) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos itens 24.1(m) e (n) abaixo;
- (l) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (m) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 23.1.5 do Regulamento;
- (n) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e
- (o) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

Uma vez que o Fundo é constituído com classe e subclasse única de Cotas, todas as matérias de que trata neste serão deliberadas, respeitados os quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos na cláusula 24 do Regulamento, em Assembleia dos Cotistas titulares das Cotas em circulação, não se aplicando as distinções entre Assembleia geral e Assembleia especial previstas na Resolução CVM 175.

O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa Mínima de Administração, da Taxa Mínima de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada, da Taxa de Performance Complementar, da Taxa Máxima de Administração e/ou da Taxa Máxima de Gestão.

As alterações referidas nos itens (a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item (c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 24.6 do Regulamento. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Não sendo instalada a Assembleia em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação, na forma do item 24.2.3 do Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Para efeito do disposto no item 24.2.6 do Regulamento, admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja comunicada em conjunto com a primeira convocação.

A Assembleia será instalada em primeira convocação, com a presença de Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

Respeitados os quóruns de deliberação previstos nos itens 24.4.1 e 24.4.2 do Regulamento, as demais matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas **(a)** em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação; e **(b)** em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

A matéria prevista no item (a) acima de competência privativa da Assembleia será aprovada, em primeira ou segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

A matéria prevista no item (c) acima de competência privativa da Assembleia será aprovada, em primeira ou segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação.

A matéria prevista no item (d) acima de competência privativa da Assembleia será aprovada, em primeira ou segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação.

A matéria prevista no item (i) acima de competência privativa da Assembleia será aprovada, em primeira ou segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia, desde que estejam presentes Cotistas representando, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Cotas em circulação.

Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 16 do Regulamento, em relação ao valor total agregado das Cotas, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas seja zero, o voto dos Cotistas na Assembleia será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Ressalvado o disposto no item abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

A vedação de que trata o item acima não se aplicará **(a)** quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (e) acima; e **(b)** quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas

representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

Previamente à realização da Assembleia, o Distribuidor deverá fornecer aos Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas, pelo Distribuidor, por conta e ordem, se assim desejarem, declaração da quantidade de Cotas por eles detidas, especificando o Fundo, o nome ou a denominação social do Cotista, o código atribuído ao Cotista e o número da sua inscrição no CPF ou no CNPJ, constituindo tal documento prova hábil da titularidade das Cotas para fins de participação na Assembleia.

O Distribuidor poderá comparecer e votar na Assembleia representando os interesses dos Cotistas para os quais esteja atuando por conta e ordem, desde que munido de mandato com poderes específicos, ficando dispensado de apresentar o instrumento do mandato na Assembleia, mas devendo mantê-lo em seus arquivos.

Quando da instalação da Assembleia, o Distribuidor deverá fornecer à Administradora uma relação contendo os códigos atribuídos aos Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas, pelo Distribuidor, por conta e ordem, os quais serão utilizados para fins de apuração dos quóruns de instalação e deliberação na Assembleia.

A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora previamente à realização da Assembleia.

As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 27 do Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

Política de voto

CONFORME PREVISTO NO ANEXO COMPLEMENTAR III ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA, A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATERIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.xpasset.com.br

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada a Investidores Qualificados.

Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados que formalizem Pedido de Subscrição, sendo que;

- (i) serão considerados como “**Investidores A**”, os investidores que:
 - (a) subscreverem Cotas em valor igual ou inferior a R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais), correspondente a até 249 (duzentas e quarenta e nove) Cotas, observado o Investimento Mínimo por Investidor (conforme definido abaixo);

- (b) subscreverem Cotas em valor igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correspondente a 250 (duzentas e cinquenta) ou mais Cotas, que optarem, no ato da subscrição, por realizar a aplicação de 100% (cem por cento) dos recursos correspondentes ao respectivo capital subscrito no Fundo DI, devendo observar o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital descrito nos Compromissos de Investimento;
- (ii) serão considerados como **“Investidores B”**, os investidores que subscrevam Cotas em valor igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correspondente a 250 (duzentas e cinquenta) ou mais Cotas, que optarem, no ato da subscrição, por aportar diretamente no Fundo o montante relativo ao respectivo capital subscrito via Chamadas de Capital, sujeito à aprovação de crédito da Gestora e do Coordenador Líder (sendo os Investidores B em conjunto com os Investidores A, **“Investidores”**).

Todos os Investidores A deverão observar o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital descrito na seção 5 “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta”, na página 23 deste Prospecto, por meio da aplicação de 100% (cem por cento) dos recursos correspondentes ao respectivo capital subscrito no **TREND PE XXIV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA** fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em renda fixa, inscrito no CNPJ sob o nº 53.817.552/0001-53 (“**Fundo DI**”), na Data de Liquidação, sujeitando-se aos termos e condições estabelecidos no regulamento do Fundo DI (“**Regulamento do Fundo DI**”), cuja cópia encontra-se no **Anexo III** a este Prospecto, bem como segue anexa ao Boletim de Subscrição.

Todos os Investidores B irão aportar diretamente no Fundo o montante relativo ao respectivo capital subscrito objeto de cada Chamada de Capital, sujeito à aprovação de crédito da Gestora e do Coordenador Líder.

Com exceção do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital aplicável aos Investidores A, todos os Investidores terão os mesmos direitos e obrigações no âmbito da Primeira Emissão e da Oferta, cabendo ao Coordenador Líder assegurar o tratamento equitativo entre os Investidores, observadas as disposições do presente Prospecto e da Documentação da Oferta.

É permitido à Administradora, à Gestora e ao Coordenador Líder (incluindo suas respectivas partes relacionadas) adquirir Cotas da Primeira Emissão, observadas as disposições deste Prospecto, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

Pessoas Vinculadas

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, sem qualquer limitação quanto ao número de Pessoas Vinculadas, observado o Investimento Mínimo por Investidor. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade total de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Subscrição enviados por Pessoas Vinculadas ser automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 35**”): **(a)** controladores diretos ou indiretos e/ou administradores do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, bem como as sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente; **(b)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; **(c)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(d)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(e)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pela Gestora, pela Administradora ou por pessoas a eles vinculadas; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(c)” a “(f)” acima; e **(h)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 35 (“**Pessoas Vinculadas**”).

A vedação estabelecida acima não se aplica: **(a)** às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, caso contratado; **(b)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(c)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade total de Cotas inicialmente ofertada, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo que na hipótese do item **(c)** acima, a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas inicialmente ofertada, acrescida do Lote Adicional, desde que preservada a colocação integral aos Investidores Qualificados que não sejam Pessoas Vinculadas das Cotas por eles demandadas.

Investimentos mínimo e máximo por Investidor

Observado este item, o valor mínimo a ser subscrito no contexto da Oferta será de **(a)** 10 (dez) Cotas, totalizando a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por Investidor A; e **(a)** de 250 (duzentas e cinquenta) Cotas, totalizando a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), por Investidor B (em conjunto, “**Investimento Mínimo por Investidor**”), salvo se **(1)** ao final do período de coleta de Pedidos de Subscrição (“**Período de Coleta de Pedidos de Subscrição**”) restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas; e **(2)** na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas.

2.5. Valor Total da Oferta

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas da Primeira Emissão do Fundo, emitidas, subscritas e integralizadas Preço de Emissão, totalizando o volume total equivalente a, inicialmente, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), podendo referido montante ser **(a)** aumentado em virtude das Cotas do Lote Adicional, ou **(b)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 90.000 (noventa mil) Cotas, correspondentes a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), considerando o Preço de Emissão (“**Montante Mínimo da Oferta**”). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Cotas, o que corresponde ao montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. Assim, caso sejam colocadas as Cotas do Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, equivalente ao volume total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

2.6. Em relação a cada classe de Cotas, informar, caso aplicável

Esta subseção é apenas um resumo das principais características do Fundo. As informações completas estão no Regulamento e na Documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

a) valor nominal unitário;	R\$ 1.000,00 (mil reais)
b) quantidade;	400.000 (quatrocentas mil) Cotas, equivalente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
c) opção de lote adicional;	100.000 (cem mil) Cotas, equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
d) código ISIN;	BR0I78CTF006

e) classificação de risco;	Não aplicável.
f) data de emissão;	2 de fevereiro de 2024
g) prazo e data de vencimento;	O funcionamento do Fundo terá início na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas (“ Data da 1ª Integralização ”). O Fundo terá prazo de duração de 66 (sessenta e seis) meses contados da Data da 1ª Integralização, prorrogável (a) por até 12 (doze) meses (inclusive), a critério da Gestora; ou (b) mediante aprovação da Assembleia.
h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão;	As Cotas, a critério da Gestora, poderão ser depositadas para distribuição no MDA e para negociação no FUNDS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
i) juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo;	As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento. As Cotas não contam com um índice referencial para efeitos do cálculo da sua meta de valorização. O valor das Cotas Ofertadas não estará sujeito a atualização monetária.
j) pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos;	Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do Regulamento, os recursos recebidos pelo Fundo, em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, serão distribuídos aos Cotistas nos termos da cláusula 17 do Regulamento, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 20 do Regulamento. A distribuição dos resultados do Fundo será realizada por meio da amortização e do resgate das Cotas. Durante o Período de Desinvestimento, as Cotas serão amortizadas em cada Data de Pagamento, por ocasião do recebimento de recursos pelo Fundo, em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. A amortização de que trata este parágrafo deverá alcançar, de forma proporcional e indistinta, todas as Cotas devidamente subscritas e integralizadas, a partir do rateio do valor total a ser distribuído pela quantidade de Cotas em circulação. Em cada Data de Pagamento, os Cotistas receberão, a título de amortização das Cotas, (a) o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre (1) o valor unitário das Cotas, calculado nos termos da cláusula 16 do Regulamento, na respectiva Data de Pagamento; e (2) o valor unitário das Cotas, calculado nos termos da cláusula 16 do Regulamento, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, após a dedução do valor efetivamente pago a título de amortização, o que tiver ocorrido por último; e (b) a amortização do principal das Cotas. As Cotas somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo.
k) repactuação;	Não aplicável.
l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada – existência, datas e condições;	A amortização extraordinária das Cotas estará sujeita à prévia autorização da Assembleia. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente (a) por deliberação da Assembleia; e (b) na ocorrência de um Evento de Liquidação. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas antecipadamente, observado o disposto no Regulamento e no presente Prospecto. Ressalvado o disposto no item 17.5.1 do Regulamento, as Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo

	<p>o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, caso as Cotas não estejam depositadas na B3. As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, exclusivamente em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 25 do Regulamento, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II.</p>
m) garantias – tipo, forma e descrição;	O Fundo não conta com classificação de risco, bem como o Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do FGC.
n) garantias aplicáveis aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo – tipo, forma e descrição:	Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ou não contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no Regulamento e/ou neste Prospecto a descrição das eventuais garantias aplicáveis aos Direitos Creditórios.
o) lastro;	Pulverizado
p) existência ou não de patrimônio segregado;	A classe e a subclasse única de Cotas do Fundo não possuem patrimônio segregado.
q) eventos de liquidação do patrimônio segregado	O Fundo será liquidado ao término do Prazo de Duração. Adicionalmente, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente (a) por deliberação da Assembleia; e (b) na ocorrência de um Evento de Liquidação.
r) tratamento tributário;	Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários.
s) outros direitos, vantagens e restrições; e	<p>(a) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas;</p> <p>(b) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do Regulamento; e</p> <p>(c) direito de voto na Assembleia, observadas as disposições do Regulamento.</p> <p>As demais características, vantagens e restrições das Cotas constam no Regulamento.</p>
t) índice de subordinação mínima	Não aplicável.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da Oferta ou a distribuição do Montante Mínimo da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta ou distribuído o Montante Mínimo da Oferta, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no Regulamento. Isto é, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, tais recursos serão destinados **(a)** à aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que atendam a política de investimento do Fundo prevista no Regulamento; **(b)** ao pagamento dos encargos do Fundo; e **(c)** à constituição ou recomposição da Reserva de Encargos e da Reserva de Contingências.

Características dos Direitos Creditórios:

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser representados por **(a)** direitos e títulos representativos de crédito; **(b)** valores mobiliários representativos de crédito; **(c)** certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização; e **(d)** por equiparação, cotas de emissão de outros fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II (“**Direitos Creditórios**”), de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico.

TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO OU DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADA POR CADA CEDENTE QUANDO DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS ASSOCIADOS A TAIS PROCESSOS OU POLÍTICA. CADA COTISTA DEVERÁ ATESTAR QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM O DISPOSTO, POR MEIO DA ASSINATURA DO TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E DE ADESÃO AO REGULAMENTO.

3.1.1. Impacto dos recursos provenientes da Oferta na situação patrimonial e nos resultados do Fundo, dos cedentes e dos devedores, conforme o caso

Não aplicável.

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.2.1. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições, caso tais negócios já possam ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.2.2. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, indicação da taxa de juros e prazo dessas dívidas; para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos, nos termos dos itens 3.2 e 3.2.1 acima

Não aplicável.

3.2.3. No caso de parte dos recursos ser destinada a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder, por causa de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Não aplicável.

3.2.4. Com relação ao item 3.2.3 acima, quando aplicável, apresentação (a) das razões que justificam a operação; e (b) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na Oferta

Não aplicável.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição das Cotas, indicação das providências que serão adotadas, bem como especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do Fundo

Em caso de distribuição parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, a Gestora não vislumbra fonte alternativa de recursos para o Fundo atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos em Direitos Creditórios. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, o Fundo irá reduzir a quantidade de Direitos Creditórios a ser adquirida, de modo a adequar referido montante à proporção observada entre o Montante Inicial da Oferta e o volume efetivamente captado.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à Oferta

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:

3.5.1. Quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da Oferta conforme o item 3.5 acima

Não aplicável.

3.5.2. Qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

3.5.3. Obrigações que a Oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

3.5.4. Especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela Oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 13.1.2 “DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DA OFERTA” E DO FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NA PÁGINA 16 DESTE PROSPECTO.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da carteira do Fundo, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

4.1. Riscos relacionados à Oferta

4.1.1. Riscos de maior materialidade

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta: Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Gestora e /ou Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta: No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 6.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 31 deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir nos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta.

4.1.2. Riscos de média materialidade

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto: Este Prospecto contém informações acerca do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações

contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

Informações contidas neste Prospecto: Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

4.1.3. Riscos de baixa materialidade

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta: Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas no mercado secundário.



Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e a Gestora: Considerando que a distribuição está sendo realizada Coordenador Líder, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de gestão do Fundo e na distribuição das Cotas, uma vez que a avaliação da Gestora sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e da ANBIMA: A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto e a Documentação da Oferta não foram, nem serão, objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

Risco de Ausência de Histórico da Carteira. O Fundo investirá seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, desde que respeitada a política de investimento do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo não se encontra em atividade na data deste Prospecto e, consequentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de rentabilidade futura.

4.2. Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas

4.2.1. Riscos de maior materialidade

Inexistência de garantia de rentabilidade. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto no Regulamento. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. É possível que os ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

4.2.2. Riscos de média materialidade

Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. Os devedores poderão pagar os Direitos Creditórios de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo, em razão da redução dos juros que seriam cobrados. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não contarão com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas Cotas.

Questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios sejam transferidos ao Fundo por terceiros, a validade e a eficácia da transferência poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos referidos terceiros. Ademais, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes dos Direitos Creditórios; ou **(d)** a transferência dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos alienantes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos alienantes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Risco de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ou pela solvência dos respectivos devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos devedores. Caso, por qualquer motivo, os devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de liquidez dos Direitos Creditórios. Nos termos do Regulamento, o Fundo aplicará os seus recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios, por suas características, podem ser considerados ilíquidos, afetando os pagamentos aos Cotistas.

Risco de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

Ausência de garantia das Cotas. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Além disso, o Fundo somente poderá receber aplicações, bem como ter as Cotas negociadas no mercado secundário, quando o subscritor ou adquirente for investidor qualificado, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

Falha ou interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes. Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir Direitos Creditórios originados por cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pelo Fundo.

Insuficiência da política de cobrança. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, as estratégias de cobrança deverão ser estabelecidas de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório inadimplido. Dessa forma, a política de cobrança prevista no Regulamento apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que poderão ser adotados na cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, não sendo possível um maior detalhamento de tais procedimentos ou dos fatores de risco a eles relacionados. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos respectivos pagamentos.

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que poderão vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo dependerá da solvência dos devedores dos Direitos Creditórios para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência do Fundo poderá ser afetada por fatores

macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento do pagamento das amortizações ou dos resgates dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

4.2.3. Riscos de baixa materialidade

Fatos extraordinários e imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** a deterioração econômica do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez do Fundo, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Troca de informações. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. O descumprimento, pelo Custodiante, ou pelo terceiro por ele subcontratado, do dever de guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, o que também poderá prejudicar o Fundo no exercício de suas prerrogativas.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios. Além disso, a política de investimento prevista no Regulamento é ampla, prevendo apenas 2 (dois) Critérios de Elegibilidade a serem observados pela Gestora. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Liquidação do Fundo. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

Patrimônio Líquido negativo. As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao

valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas no Regulamento, observado, ainda, o disposto nos artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência do Fundo, podendo ocorrer a liquidação do Fundo ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A continuidade do Fundo depende da aquisição dos Direitos Creditórios.

Risco de fungibilidade. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos em conta de titularidade do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

Regime tributário aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Riscos relacionados ao Fundo DI: Tendo em vista que, nos termos deste Prospecto, os Investidores A passarão a ser cotistas do Fundo DI, os Investidores A encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no Regulamento do Fundo DI. Além disso, os Investidores e, consequentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão dos seguintes fatores: **(a)** entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI; **(b)** desalinhamento entre **(1)** o prazo para a integralização de Cotas em razão de Chamadas de Capital; e **(2)** oportunidades de investimento em Direitos Creditórios visualizadas pela Gestora, **(c)** falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo, e **(d)** outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Ainda, na hipótese de mora do Cotista de sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas por mais de 3 (três) Dias Úteis, serão aplicáveis as penalidades previstas no item 15.6 do Regulamento, exceto se dispensadas pela Gestora, a seu exclusivo critério.

Emissão de novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento.

Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

Possibilidade de conflito de interesses. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas aos devedores e/ou aos originadores ou cedentes dos Direitos Creditórios. Nessa

hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia.

Risco pela realização de operações com derivativos. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para produzir os efeitos almejados (evitar ou reduzir perdas).

Quórum qualificado. O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

Restrições de natureza legal, regulatória ou judicial. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, do Custodiante ou do FGC.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.



5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

5.1 Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

Evento	Etapa	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Registro da Oferta na CVM	09/02/2024
2	Divulgação de Prospecto Definitivo e Lâmina	09/02/2024
3	Divulgação do Anúncio de Início	09/02/2024
4	Divulgação do Comunicado ao Mercado de modificação	16/02/2024
5	Republicação do Prospecto e da Lâmina	16/02/2024
6	Início do Período de Distribuição	20/02/2024
7	Encerramento do Período de Distribuição	27/03/2024
8	Procedimento de Alocação	01/04/2024
9	Data de Liquidação	03/04/2024
10	Data Limite para Divulgação do Anúncio de Encerramento	07/08/2024

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente *indicativas* e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nessas hipóteses, os Investidores serão informados imediatamente pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação da Oferta, pelo menos.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 6.3 “ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILENCIO DO INVESTIDOR” DA SEÇÃO 6 “RESTRICOES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

- **Administradora:** <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/index.html> (neste site, selecionar o Fundo e então, clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento", "Regulamento" ou na opção desejada);
- **Gestora:** www.xpasset.com.br (neste website, acessar "Documentos"; em seguida, selecionar "Documentos de Oferta"; acessar "XP Credit Opportunities FIDC"; e então, clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento", ou na opção desejada);
- **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste website, acessar "Produtos e Serviços"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Oferta Pública de Distribuição da Primeira Emissão de Cotas do XP Credit Opportunities Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada"; e então, clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento", ou na opção desejada);
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website **(a)** localizar e clicar em "Central de Sistemas da CVM", na seção "Mais Acessados" clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar o ano "2024", localizar a opção "Quotas de FIDC / FIC-FIDC / FIDC-NP" e, em seguida, clicar no valor descrito na coluna "Primárias - Volume em R\$" da referida linha, e em seguida, localizar o "XP Credit Opportunities Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada", e, então, clicar no documento desejado); ou **(b)** selecionar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "XP Credit Opportunities Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada". Na sequência, clicar em "Documentos Eventuais (Assembleia, Fato Relevante, Prospecto, Regulamento etc.)" e, então, localizar o documento desejado);
- **B3:** www.b3.com.br (neste website clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de Renda Variável", depois clicar em "Oferta em

Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar XP Credit Opportunities Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada e, então, localizar o documento desejado).

5.1.1. Subscrição e integralização de Cotas

A SUBSCRIÇÃO DAS COTAS NO ÂMBITO DA OFERTA SERÁ EFETUADA MEDIANTE ASSINATURA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO pelo subscritor e autenticado pela Gestora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo, nos termos dos capítulos 10 e 14, respectivamente, do Regulamento.

O Coordenador Líder não é responsável por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

Distribuição e subscrição das Cotas

As Cotas não serão distribuídas junto ao público investidor em geral.

As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data do encerramento do Período de Distribuição, conforme prazo estabelecido no cronograma acima.

No ato da subscrição de Cotas, o subscritor assinará o compromisso de investimento (“**Compromisso de Investimento**”), que por sua vez será acompanhado do boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Gestora (“**Boletim de Subscrição**”) e do termo de adesão ao Regulamento (“**Termo de Adesão**” e em conjunto com Boletim de Subscrição e com o Compromisso de Investimento, “**Pedidos de Subscrição**”), que especificarão as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Subscrição.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, nos termos dos respectivos Pedidos de Subscrição.

Chamadas de Capital

A Gestora poderá realizar Chamadas de Capital, em momento e montantes determinados pela Gestora, nos termos do Compromisso de Investimento e do Regulamento.

As Chamadas de Capital para integralizações para investimento do Fundo apenas poderão ser realizadas ao longo do Período de Investimento, nos termos do Regulamento.

As chamadas de capital para a integralização de Cotas serão realizadas de forma equitativa entre os Investidores e proporcional à quantidade de Cotas subscritas por cada um deles. Não obstante o disposto no item 15.5 do Regulamento, caso haja Cotas de mais de uma emissão que ainda não tenham sido totalmente integralizadas, a Gestora poderá realizar chamadas de capital de forma desproporcional entre os Cotistas, até que a proporção entre o capital integralizado por cada Cotista e o capital integralizado pelos Cotistas de todas as emissões cujas Cotas ainda não tenham sido totalmente integralizadas seja a mesma.

Integralização das Cotas

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Emissão, em atendimento às chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, observados os procedimentos descritos abaixo, no Regulamento, no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição (“**Chamadas de Capital**”).

Ao receberem a primeira Chamada de Capital referente à Primeira Emissão, os Investidores, observado o disposto abaixo, serão obrigados a pagar o valor estabelecido no prazo constante do Pedido de Subscrição, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas até o último Dia Útil do prazo previsto para tais integralizações, observado que o pagamento da remuneração devida ao Coordenador Líder no âmbito da Oferta será integralmente realizado com os recursos integralizados no âmbito da primeira Chamada de Capital.

Ao receberem Chamadas de Capital subsequentes referentes à Primeira Emissão, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio da respectiva

Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional, observado que:

- (a) os Investidores A terão sua integralização realizada por conta e ordem, conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento, respeitado o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital; e
- (b) os Investidores B integralizarão suas respectivas Cotas mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Gestora.

A integralização poderá ocorrer, ainda, através do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.

Mora na integralização das Cotas

O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, a sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, na forma e nas condições previstas no Regulamento e no Compromisso de Investimento e/ou no Boletim de Subscrição, observado o prazo de cura de até 3 (três) Dias Úteis, ficará de pleno direito constituído em mora.

A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam, desde já, autorizadas a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo:

- (a) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista inadimplente (inclusive a título de amortização ou resgate), desde a data em que o valor inadimplido deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o seu pagamento integral, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista inadimplente, dispondo a Administradora e a Gestora, conforme o caso, de todos os poderes para fazer a compensação do valor inadimplido com as eventuais distribuições devidas ao Cotista inadimplente;
- (b) suspender todo e qualquer direito político com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista inadimplente até **(i)** que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido integralmente cumpridas; ou **(ii)** a liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro;
- (c) suspender o direito de o Cotista inadimplente alienar suas Cotas, observadas as disposições do Regulamento até **(i)** que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido integralmente cumpridas; ou **(ii)** a liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro; e
- (d) caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas, a exclusivo critério da Gestora, com base no Patrimônio Líquido na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento do valor inadimplido pelo Cotista inadimplente, sendo que os recursos obtidos com tal alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 15.6.5 do Regulamento.

A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista inadimplente, nos termos dos itens acima, a Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista inadimplente, os quais poderão ser acrescidos de:

- (a) valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês;
- (b) multa não compensatória equivalente a **(i)** 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; ou **(ii)** 10% (dez por cento) sobre o capital subscrito pelo Cotista inadimplente, caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; e

- (c) eventuais multas e/ou valores cobrados do Fundo em decorrência do inadimplemento do Cotista, sendo facultado à Gestora, após a regularização da integralização por parte do Cotista, orientar a Administradora a isentar o pagamento da multa e da atualização, nos termos abaixo.

Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado, por exemplo, por falhas operacionais, atrasos relacionados à nomeação de representante do Cotista nas hipóteses de sucessão ou incapacidade, dentre outras que venham a ser identificados pela Gestora em cada caso, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas no Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento.

Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme previsto no item 15.6.1(b) do Regulamento, tal Cotista inadimplente **(a)** passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização ou resgate de suas Cotas; e **(b)** terá seus direitos políticos e de alienar as Cotas reestabelecidos. Caso, após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo, ainda tenham eventuais saldos, estes serão entregues ao Cotista inadimplente.

Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

Subscrição e integralização das Cotas do Fundo DI

Na Data de Liquidação, cada Investidor A no âmbito da Oferta deverá subscrever e integralizar Cotas do Fundo DI em montante financeiro equivalente à quantidade de Cotas subscritas no âmbito da Oferta. A integralização das Cotas será realizada pelo Coordenador Líder, por conta e ordem do Investidor A, mediante resgate de Cotas do Fundo DI, conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento.

Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital

Todos os Investidores A que subscreverem Cotas por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, através da subscrição e integralização, na data de liquidação prevista no cronograma da Oferta (***Data de Liquidação***), das cotas do Fundo DI, cujo regulamento vigente encontra-se no ***Anexo III*** a este Prospecto, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas no âmbito da Oferta, em valor correspondente à subscrição das Cotas (***Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital***).

Neste sentido, na Data de Liquidação, cada Investidor A no âmbito da Oferta deverá subscrever e integralizar Cotas do Fundo DI em montante financeiro equivalente à quantidade de Cotas subscritas no âmbito da Oferta. A integralização das Cotas será realizada pelo Coordenador Líder, por conta e ordem do Investidor A, mediante resgate de cotas de emissão do Fundo DI (***Cotas do Fundo DI***), conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento. Assim, os recursos relativos à integralização das Cotas serão mantidos, integralmente, no Fundo DI e, a cada Chamada de Capital realizada pela Gestora, para que os Cotistas integralizem, parcialmente ou em sua totalidade, suas respectivas Cotas subscritas, observado os demais itens aplicáveis do Regulamento, as Cotas do Fundo DI serão resgatadas pelo Coordenador Líder, na qualidade de distribuidor das Cotas do Fundo DI, por conta e ordem do Investidor A, com exclusiva finalidade e na exata proporção para atender à respectiva Chamada de Capital, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Investidor A, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia ou da assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

DE MODO A PROTEGER O FUNDO CONTRA O RISCO DE CRÉDITO, OS INVESTIDORES A, POR MEIO DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, DEVERÃO CONFIRMAR EXPRESSAMENTE, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETATÁVEL, SUA CIÊNCIA DO OPERACIONAL RELACIONADO AO FUNDO DI, BEM COMO À ADESÃO AO MECANISMO DE CONTROLE DE CHAMADAS DE CAPITAL.

Manutenção de recursos no Fundo DI

Na Data de Liquidação, cada Investidor A no âmbito da Oferta disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do valor por ele subscrito, em moeda corrente nacional, que será aplicado no Fundo DI, sujeitando-se aos termos, condições e riscos estabelecidos no termo de adesão ao Regulamento do Fundo DI. Em razão do disposto acima, o Investidor A passará a ser, além de Cotista,

também cotista do Fundo DI, sujeitando-se aos termos, condições e riscos estabelecidos no termo de adesão ao Regulamento do Fundo DI.

Nos termos do Regulamento do Fundo DI, o Fundo DI estará sujeito à taxa de administração de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI.

Nos termos do Capítulo IX do Regulamento do Fundo DI, não são cobradas taxas de performance, de ingresso e saída no Fundo DI.

A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do Fundo DI será de 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 588,90 (quinhentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).

Além das taxas indicadas, o Fundo DI poderá incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento do Fundo DI, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

Resgate compulsório do Fundo DI

O Fundo DI poderá realizar, mediante disponibilidade de liquidez para pagamento aos cotistas ou para cumprimento das Chamadas de Capital, o resgate compulsório de Cotas do Fundo DI, total ou parcial, observados os prazos de solicitação de resgate e datas de conversão estabelecidos no Regulamento do Fundo DI.

Durante o Período de Investimento, o resgate das Cotas do Fundo DI somente poderá ser realizado pelo Coordenador Líder, por conta e ordem dos cotistas do Fundo DI, com a finalidade exclusiva de atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pela administradora ou gestora do Fundo DI e dirigidas ao Coordenador Líder para a integralização de Cotas subscritas pelos cotistas do Fundo DI, nos termos do Regulamento do Fundo DI e dos respectivos Pedidos de Subscrição (“Resgate Compulsório – Chamadas de Capital”).

Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das Cotas do Fundo DI por conta e ordem do respectivo cotista do Fundo DI em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada cotista do Fundo DI, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia ou assembleia de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

Em adição às hipóteses de Resgate Compulsório – Chamadas de Capital, as Cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento (as hipóteses (a) e (b) abaixo referidas como “**Resgate Compulsório – Capital Excedente**” e, quando referidas indistintamente com os Resgates Compulsórios – Chamadas de Capital, “**Resgates Compulsórios**”):

- (a) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento; ou
- (b) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o Cotista tiver integralizado a totalidade de suas Cotas, conforme o caso, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item “(b)” e no item “(a)” acima.

Os Resgates Compulsórios – Capital Excedente poderão ocorrer a partir do término do 2º (segundo) ano do Fundo DI (contado da data de início das suas atividades), a exclusivo critério da gestora do Fundo DI, mediante envio de comunicação à administradora do Fundo DI com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

Os Resgates Compulsórios – Capital Excedente se darão em relação a todos os cotistas do Fundo DI indistintamente, de forma equânime, simultânea e observando a participação proporcional de todos os cotistas Fundo DI no patrimônio líquido total do Fundo DI.

Caso os recursos oriundos de resgates das Cotas do Fundo DI sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital, os cotistas do Fundo DI detentores de Cotas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo.

O montante total objeto de cada Resgate Compulsório será pago em moeda corrente nacional, observada a capacidade de caixa e liquidez do Fundo DI.

A data de conversão das Cotas do Fundo DI em recursos, especificamente para fins de pagamento de Resgates Compulsórios, será a data de cada solicitação de Resgate Compulsório (D+0).

O pagamento dos Resgates Compulsórios deverá ser efetuado no dia útil da data da conversão estabelecida acima (D+0).

Não haverá incidência de nenhuma taxa de saída em relação a qualquer dos Resgates Compulsórios.

Tendo em vista que os Resgates Compulsórios – Capital Excedente serão realizados exclusivamente após o término do Período de Investimento e, portanto, após a realização de todas as Chamadas de Capital, em nenhuma hipótese o montante dos Resgates Compulsórios – Capital Excedente comprometerá o valor de Cotas subscritas e integralizadas por cada um dos cotistas do Fundo DI.

A aplicação e o resgate de Cotas do Fundo DI poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por meio da B3, se aplicável.

Regras para utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de Cotas do Fundo DI: Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate de Cotas do Fundo DI.

Características do Fundo DI

O Fundo DI foi constituído sob a forma de condomínio aberto e possui prazo de duração indeterminado.

O Fundo DI é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, e é gerido pela **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88.

O Fundo DI é classificado como “Renda Fixa Simples”, tendo como objetivo único de possibilitar aos seus cotistas a integralização de Cotas nos termos do Regulamento, e o pontual cumprimento das respectivas obrigações dos Cotistas relacionadas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Regras, prazos e condições do Fundo DI

Não obstante o disposto nos itens acima, é recomendado aos Cotistas a leitura cuidadosa e na íntegra do Regulamento do Fundo DI, no qual constam as regras, prazos e condições para realização de resgate das Cotas do Fundo DI, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do Fundo DI em excesso ao Preço de Emissão serão distribuídos aos Cotistas após a integralização da totalidade da Cotas, nos termos do Regulamento do Fundo DI.

Fatores de risco do Fundo DI

Tendo em vista que os Investidores A no âmbito da Oferta passarão a ser cotistas do Fundo DI, conforme disposto acima, os Investidores A encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no Regulamento do Fundo DI, anexo a este Prospecto.

Subscrição condicionada

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(a)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(b)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. No caso do item **(b)** acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(a)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(b)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, sendo certo que, nestas condições, caso o valor proporcional seja inferior ao Investimento Mínimo por Investidor, o Investidor será alocado em classe compatível com o valor do seu respectivo investimento ou terá o seu Pedido de Subscrição cancelado, conforme aplicável, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Investidor que, ao realizar suas ordens de investimento, condicionou a sua adesão a um valor de captação que não foi atingido pela Oferta, terá o seu Pedido de Subscrição cancelado automaticamente e, caso já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos conforme os Critérios de Restituição de Valores. No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver integralmente aos Investidores os recursos eventualmente depositados, conforme Critérios de Restituição de Valores.

Reembolso dos Investidores em caso de cancelamento da Oferta ou desistência

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores eventualmente já integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, observado que, com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Custodiante. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução dos Pedidos de Subscrição (“**Critérios de Restituição de Valores**”).



6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Restrições à transferência das Cotas

As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou no Boletim de Subscrição e na regulamentação e legislação aplicável.

A negociação no mercado secundário das Cotas subscritas e não integralizadas dependerá de aprovação prévia, por escrito, da Gestora.

Ainda, no caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e/ou no Boletim de Subscrição e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

As Cotas poderão vir a ser negociadas em mercados organizados de valores mobiliários, observado que as Cotas adquiridas no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto **(a)** a Investidores Profissionais; e **(b)** a Investidores Qualificados, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do FUNDOS21, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado e que sejam atendidas as demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento. As Cotas não poderão ser negociadas junto a investidores em geral, dado que o Fundo é destinado a Investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados.

Na hipótese de cessão de Cotas que tenham sido subscritas por conta e ordem, o Coordenador Líder somente operacionalizará a transferência da titularidade das Cotas se o cessionário for um Investidor Qualificado. No caso de negociação das Cotas, o respectivo cedente deverá solicitar e encaminhar ao Coordenador Líder toda a documentação que suporte a transferência das Cotas ao cessionário, inclusive os comprovantes de recolhimento dos tributos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas, caso assim solicitado pelo Coordenador Líder.

6.2. Inadequação do Investimento

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFÍCULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 16 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do Investidor.

A Administradora, Gestora e Coordenador Líder, em comum acordo, poderão requer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, *caput*, da Resolução CVM 160. Nesse caso, a CVM poderá: **(a)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou **(b)** caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Eventual requerimento de revogação da Oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias corridos. Adicionalmente, o Coordenador Líder, por meio de decisão conjunta com a Administradora e a Gestora, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no Artigo 67, Parágrafo 8º, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes da Oferta os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Caso haja modificação ou revogação da Oferta, de acordo com o Artigo 69 da Resolução CVM 160, tal fato será imediatamente comunicado aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgado por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora, da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do anúncio de início da Oferta, divulgado, na presente data, nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Gestora, da Administradora, da CVM e da B3, nos termos do parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”).

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder, seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição. EM CASO DE SILENCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva comunicação de revogação.

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Coordenador Líder, Administradora e Gestora, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Gestora, da Administradora, da CVM e da B3, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(a)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(1)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; **(2)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(3)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(b)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora, da B3 e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos Investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º Dia Útil subsequente à divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. **Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação da desistência.**

Caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, ou **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta.

Em qualquer hipótese, a revogação ou o cancelamento da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta, conforme disposto no Artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Risco relacionado ao cancelamento da Oferta” na página 16 deste Prospecto.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

Com exceção da colocação do Montante Mínimo da Oferta e das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme descritas na seção 13.1 “Condições do Contrato de Distribuição e eventual garantia de subscrição”, na página 51 deste Prospecto, a realização da Oferta não está submetida a quaisquer condições.

7.2. Destinação da Oferta a Investidores específicos

A Oferta se destina exclusivamente para Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30.

7.3. Autorização da Oferta

A Primeira Emissão, a Oferta e a celebração da Documentação da Oferta são realizadas com base no Instrumento de Constituição do Fundo.

7.4. Regime de distribuição

Distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços, a ser realizada pelo Coordenador Líder, tendo por base o Plano de Distribuição, conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência da Gestora e da Administradora, nos termos deste Prospecto e do Contrato de Distribuição.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa (*bookbuilding*)

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta.

7.6. Formador de mercado

Não será firmado contrato de formador de mercado no âmbito da Oferta.

7.7. Fundo de liquidez e estabilização

Não será firmado contrato de fundo de liquidez ou de estabilização de preços no âmbito da Oferta.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

No contexto da Oferta, o Investimento Mínimo por Investidor será equivalente a **(a)** 10 (dez) Cotas, totalizando a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por Investidor A; e **(b)** de 250 (duzentas e cinquenta) Cotas, totalizando a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), por Investidor B, exceto se **(1)** ao final Período de Coleta de Pedidos de Subscrição restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas; e **(2)** na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1. Possibilidade de os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos Cotistas.

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

Cada cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios e de suas respectivas garantias, nos termos do artigo 295 do Código Civil e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, durante o Período de Investimento, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do Regulamento.

O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios a terceiros, inclusive aos respectivos cedentes ou às suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em qualquer percentual do Patrimônio Líquido, desde que observados os seguintes parâmetros: **(a)** o preço de alienação dos Direitos Creditórios deverá ser igual ou superior ao seu valor calculado de acordo com o item 21.1 do Regulamento; e **(b)** a alienação dos Direitos Creditórios deverá ser realizada em condições equitativas e dentro dos padrões do mercado.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ou não contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS APPLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Cotistas.

O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*). Inexistindo contraparte central, é vedado ao Fundo realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

É vedado ao Fundo realizar operações de **(a)** *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; ou **(b)** renda variável.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Política de investimento

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento do Fundo.

A Gestora envidará os seus melhores esforços para que o Fundo cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ou substituída, para que o Fundo se sujeite ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. No entanto, não é possível garantir que todos esses requisitos serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para

adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1^a Integralização, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observado o disposto no item 12.2 do Regulamento.

Observada a Alocação Mínima, o remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez: **(a)** títulos públicos federais; **(b)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras; **(c)** operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (a) e (b) acima; e **(d)** cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (a) a (c) acima.

O Período de Investimento terá duração de 18 (dezoito) meses, a contar da Data da 1^a Integralização, durante o qual o Fundo adquirirá os Direitos Creditórios de acordo com a política de investimento prevista no Regulamento.

O Período de Desinvestimento será iniciado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e terá duração até o final do Prazo de Duração do Fundo ou a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Para fins de clareza, a Gestora poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez durante o Período de Investimento e durante o Período de Desinvestimento.

Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pelo Fundo provenientes da integralização das Cotas e do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pelo Fundo, a critério da Gestora, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do Regulamento.

O Fundo poderá, excepcionalmente, adquirir Direitos Creditórios fora do Período de Investimento, desde que relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento.

Durante o Período de Desinvestimento, quaisquer recursos oriundos da integralização das Cotas e do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão utilizados para a amortização e/ou resgate das Cotas, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do Regulamento, exceto se tais recursos forem retidos, total ou parcialmente, pela Gestora, com a finalidade de cumprir as obrigações do item 10.4.2 do Regulamento.

O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais.

Dentro do limite previsto no item acima, pode ser investido até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios.

O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento para os quais a Administradora, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços.

A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item, consideram-se de um mesmo devedor os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, o limite previsto neste item poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II, observado, ainda, o previsto no artigo 45, §8º, do Anexo Normativo II.

A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item acima seja observado. A consolidação de que trata este item será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

O Fundo poderá investir até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte.

O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios a terceiros, inclusive aos respectivos cedentes ou às suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em qualquer percentual do Patrimônio Líquido, desde que observados os seguintes parâmetros:

- (a) o preço de alienação dos Direitos Creditórios deverá ser igual ou superior ao seu valor calculado de acordo com o item 21.1 do Regulamento; e
- (b) a alienação dos Direitos Creditórios deverá ser realizada em condições equitativas e dentro dos padrões do mercado.

É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

As limitações da política de investimento e as regras de diversificação e concentração da carteira previstas no capítulo 10 do Regulamento serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, conforme aplicável.

A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos no Regulamento.

Desde que respeitadas a política de investimento e as regras de diversificação e concentração da carteira previstas no Regulamento e na regulamentação vigente, a Gestora terá plena disponibilidade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.

Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista no Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos Investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 14 do Regulamento.

Direitos Creditórios

É vedada a aquisição de Direitos Creditórios não-padronizados, conforme definidos na regulamentação aplicável, ressalvado o disposto acima.

Conforme aplicável, a aquisição de Direitos Creditórios observará os procedimentos **(a)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual os Direitos Creditórios venham a ser depositados; ou **(b)** estabelecidos pela instituição responsável pela prestação dos serviços de escrituração dos Direitos Creditórios.

Na hipótese de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, não haverá Coobrigação dos respectivos cedentes ou de quaisquer terceiros.

A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada nos termos da política de cobrança prevista na cláusula 13 do Regulamento.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora, ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos indicados abaixo.

A verificação da existência, da integridade e da titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora, ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, em sua integralidade e previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto acima.

Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 9.4(g) do Regulamento. Eventuais inconsistências identificadas, pelo Custodiante, nos Documentos Comprobatórios deverão ser comunicadas, por escrito, pelo Custodiante aos Prestadores de Serviços Essenciais.

Critérios de Elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (a) os Direitos Creditórios deverão ser originados e expressos em moeda corrente nacional e deverão possuir valor fixo e determinado ou determinável; e
- (b) após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1^a Integralização, considerada pro forma cada aquisição de Direitos Creditórios, pelo menos 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser representado por Direitos Creditórios que sejam considerados direitos creditórios para fins do disposto na legislação e na regulamentação tributárias aplicáveis, incluindo, sem limitação, o artigo 19 da Lei nº 14.754/23, e o artigo 4º da Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída.

O enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição.

Observados os termos e condições do Regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das Cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação.

Patrimônio Líquido negativo

Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do Regulamento.

Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

Se, após a adoção das medidas previstas no primeiro parágrafo deste item pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no parágrafo acima será facultativa.

Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata a alínea (b) do segundo parágrafo deste item, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do Regulamento, no qual conste o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo e no posterior retorno do Patrimônio Líquido positivo.

Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata a alínea (b) do segundo parágrafo deste item e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo e no posterior retorno do Patrimônio Líquido positivo, não se aplicando o disposto no parágrafo abaixo.

Na Assembleia prevista na alínea (b) do segundo parágrafo deste item, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada na alínea (b) do segundo parágrafo deste item, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia, conforme orientação da Gestora à Administradora, ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Se a Assembleia de que trata a alínea (b) do segundo parágrafo deste item não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no segundo parágrafo acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do Regulamento.

Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme previsto no Regulamento, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa Mínima de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do Regulamento.

Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

Distribuição de Resultados, Amortização e Resgate das Cotas

Observada a ordem de alocação de recursos prevista abaixo, os recursos recebidos pelo Fundo, em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, serão distribuídos aos Cotistas nos termos deste item, respeitada a ordem de alocação de recursos abaixo. A distribuição dos resultados do Fundo será realizada por meio da amortização e do resgate das Cotas.

Durante o Período de Desinvestimento, as Cotas serão amortizadas em cada Data de Pagamento, por ocasião do recebimento de recursos pelo Fundo, em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. A amortização de que trata este item deverá alcançar, de forma proporcional e indistinta, todas as Cotas devidamente subscritas e integralizadas, a partir do rateio do valor total a ser distribuído pela quantidade de Cotas em circulação.

Em cada Data de Pagamento, os Cotistas receberão, a título de amortização das Cotas, **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas, calculado nos termos da cláusula 16 do Regulamento, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas, calculado nos termos da cláusula 16 do Regulamento, na respectiva data de

integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, após a dedução do valor efetivamente pago a título de amortização, o que tiver ocorrido por último; e **(b)** a amortização do principal das Cotas.

A amortização extraordinária das Cotas estará sujeita à prévia autorização da Assembleia.

As Cotas somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo.

Ressalvado o disposto abaixo, as Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, exclusivamente em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 25 do Regulamento, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II.

O procedimento de amortização e resgate das Cotas neste item não constitui promessa de pagamento. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

Ordem de Alocação dos Recursos

A partir da Data da 1^a Integralização e até a liquidação do Fundo, os recursos recebidos pelo Fundo, decorrentes da integralização das Cotas e dos pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, serão alocados na seguinte ordem:

(a) durante o Período de Investimento:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (3) se for o caso, constituição ou recomposição da Reserva de Contingências; e
- (4) aquisição de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez; e

(b) durante o Período de Desinvestimento:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (3) se for o caso, constituição ou recomposição da Reserva de Contingências;
- (4) aquisição de novos Direitos Creditórios, exclusivamente na hipótese prevista no item 10.4.2 do Regulamento;
- (5) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas em circulação, nos termos da cláusula 17 do Regulamento; e
- (6) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos recebidos pelo Fundo, decorrentes da integralização das Cotas e dos pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do Regulamento e da regulamentação aplicável; e
- (b) pagamento do resgate das Cotas em circulação, nos termos da cláusula 17 do Regulamento.

Liquidação e Eventos de Liquidação

O Fundo será liquidado ao término do Prazo de Duração. Adicionalmente, o Fundo poderá ser liquidado, a qualquer momento, por deliberação da Assembleia.

São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) caso ocorra pagamento de amortização ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto no Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição que não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis;
- (b) caso, na hipótese de destituição, renúncia ou substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Custodiante, (1) não seja definido um substituto para o referido prestador de serviços, observados os prazos e procedimentos descritos na cláusula 8 do Regulamento; ou (2) o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Custodiante, conforme o caso;
- (c) caso a liquidação do Fundo seja determinada por decisão de autoridade ou órgão competente, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; e
- (d) caso seja deliberada na Assembleia a liquidação do Fundo, na hipótese de os Cotistas não aprovarem o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo nos termos do item 23.1.5 do Regulamento.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente comunicará tal fato à Administradora.

A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

Não sendo instalada a Assembleia referida no item **(b)** acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto no Regulamento. Caso a Assembleia prevista no item **(b)** acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, a medida prevista no item **(a)** acima deverá ser cessada. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do Regulamento.

Caso, em até 120 (cento e vinte) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

8.6. Descrição dos Demais Prestadores de Serviços contratados em nome do Fundo.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registo junto a Entidade Registradora, se aplicável;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 26.8 do Regulamento.

Entidade Registradora. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios, desde que estes sejam passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante. O Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (d) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (e) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios; e
- (g) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período.

A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os cedentes, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período, nos termos da alínea (g) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) distribuição das Cotas; e
- (b) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidor. O Distribuidor será contratado para realizar a distribuição das Cotas, inclusive por conta e ordem dos Investidores Autorizados, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável. O Coordenador Líder foi contratado para realizar a distribuição das Cotas da presente Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos do Regulamento.



9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DA GESTORA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELES ASSOCIADOS.

A ESTRATÉGIA INICIAL DE INVESTIMENTO ADOTADA PELA GESTORA PARA O FUNDO ENVOLVE A APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS, PREPONDERANTEMENTE, EM COTAS DE EMISSÃO DE OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios:

O Fundo está realizando a Primeira Emissão. Até a data deste Prospecto, o Fundo não adquiriu quaisquer Direitos Creditórios.

(a) número de Direitos Creditórios e valor total:

não aplicável;

(b) taxas de juros ou de retorno incidentes sobre os Direitos Creditórios:

não aplicável;

(c) prazos de vencimento dos Direitos Creditórios:

não aplicável;

(d) períodos de amortização dos Direitos Creditórios:

não aplicável;

(e) finalidade dos Direitos Creditórios:

não aplicável; e

(f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de Direitos Creditórios:

não aplicável.

9.1.1. Para os Direitos Creditórios originados por um mesmo grupo econômico que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) da carteira do Fundo, padrões históricos de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e o nível de concentração dos devedores, ressaltando prazos de vencimento e volumes mínimo e máximo dos Direitos Creditórios e outras informações sobre os Direitos Creditórios, tais como prazo médio e idade da carteira (aging)

Não aplicável.

9.2. Descrição da forma de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional. Os demais procedimentos aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo serão descritos nos respectivos contratos de cessão.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos Direitos Creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo

Não aplicável.

O Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, inclusive, considerados por equiparação, cotas de emissão de outros fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II, que por sua vez, adquirirão direitos creditórios originados e cedidos por um ou mais originadores e cedentes, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os níveis de concentração dos Direitos Creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no Regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada por cada cedente quando da originação dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política.

No caso do investimento, pelo Fundo, em cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, os critérios adotados pelos originadores ou cedentes dos direitos creditórios que compõem o patrimônio de tais fundos estarão descritos nos seus respectivos regulamentos, os quais poderão ser acessados na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.4.1. Para os Direitos Creditórios originados por um mesmo grupo econômico que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) da carteira do Fundo, descrição dos procedimentos e da política utilizada para a análise e concessão de crédito por parte do originador dos Direitos Creditórios, assim como da existência de eventuais garantias e da forma de sua recomposição

Não aplicável.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento:

Política e custos de cobrança

Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual os Direitos Creditórios venham a ser depositadas; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, em conta de titularidade do Fundo.

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, as estratégias de cobrança deverão ser estabelecidas de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório inadimplido. Dessa forma, a política de cobrança prevista na cláusula 13 do Regulamento apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que poderão ser adotados na cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, não sendo possível um maior detalhamento de tais procedimentos ou dos fatores de risco a eles relacionados.

A Gestora ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, deverá iniciar os esforços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, sendo que a cobrança poderá ser realizada extrajudicialmente, através de notificações, protestos e inscrição do respectivo devedor em serviço operacionalizado por empresa especializada de proteção ao crédito, bem como qualquer outro mecanismo de cobrança extrajudicial, respeitados os limites e previsões da legislação aplicável.

Quando economicamente viável, a cobrança poderá ser realizada também por meio das medidas judiciais disponíveis e aplicáveis a cada Direito Creditório vencido e não pago.

Os Direitos Creditórios inadimplidos serão pagos na forma prevista no item 13.1 do Regulamento.

Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos previstos no item 13.3 do Regulamento que o Fundo venha a iniciar em face dos devedores, dos cedentes ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios que comporão o patrimônio do Fundo, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo:

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico. Não é possível prever e, portanto, não está contida no Regulamento e/ou neste Prospecto a descrição das características de todos os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, tampouco os fatores de risco específicos a eles associados.

A estratégia inicial de investimento adotada pela Gestora para o Fundo envolve a aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de emissão de outros fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive, sem limitação: **(a)** o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Ativos Judiciais I, inscrito no CNPJ sob o nº 37.457.423/0001-45; **(b)** o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial One7 LP, inscrito no CNPJ sob o nº 08.654.210/0001-05; **(c)** o Kardbank Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 43.018.311/0001-90; **(d)** XP PJUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 53.405.469/0001-77; e **(e)** XP Addebitare Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 53.405.628/0001-33.

Não houve inadimplemento, perda ou pré-pagamento das cotas de emissão dos fundos de investimento em direitos creditórios mencionados no parágrafo acima nos 3 (três) anos anteriores à data deste Prospecto.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Coordenador Líder, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que os Prestadores de Serviços Essenciais e o Coordenador Líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não aplicável.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos Direitos Creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade das Cotas:

O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente **(a)** por deliberação da Assembleia; e **(b)** na ocorrência de um Evento de Liquidação. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas serão resgatadas antecipadamente, observado o disposto no Regulamento e no presente Prospecto. É possível que os Cotistas não consigam reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução de sua rentabilidade.

Ainda, o Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios a terceiros, inclusive aos respectivos cedentes ou às suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em qualquer percentual do Patrimônio Líquido, desde que observados os seguintes parâmetros: **(a)** o preço de alienação dos Direitos Creditórios deverá ser igual ou superior ao seu valor calculado de acordo com o item 21.1 do Regulamento; e **(b)** a alienação dos Direitos Creditórios deverá ser realizada em condições equitativas e dentro dos padrões do mercado.

Na ocorrência da alienação dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá receber os recursos referentes aos Direitos Creditórios de forma antecipada. É possível que o Fundo não consiga reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições. Em qualquer hipótese, poderá haver um impacto na rentabilidade das Cotas.

Ademais, no caso do investimento, pelo Fundo, em cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, tais fundos poderão ser liquidados antecipadamente nas hipóteses previstas nos seus respectivos regulamentos, os quais poderão ser acessados na página da CVM na rede mundial de computadores. Nessas hipóteses, é possível que o Fundo não consiga reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, o que afetará a rentabilidade das Cotas.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:

Não aplicável.

Vide item 9.8 acima.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do Regulamento, que disciplinem as funções e responsabilidades do Custodiante e dos Demais Prestadores de Serviços

Cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive dos Direitos Creditórios inadimplidos, estão descritos no item 9.5 acima.

Verificação dos Critérios de Elegibilidade

Os procedimentos de verificação dos Critérios de Elegibilidade estão descritos no item 8.4 acima.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

Os procedimentos de verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios estão descritos no item 8.4 acima.

Demais disposições

As demais disposições do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos Demais Prestadores de Serviços estão descritas, no Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços e nas seções 8 e 9 deste Prospecto.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela Gestora na aquisição de Direitos Creditórios:

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico. A taxa de desconto a ser aplicada pela Gestora na aquisição dos Direitos Creditórios será definida, caso a caso, e sempre no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DA GESTORA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS ORIGINADORES E CEDENTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELES ASSOCIADOS.

INVESTIMENTO ADOTADA PELA GESTORA PARA O FUNDO ENVOLVE A APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS, PREPONDERANTEMENTE, EM COTAS DE EMISSÃO DE OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável.

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios originados e cedidos por um ou mais originadores e cedentes, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

No caso do investimento, pelo Fundo, em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, as cotas a serem investidas pelo Fundo poderão ser subscritas no mercado primário ou adquiridas no mercado secundário. Não é possível, na data deste Prospecto, identificar os cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

10.1.1 Descrição do setor de atuação do originador e breve histórico de suas atividades

Não aplicável.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, quando se tratar dos Direitos Creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os Direitos Creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN

Não aplicável.

Vide item 10.1 acima.

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBIGADOS

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DA GESTORA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS DEVEDORES OU COOBIGADOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELES ASSOCIADOS.

INVESTIMENTO ADOTADA PELA GESTORA PARA O FUNDO ENVOLVE A APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS, PREPONDERANTEMENTE, EM COTAS DE EMISSÃO DE OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos Direitos Creditórios

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios variados e de naturezas distintas, não sendo possível, na data do presente Prospecto, descrever as principais características homogêneas de todos os devedores dos Direitos Creditórios.

A estratégia inicial de investimento adotada pela Gestora para o Fundo envolve a aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de emissão de outros fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive, sem limitação: **(a)** o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Ativos Judiciais I, inscrito no CNPJ sob o nº 37.457.423/0001-45; **(b)** o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial One7 LP, inscrito no CNPJ sob o nº 08.654.210/0001-05; **(c)** o Kardbank Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 43.018.311/0001-90; **(d)** XP PJUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 53.405.469/0001-77; e **(e)** XP Addebitare Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 53.405.628/0001-33.

Os fundos de investimento em direitos creditórios cujas cotas poderão ser adquiridas pelo Fundo, inclusive, aqueles mencionados no parágrafo acima, poderão ter diferentes políticas de investimento e investir em direitos creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em fundos de investimento em direitos creditórios com políticas de investimento similares ou que invistam em direitos creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do Fundo ou do patrimônio segregado, composto pelos Direitos Creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável.

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios devidos ou garantidos por um ou mais devedores ou Coobrigados, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os devedores ou Coobrigados que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável.

Vide item 11.2 acima.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e que sejam destinatários dos recursos oriundos da Primeira Emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo

Não aplicável.

Vide item 11.2 acima.

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

Para fins do disposto na seção 12.1 das Informações do Prospecto no Anexo D da Resolução CVM 160, são descritos abaixo o relacionamento da Gestora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), e da Administradora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) e do Coordenador Líder (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com a Gestora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), além do relacionamento referente à presente Oferta.

Relacionamento do Coordenador Líder com a Administradora

A XP Investimentos como Coordenador Líder e Administradora estão sob controle indireto comum e mantêm relacionamento comercial frequente atuando como distribuidor e administradora de fundos de investimento.

Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras. Não obstante o compartilhamento descrito no parágrafo acima, as operações e negócios realizados, as estruturas comerciais são independentes e totalmente segregadas, inclusive no que diz respeito aos órgãos de governanças e indivíduos responsáveis por tomadas de decisão de investimentos.

O Fundo, a Administradora e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável

Relacionamento do Coordenador Líder com a Gestora

Os vínculos societários existentes

O Coordenador Líder e a Gestora são empresas do grupo XP, ambas sob controle comum. Assim, o Coordenador Líder e a Gestora mantêm relacionamento comercial frequente. Nesse sentido, o Coordenador Líder atua como distribuidor por conta e ordem de fundos de investimento geridos pela Gestora. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

O Fundo, a Gestora e sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

Não obstante o compartilhamento descrito no parágrafo acima, as operações e negócios realizados, a XP Investimentos, tanto na qualidade de Administradora e de Coordenadora e a Gestora são independentes e totalmente segregados, inclusive no que diz respeito aos órgãos de governanças e indivíduos responsáveis por tomadas de decisão de investimentos.

Os financiamentos existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta, caso aplicável

Não aplicável

A indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

Na presente data, a Gestora e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, a Gestora e o Coordenador Líder mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, a Gestora e o Coordenador Líder poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

Potenciais conflitos de interesse entre as partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia, nos termos da Resolução CVM 175.



13.1. Condições do Contrato de Distribuição e eventual garantia de subscrição

Por meio do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição de Cotas, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas da 1ª (Primeira) Emissão do XP Credit Opportunities Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada*”, celebrado em 09 de fevereiro de 2024, entre o Fundo, a Gestora e o Coordenador Líder, conforme alterado pelo “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição de Cotas, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas da 1ª (Primeira) Emissão do XP Credit Opportunities Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada*”, celebrado em 16 de fevereiro de 2024 (“**Contrato de Distribuição**”), o Fundo, representado pela Gestora, contratou o Coordenador Líder para atuar na Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

Nos termos do Regulamento e do Contrato de Distribuição, as Cotas não serão distribuídas ao público investidor em geral.

13.1.1. Condições Precedentes

A Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro automático da Oferta pela CVM, na forma da Resolução CVM 160; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, e **(c)** a disponibilização deste Prospecto aos Investidores; sendo certo que as providências constantes dos itens “(b)” e “(c)” deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM.

O cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento de todas as seguintes condições suspensivas, nos termos do artigo 125 do Código Civil (“**Condições Precedentes**”), até a obtenção do registro da Oferta na CVM, sendo certo que a manutenção das mesmas condições até a Data de Liquidação é condição para o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes:

- (a) obtenção, pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços;
- (b) aceitação, pelo Coordenador Líder e pela Gestora, da contratação dos assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços, bem como a remuneração e a manutenção de suas contratações pela Gestora;
- (c) acordo entre as Partes quanto à estrutura da operação, do Fundo e da Oferta e de conteúdo da documentação da operação;
- (d) obtenção do registro das Cotas, conforme o caso, para **(1)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e **(2)** negociação e liquidação, no mercado secundário, no Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3;
- (e) negociação, preparação e formalização de toda documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder, elaborada pelos assessores legais, incluindo o Contrato de Distribuição, este Prospecto, o material publicitário, fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta propostas no Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas (“**Documentação da Oferta**”);
- (f) fornecimento pelo Fundo, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todos os documentos necessários para a comprovação de que **(1)** o Fundo está apto para a realização da Oferta; e **(2)** os representantes da Gestora possuem poderes para formalizar a respectiva Documentação da Oferta;
- (g) fornecimento pelo Fundo, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, de declaração de veracidade atestando, entre outros, que todos documentos e informações fornecidos ao Coordenador Líder são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, sendo que o Fundo será responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (h) recebimento, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, até a Data de Liquidação, da *legal opinion* emitida pelos assessores legais atestando **(1)** a legalidade, validade e exequibilidade da

Documentação da Oferta em relação às normas aplicáveis, (2) que o Fundo está devidamente autorizado a realizar a Oferta; e (3) que os representantes da Gestora possuem poderes necessários para assinar a Documentação da Oferta, em seu próprio nome ou em nome do Fundo, conforme o caso, sendo que a *legal opinion* não deverá conter qualquer ressalva;

- (i) obtenção, pelo Fundo, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e da Documentação da Oferta, quando aplicáveis;
- (j) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Fundo condição fundamental de funcionamento;
- (k) que, na data de início da distribuição das Cotas, todas as informações e declarações relativas ao Fundo e constantes na Documentação da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (l) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável (“**Leis Anticorrupção**”) pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, suas respectivas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sociedades que detenham participação na Administradora (diretas ou indiretas) e na Gestora;
- (m) não ocorrência de (1) liquidação, dissolução, decretação de falência, intervenção, regime de administração especial temporária e situações análogas da Administradora, da Gestora e/ou de qualquer de suas respectivas controladoras e controladas (“**Grupo Econômico**”); (2) pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (3) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido antes da data de divulgação da Oferta; (4) propositura, pela Gestora, Administradora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (5) ingresso, pela Gestora, Administradora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (n) não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação relativa a fundos de investimento em direitos creditórios (inclusive em sua tributação ou tributação dos cotistas) ou mesmo indicações de possíveis alterações por parte das autoridades governamentais que afetem de maneira relevante ou indiquem que possam vir a afetar de maneira negativa e relevantemente o preço de mercado das Cotas, conforme o caso, que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (o) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Fundo, da Administradora ou da Gestora que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (p) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica elaborada pelos assessores jurídicos exclusivamente para a análise dos poderes societários da Gestora, representando o Fundo, bem como do processo de *back-up*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (q) cumprimento pela Gestora e pela Administradora e sociedades de seus respectivos Grupos Econômicos de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, com relação à Oferta, conforme aplicáveis, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Primeira Emissão e a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (r) a Primeira Emissão e a Oferta deverão atender aos requisitos do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, do “Código de Distribuição de Produtos de Investimento” e do “Código de Ofertas Públicas”, conforme versões vigentes (“**Códigos ANBIMA**”), e aos requisitos das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, das “Regras e Procedimentos de Distribuição do Código de Produtos de Investimento” e das “Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas” (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), todos, da ANBIMA quando aplicáveis; e

- (s) não limitação, pela Gestora, da liberdade, do Coordenador Líder para, nos limites da legislação em vigor, divulgar a Primeira Emissão por qualquer meio.

A verificação do atendimento das Condições Precedentes acima será feita pelo Coordenador Líder, segundo seu julgamento exclusivo, que sempre deverá ser justificado e razoável, até o Dia Útil imediatamente antecedente à Data de Liquidação. O cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, até a Data de Liquidação, das Condições Precedentes. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir, a seu exclusivo critério, pela dispensa da Condição Precedente não cumprida ou pela não continuidade da Oferta, observado o disposto abaixo.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, a Primeira Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Gestora de reembolsar o Coordenador Líder por despesas por este razoavelmente incorridas com relação à Primeira Emissão e à Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá **(a)** ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pelo Fundo e/ou pela Gestora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou **(b)** impedir, restringir ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

13.1.2. Distribuição Parcial da Oferta

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta (“**Distribuição Parcial**”). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta (inclusive) e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

Os Investidores terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(a)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(b)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item “(b)” acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação da Oferta indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(a)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(b)** um montante equivalente à proporção entre o montante de Cotas efetivamente distribuídas e o montante de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

Caso o Investidor indique o item “(b)” acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente já integralizados serão devolvidos conforme os Critérios de Restituição de Valores.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, com base no Preço de Emissão, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas, observado que, com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Custodiante (“**Critérios de Restituição de Valores**”). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta em caso de Distribuição Parcial, veja a seção 13.1.2 “No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição das Cotas, indicação das providências que serão adotadas, bem como especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do Fundo” na página 16 deste Prospecto. Para mais informações sobre a Distribuição Parcial das Cotas, veja a seção “Fatores de Risco - Risco de Distribuição Parcial e de não colocação do Montante Mínimo da Oferta”, na página 16 deste Prospecto.

13.1.3. Período de Distribuição

As Cotas serão distribuídas durante o Período de Distribuição (conforme definido a seguir).

O período de distribuição **(a)** inicia-se, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, posteriormente à obtenção do registro automático da Oferta na CVM, à divulgação do anúncio de início e à disponibilização do Prospecto para os Investidores; e **(b)** encerrar-se-á, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160, na data de divulgação do anúncio de encerramento, que ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160, sendo admitido, ainda, o encerramento da Oferta a qualquer momento, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (“**Período de Distribuição**”).

13.1.4. Plano de Distribuição

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação (inclusive com relação a eventuais Cotas do Lote Adicional que venham a ser emitidas), de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 49, da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Gestora, devendo assegurar **(a)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta, e **(c)** que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar do Prospecto, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

O Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas de acordo com o seguinte plano de distribuição (“**Plano de Distribuição**”):

- (a) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento;
- (b) após a concessão do registro automático da Oferta pela CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso (c) abaixo;
- (c) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos da Resolução CVM 160;
- (d) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após **(1)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(2)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(3)** a disponibilização do Prospecto, sendo certo que as providências constantes dos itens “(2)” e “(3)” deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;
- (e) este Prospecto deverá estar disponível para os Investidores pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Coleta de Pedidos de Subscrição;
- (f) durante o Período de Coleta de Pedidos de Subscrição, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Subscrição, dos Investidores, observado o Investimento Mínimo por Investidor;
- (g) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em subscrever Cotas no âmbito da Oferta;
- (h) o Coordenador Líder não aceitará Pedidos de Subscrição cujo montante de Cotas solicitadas pelo Investidor seja inferior ao Investimento Mínimo por Investidor, observadas as exceções previstas no Contrato de Distribuição;

- (i) durante o Período de Distribuição, a colocação das Cotas junto aos Investidores que submeterem seus Pedidos de Subscrição será efetivada em ordem cronológica, por ordem de chegada, conforme sejam recebidos os referidos pedidos pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Subscrição de forma sucessiva, conforme a data e horário em que forem recebidos pelo Coordenador Líder devidamente assinados pelo Investidor ou por seu procurador devidamente constituído e com poderes para tanto, conforme o caso, até o Montante Inicial da Oferta ser atingido;
- (j) findo o Período de Coleta de Pedidos de Subscrição, o Coordenador Líder **(1)** consolidará os Pedidos de Subscrição enviados pelos Investidores; e **(2)** transmitirá à B3 os Pedidos de Subscrição acolhidos no âmbito do Período de Coleta de Pedidos de Subscrição;
- (k) após encerramento do Período de Coleta de Pedidos de Subscrição, será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos no presente Prospecto, no Regulamento e no Contrato de Distribuição;
- (l) as Cotas subscritas no âmbito da Oferta poderão ser integralizadas por meio do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, que exigirá aos Investidores A, no âmbito do Pedido de Subscrição, integralização à vista de Cotas do Fundo DI na Data de Liquidação; e
- (m) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

13.1.5. Procedimento de Alocação de Ordens

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, observadas as disposições do Contrato de Distribuição, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro automático da Oferta, à divulgação do Anúncio de Início e à disponibilização do presente Prospecto, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição e observado o Investimento Mínimo por Investidor, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, para verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional (“**Procedimento de Alocação**”).

O Coordenador Líder decidirá, de comum acordo a Gestora, acerca da distribuição de Cotas do Lote Adicional, até a Data de Liquidação.

Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação discricionária, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao Valor Total da Oferta (considerando o Montante Inicial da Oferta e as Cotas do Lote Adicional), observado o Investimento Mínimo por Investidor. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Pedidos de Subscrição das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, observado o disposto na cláusula 4.9 do Contrato de Distribuição.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA16 DESTE PROSPECTO.

13.1.6. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que **(a)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e o Fundo será liquidado.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

13.1.7. Garantia de subscrição

O Coordenador Líder terá o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início para distribuir as Cotas, sob o regime de melhores esforços, não sendo responsável por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

13.1.8. Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, nas sedes da Gestora e do Coordenador Líder

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no Montante Inicial da Oferta, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em razão da eventual emissão das Cotas do Lote Adicional (“**Custos de Distribuição**”).

Custos Indicativos da Oferta	Base R\$	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação	3.000.000,00	0,75%	7,50	0,75%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	320.420,59	0,08%	0,80	0,08%
Comissão de Distribuição	11.000.000,00	2,75%	27,50	2,75%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	1.174.875,48	0,29%	2,94	0,29%
Assessores Legais	470.000,00	0,12%	1,18	0,12%
Tributos sobre as Comissões dos Assessores Legais	23.443,53	0,01%	0,06	0,01%
CVM - Taxa de Registro	150.000,00	0,04%	0,38	0,04%
ANBIMA - Taxa de Registro Fundo	8.203,00	0,00%	0,02	0,00%
Custos de Marketing e Outros Custos	500.000,00	0,13%	1,25	0,13%
TOTAL	16.646.942,60	4,16%	41,62	4,16%

(1) Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

(2) Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.

(3) Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

(4) Além da comissão de distribuição, o Coordenador Líder fará jus a comissão de estruturação em valor equivalente ao percentual de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor equivalente ao montante das Cotas efetivamente subscritas na Oferta, calculado com base no Preço de Emissão, a qual será, nos termos do Contrato de Distribuição, arcada pelo Gestor, sem possibilidade de reembolso pelo Fundo, de modo que referida remuneração não compõe o Custo Unitário de Distribuição.

14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas;

Não aplicável.

14.2. Regulamentos

A primeira versão do Regulamento, bem como a aprovação da Oferta, foram aprovadas por meio do “*Instrumento de Constituição do XP Credit Opportunities Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada*”, datado de 02 de fevereiro de 2024 (“**Ato de Constituição do Fundo**”), disponibilizada no [Anexo I](#) deste Prospecto.

A versão vigente do Regulamento na data de edição deste Prospecto foi aprovada por meio do “*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do XP Credit Opportunities Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada*”, datado de 09 de fevereiro de 2024 (“**Instrumento Particular de Alteração e Regulamento do Fundo**”), disponibilizada no [Anexo II](#) deste Prospecto.

A versão vigente do Regulamento do Fundo DI na data de edição deste Prospecto foi aprovada por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Trend PE XXIV Fundo de Investimento em Cotas Renda Fixa Simples Responsabilidade Limitada*”, datado de 05 de fevereiro de 2024, disponibilizada no [Anexo III](#) deste Prospecto.

O Regulamento e o Regulamento do Fundo DI podem vir a ser alterados após a conclusão da Oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que tais regulamentos sejam sempre consultados através do acesso à página na rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora ou da CVM, conforme previsto na seção 14, à página 58 deste Prospecto.

14.3. Demonstrações financeiras do Fundo

Tendo em vista que o Fundo não recebeu seu primeiro aporte de recursos, e se encontra em estágio pré-operacional, não há, nesta data, demonstrações financeiras do Fundo.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.

14.5. Ata da Assembleia ou ato dos Prestadores de Serviços Essenciais ou da Gestora que deliberou a Emissão

A realização da Oferta foi aprovada por meio do Instrumento de Constituição do Fundo, disponibilizado no [Anexo I](#) deste Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.

14.7. Material publicitário da Oferta

O material publicitário utilizado no âmbito da distribuição da Oferta está disponível no [Anexo IV](#) deste Prospecto (“**Material Publicitário da Oferta**”).

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

15.1. Dados das partes

Para fins do disposto na seção 15 do Anexo D da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Administradora, a Gestora, outras pessoas envolvidas com a Oferta, a Oferta em si, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Fundo
XP CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-907 At.: Departamento Jurídico E-mail: structuring@xpasset.com.br; juridicoasset@xpi.com.br Website: https://www.xpasset.com.br Com cópia para a Administradora (conforme informações detalhadas abaixo)
Administradora
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22440-032 At.: Marcos Wanderley Pereira e Leonardo Sperle E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br / juridicofundos@xpi.com.br Website: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria
Gestora
XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-907 At.: Departamento Jurídico E-mail: structuring@xpasset.com.br; juridicoasset@xpi.com.br Website: https://www.xpasset.com.br
Assessor Legal do Coordenador Líder
LEFOSSE ADVOGADOS
Rua Iguatemi, 151, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-011 At.: André Mileski / Julio Queiroz Tel.: (11) 3024-6100 E-mail: andre.mileski@lefosse.com / julio.queiroz@lefosse.com Website: https://lefosse.com

Assessor Legal da Gestora**VIDIGAL NETO ADVOGADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, 5º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01452-001
At.: Fernanda Mary Sonoki
E-mail: fsonoki@vidigalneto.com.br
Tel.: (11) 3093-8333
Website: <http://www.vidigalneto.com.br>

Auditor Independente

Será contratada empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.

Coordenador Líder**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22440.032
At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico
Tel.: +55 (11) 3526-1300
E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br
Website: www.xpi.com.br

Custodiante**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Rio de Janeiro, RJ
At.: Raphael Morgado
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: raphael.morgado@oliveiratrust.com.br / sqclient@oliveiratrust.com.br /
squarescrituração@oliveiratrust.com.br / sqcontroladoria@oliveiratrust.com.br /
sqcustodia@oliveiratrust.com.br
Website: [https://www.oliveiratrust.com.br/](https://www.oliveiratrust.com.br)

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM]

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

ADICIONALMENTE, OS INVESTIDORES PODERÃO OBTER O REGULAMENTO, O HISTÓRICO DE PERFORMANCE DO FUNDO E EVENTUAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELACIONADAS AO FUNDO, BEM COMO ENCAMINHAR RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES SOBRE O FUNDO, NOS SEGUINTE CANAIS DE ATENDIMENTO:

<https://www.xpasset.com.br> e <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria>

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE TOMOU TODAS AS CAUTELAS E AGIU COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO FUNDO, PELA ADMINISTRADORA E PELA GESTORA NO ÂMBITO DA OFERTA, SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.

OS OFERTANTES SÃO RESPONSÁVEIS PELA SUFICIÊNCIA, VERACIDADE, PRECISÃO, CONSISTÊNCIA E ATUALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DA OFERTA E DEMAIS INFORMAÇÕES FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado;

O FUNDO ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A ADMINISTRADORA E A GESTORA DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.



16.1. Divulgação de informações do Fundo e acesso à Documentação da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços indicados na seção 15 “Identificação das Pessoas Envolvidas” deste Prospecto e websites indicados na seção 5 “Cronograma estimado das Etapas da Oferta”.

16.2. Breve histórico da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder

16.2.1. Breve histórico da Administradora

Em 2014, a XP Investimentos ingressou no mercado de administração fiduciária, atuando desde o final de 2018 até o final de 2019 exclusivamente com clubes de investimentos e, a partir de dezembro de 2019, retomando as atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, de forma a atender às necessidades e fomentar negócios das empresas gestoras de recursos do próprio Grupo XP e/ou demais áreas da XP Investimentos, buscando melhorar eficiências e, acima de tudo, a experiência de seus clientes. Ao longo de 2020, a XP Investimentos robusteceu sua operação, intensificando e expandindo suas atividades, sendo certo que também passou a atuar com gestores independentes não ligados ao Grupo XP, além de ter reiniciado a prestação dos serviços de administração para fundos de investimento estruturados, como fundos de investimento imobiliários - FII e fundos de investimento em participações - FIP.

A Administradora possui uma equipe composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.

16.2.2. Breve histórico da Gestora

A Gestora é parte da XP Asset Management, que reúne a experiência e a flexibilidade de uma gestora especialista e independente com a estrutura de um grupo financeiro. A XP Asset Management conta com profissionais experientes no mercado financeiro. Focada na gestão de fundos de investimento, possui mais de R\$ 162 bilhões sob gestão divididos entre renda variável, multimercados, renda fixa, fundos de investimentos estruturados e fundos alternativos¹.

A XP Asset Management é detentora de avaliação de Qualidade de Gestor de Investimentos (MQ1) da *Moody's Investors Service* e busca sempre alocar recursos baseando-se na combinação da solidez da XP Inc. com um modelo de asset independente, alinhamento de longo prazo com seus clientes, suportado por um modelo de gestão multimesas com resultados independentes em cada uma das estratégias, atrelados a performance e *partnership* meritocráticas. A equipe da XP Asset Management tem mais de 17 anos de história, contando com mais de 165 profissionais altamente qualificados, dedicados ao controle de riscos e à preservação do capital de seus mais de 4 milhões de cotistas².

A Gestora concentra as operações de crédito estruturado da XP Asset Management, que busca fomentar a democratização do acesso pelo público de varejo e qualificado a investimentos que aliem retornos atrativos a fortes mitigantes de risco.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 16 DESTE PROSPECTO.

16.2.3. Breve histórico do Coordenador Líder

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

¹ <https://www.xpasset.com.br/#/>

² <https://www.xpasset.com.br/quem-somos/>

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%. Atualmente, essa participação equivale a 9,96%.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: **(a)** corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 650 fundos de 150 gestores; **(b)** gestão de recursos, com mais de R\$150 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca “XP Asset”, que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e **(c)** mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca “XP” (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas “Rico” (www.rico.com.vc) e “Clear” (www.clear.com.br).

Em 15 de julho de 2022, o Grupo XP contava com mais de 3,6 milhões de clientes ativos e mais de 11.000 agentes autônomos em sua rede, totalizando R\$715 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra. Em previdência, o Grupo XP atingiu R\$54 bilhões em ativos sob custódia. Sua carteira de crédito cresceu 90% desde o 2T21, chegando a R\$12,9 bilhões no final de junho de 2023.

Atividade de mercado de capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: dívida local (debêntures, debêntures de infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), dívida internacional (*bonds*), securitização, *equity capital markets*, M&A, crédito estruturado, *project finance* e *development finance*.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no “Ranking ANBIMA de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário e de Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais”, bem como na “Distribuição em Securitização, Certificado de Créditos Imobiliários e Certificado de Créditos do Agronegócio”. Na “Distribuição de Renda Fixa e Híbridos”, a XP ocupa o segundo lugar, com valor transacionado de, aproximadamente, R\$28,7 bilhões.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de *equity sales* presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de *equity research* que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2021, a XP atuou no *follow-on* da Light no valor de R\$2,7 bilhões; IPO do Patria no valor de US\$588 milhões; IPO da Vamos no valor de R\$1,2 bilhão; IPO da Mosaico no valor de R\$1,2 bilhão; *follow-on* da BrasilAgro no valor de R\$500,2 milhões; IPO da Jalles Machado no valor de R\$690,9 milhões; IPO da Bemobi no valor de R\$1,1 bilhão; IPO da Westwing no valor de R\$1,0 bilhão; *follow-on* da Locaweb no valor de R\$2,7 bilhões; IPO da Orizon no valor de R\$486,9 milhões; IPO da CSN Mineração no valor de R\$4,9 bilhões; *follow-on* da 3R Petroleum no valor de R\$822,8 milhões; IPO da Allied no valor de R\$197,4 milhões; IPO da Blau no valor de R\$1,3 bilhão; *follow-on* da Hapvida no valor de R\$2,7 bilhões; IPO da Boa Safra no valor de R\$460,0 milhões; IPO da G2D no valor de R\$281,1 milhões; *follow-on* da Rede D’Or no valor de R\$4,9 bilhões; IPO da BR Partners no valor de R\$400,4 milhões; *follow-on* da Vibra Energia no valor de R\$11,4 bilhões; IPO da CBA no valor de R\$1,6 bilhão; IPO da Multilaser no valor de R\$1,9 bilhão; *follow-on* de Grupo Soma de Moda no valor de R\$883,4 milhões; IPO da Zenvia no valor de US\$150,0 milhões; IPO de Agrogalaxy no valor de R\$350,0 milhões; *follow-on* de Magazine Luiza no valor de R\$3,4 bilhões; IPO da Unifipe no valor de R\$863,4 milhões; IPO da Brisanet no valor de R\$1,3 bilhão; IPO da Raízen no valor de R\$6,7 bilhões; IPO da Oncoclinicas no valor de R\$2,7 bilhões; IPO da Kora Saúde no valor de R\$874,9 milhões; IPO do Grupo Vittia no valor de R\$436,0 milhões; *follow-on* da Vamos no valor de R\$1,1 bilhão; *follow-on* da 3R Petroleum no valor de R\$2,4 bilhões; e *follow-on* da Petz no valor de R\$779,0 bilhões.

Em 2022, a XP atuou no *follow-on* da BR Partners no valor de R\$5,7 milhões; *follow-on* da Arezzo no valor de R\$833,8 milhões; *follow-on* da Equatorial no valor de R\$2,8 bilhões; *follow-on* da Eletrobras no valor de R\$33,7 bilhões; e no *follow-on* da PetroRecôncavo no valor de R\$1,0 bilhão. Ademais, nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de

renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,6%, 55,6%, 67,9%, 57,3%, 53,1% e 35,2%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

16.3 Tratamento tributário

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns Cotistas, que podem estar sujeitos a tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo Prazo de Duração, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto cotistas do Fundo.

Tributação aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para o Programa de Integração Social ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. Além disso, em relação às operações do Fundo, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários na modalidade Título e Valores Mobiliários. Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

Tributação aplicável aos Cotistas

I – Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”):

Cotistas residentes:

Considerando que o Fundo será classificado como entidade de investimento e cumprirá os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754”), e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”), como regra geral, os rendimentos auferidos pelos Cotistas estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores.

Cotistas não-residentes:

Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014) e não estejam localizados em país que não tribute a renda ou que realize a tributação em alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Desenquadramento para fins fiscais:

O Fundo buscará manter a composição de sua carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, conforme definido pelo art. 19 da Lei 14.754 e pela Resolução CMN 5.111. Todavia, caso referido requisito deixe de ser cumprido e ocorra o efetivo desenquadramento da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual **(a)** haverá incidência periódica de IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente,

como de curto ou longo prazo; e **(b)** haverá incidência de IRRF complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião do resgate ou liquidação das Cotas. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de tratamento diferenciado.

IOF-TVM: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.





ANEXOS

- ANEXO I** Ato de Constituição do Fundo
- ANEXO II** Regulamento do Fundo
- ANEXO III** Regulamento do Fundo DI
- ANEXO IV** Material Publicitário da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

Ato de Constituição do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
XP CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento,

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n.º 135, 5º e 8º andares, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 10.460, de 26 de junho de 2009, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Administradora"); e

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais");

RESOLVEM:

(a) constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, que será denominado **XP CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo") e terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

- (1) o Fundo será constituído com classe única de cotas, em regime fechado;
- (2) as cotas do Fundo serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (3) a responsabilidade dos cotistas do Fundo será limitada ao valor das cotas por eles subscritas;
- (4) o funcionamento do Fundo não estará condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de cotas; e
- (5) o Fundo terá como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, em direitos creditórios, nos termos do Regulamento;

- (b) especificamente a Administradora, aceitar as funções de administração fiduciária do Fundo;
- (c) especificamente a Gestora, aceitar as funções de gestão do Fundo;
- (d) no caso da Administradora, designar, como diretor da Administradora responsável pela administração fiduciária do Fundo, o Sr. **LIZANDRO SOMMER ARNONI**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 23.855.140-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o n.º 279.902.288-07, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907;
- (e) no caso da Gestora, designar, como diretor da Gestora responsável pela gestão do Fundo, o Sr. **FAUSTO SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 497816-1 (Ministério da Marinha/RJ), inscrito no CPF sob o nº 029.481.427-25, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907;
- (f) contratar os seguintes prestadores de serviços, em nome do Fundo:
 - (1) no caso da Administradora:
 - (i) a **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, 1909, 6º ao 10º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo; e
 - (ii) a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia fungível de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 3434 - bloco 7, 2º andar - Barra da Tijuca, RJ, 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou o seu sucessor a qualquer título, para prestar os serviços de **(A)** tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo; **(B)** escrituração das cotas; **(C)** custódia dos direitos creditórios que não sejam passíveis de registro e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(D)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; **(E)** cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos direitos creditórios e aos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo; **(F)** guarda física ou eletrônica dos documentos comprobatórios; e **(G)** verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio

ponderado dos direitos creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

- (2) no caso da Gestora, a **XP INVESTIMENTOS COORETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 (“Distribuidor”), para prestar os serviços de distribuição das Cotas da Primeira Emissão (conforme definidas na alínea (i) abaixo);
- (g) aprovar o inteiro teor do Regulamento, nos termos do **Anexo** ao presente instrumento;
- (h) instruir o pedido de registro de funcionamento do Fundo na CVM, acompanhado do Regulamento e dos demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM nº 175/22;
- (i) aprovar a 1^a (primeira) emissão, pelo Fundo, de 400.000 (quatrocentas mil) cotas (“Cotas da Primeira Emissão”), com valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na data da 1^a (primeira) integralização das Cotas da Primeira Emissão. As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Oferta”). As Cotas da Primeira Emissão serão distribuídas pelo Distribuidor em regime de melhores esforços de colocação. Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 90.000 (noventa mil) Cotas da Primeira Emissão, correspondentes a R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na data da 1^a (primeira) integralização das Cotas da Primeira Emissão (“Montante Mínimo da Oferta”), não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados na Oferta poderão ser investidos conforme previsto no Regulamento; e
- (j) as demais características, vantagens e restrições das cotas constam no Regulamento.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, *caput*, II, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:

 Leonardo Sperle Ferreira Lage
 Assinado por: LEONARDO SPERLE FERREIRA LAGE:10090775708
 CPF: 10090775708
 Papel: Representante
 Data/Hora da Assinatura: 02/02/2024 | 08:02:26 PST


DocuSigned by:

 Liziandro Sommer Arnoni
 Assinado por: LIZIANDRO SOMMER ARNONI:27990228807
 CPF: 27990228807
 Papel: Representante
 Data/Hora da Assinatura: 02/02/2024 | 10:05:35 PST


XP INVESTIMENTOS COORETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:

 Maria Alice Pierry Amorosino
 Assinado por: MARIA ALICE PIERRY AMOROSINO:41842800809
 CPF: 41842800809
 Papel: Representante
 Data/Hora da Assinatura: 02/02/2024 | 09:32:07 PST


DocuSigned by:

 Gabriel Xavier de Brito Pizarro Drummond
 Assinado por: GABRIEL XAVIER DE BRITO PIZARRO DRUMMOND:12...
 CPF: 12483859771
 Papel: Representante
 Data/Hora da Assinatura: 02/02/2024 | 08:54:07 PST


XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO II

Regulamento do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO XP CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 53.779.703/0001-26

Pelo presente instrumento, **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 135, 5º e 8º andares, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, neste ato representada na forma de seu estatuto social, e **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de prestadores de serviços essenciais do XP Credit Opportunities Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 53.779.703/0001-26 (“Fundo”), e considerando que, até a presente data, o Fundo não iniciou as suas atividades e, portanto, não possui cotistas,

RESOLVEM:

(a) alterar os itens 15.2.3, 15.4.7, 15.4.8 e 15.5.2 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“15.2.3 *O preço unitário de emissão das Cotas será (“Preço de Emissão”): (a) na 1ª (primeira) emissão de Cotas, R\$1.000,00 (mil reais); e (b) em cada uma das demais emissões de Cotas, o valor atualizado das Cotas, na forma da cláusula 16 deste Regulamento, acrescido de eventuais custos e despesas inerentes à realização da oferta pública das Cotas da emissão em questão, conforme o disposto na deliberação que aprovar a emissão.”*

“15.4.7 *A partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), as Cotas serão integralizadas:*

(a) caso as Cotas de uma emissão anterior ainda não tenham sido totalmente integralizadas, (i) na 1ª (primeira) data de integralização, pelo respectivo Preço de Emissão acrescido da Taxa de Equalização; e (ii) nas datas de integralização subsequentes, pelo Preço de Emissão das Cotas da emissão anterior que ainda não tiverem sido totalmente integralizadas; ou

(b) caso as Cotas de todas as emissões anteriores tenham sido totalmente integralizadas, (i) na 1ª (primeira) data de integralização, pelo respectivo Preço de Emissão acrescido da Taxa de Equalização; e (ii) nas datas de integralização subsequentes, pelo valor atualizado das Cotas, na forma da cláusula 16 deste Regulamento.

15.4.8 A taxa de equalização do valor de integralização das Cotas (“Taxa de Equalização”) será definida na deliberação que aprovar a respectiva emissão e considerará os seguintes critérios: (a) o valor atualizado das Cotas, na forma da cláusula 16 deste Regulamento; (b) a variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (spread) de até 6% (seis por cento) ao ano, sobre o Preço de Emissão; e (c) as perspectivas de rentabilidade do Fundo.”

“15.5.2 As chamadas de capital para a integralização de Cotas serão realizadas de forma equitativa entre os Investidores Autorizados e proporcional à quantidade de Cotas subscritas por cada um deles. Não obstante o disposto neste item 15.5, caso haja Cotas de mais de uma emissão que ainda não tenham sido totalmente integralizadas, a Gestora poderá realizar chamadas de capital de forma desproporcional entre os Cotistas, até que a proporção entre o capital integralizado por cada Cotista e o capital integralizado pelos Cotistas de todas as emissões cujas Cotas ainda não tenham sido totalmente integralizadas seja a mesma.”

(b) incluir o item 17.1.1 do Regulamento, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“17.1.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.”

(c) aprovar a nova versão consolidada do Regulamento, tendo em vista as alterações previstas nos itens (a) e (b) acima, que passará a vigorar, a partir desta data, nos termos do **Anexo** ao presente instrumento, substituindo integralmente a sua versão anterior.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:
Karine Ralheonco Amorim de Sá
Assinado por: KARINE RALHEONCO AMORIM DE SA 42809702896
CPF: 42809702896
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 09/02/2024 | 09:45:24 PST


DocuSigned by:
Jonatas Victor Marques Cavalcante
Assinado por: JONATAS VICTOR MARQUES CAVALCANTE 42527222846
CPF: 42527222846
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 09/02/2024 | 09:43:44 PST


DocuSigned by:
Maria Alice Pierry Amorosino
Assinado por: MARIA ALICE PIERRY AMOROSINO 41842800809
CPF: 41842800809
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 09/02/2024 | 08:01:10 PST


DocuSigned by:
Gabriel Xavier de Brito Pizarro Drummond
Assinado por: GABRIEL XAVIER DE BRITO PIZARRO DRUMMOND 12...
CPF: 12483859771
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 09/02/2024 | 06:19:42 PST


XP INVESTIMENTOS COORETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

ANEXO

**REGULAMENTO DO XP CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**REGULAMENTO DO
XP CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O XP CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175/22, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1. Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“<u>Acordo Operacional</u>”	Acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
“<u>Administradora</u>”	Administradora fiduciária do Fundo, conforme definida no item 5.1 deste Regulamento.
“<u>Agente de Cobrança</u>”	Um ou mais agentes de cobrança que poderão ser contratados pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.
“<u>Alocação Mínima</u>”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, a ser observado após 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data da 1 ^a Integralização, nos termos do item 10.2 deste Regulamento.
“<u>ANBIMA</u>”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“<u>Anexo Normativo II</u>”	Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.
“<u>Assembleia</u>”	Assembleia de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“<u>Ativos Financeiros de Liquidez</u>”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 10.3 deste Regulamento.
“<u>Auditor Independente</u>”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para

	prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“ <u>B3</u> ”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“ <u>BACEN</u> ”	Banco Central do Brasil.
“ <u>Capital Autorizado</u> ”	Tem o significado atribuído no item 15.2 deste Regulamento.
“ <u>CMN</u> ”	Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ</u> ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“ <u>Coobrigação</u> ”	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito ou garanta o adimplemento de obrigações decorrente ou assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
“ <u>Cotas do Fundo DI</u> ”	Tem o significado atribuído no item 15.5.1 deste Regulamento.
“ <u>Cotas</u> ”	Cotas de emissão do Fundo.
“ <u>Cotista</u> ”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“ <u>Critérios de Elegibilidade</u> ”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 12.1 deste Regulamento.
“ <u>Custodiente</u> ”	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia fungível de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 3434 – bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca, RJ, 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou o seu sucessor a qualquer título.

<u>“CVM”</u>	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data da 1^a Integralização”</u>	Data da 1 ^a (primeira) integralização de Cotas.
<u>“Data de Pagamento”</u>	(a) o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do 1º (primeiro) mês seguinte ao início do Período de Desinvestimento, sendo certo que, se tal data não for um Dia Útil, a Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente; ou (b) qualquer Dia Útil do mês, desde que a realização da amortização ou do resgate das Cotas seja comunicada pela Gestora aos Cotistas e à Administradora com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis.
<u>“Demais Prestadores de Serviços”</u>	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 9 deste Regulamento.
<u>“Dia Útil”</u>	Qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (b) aqueles sem expediente na B3.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Direitos creditórios representados por (a) direitos e títulos representativos de crédito; (b) valores mobiliários representativos de crédito; (c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização; e (d) por equiparação, cotas de emissão de outros fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II.
<u>“Disponibilidades”</u>	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
<u>“Distribuidor”</u>	(a) na Primeira Emissão, a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão; e (b) a partir da 2 ^a (segunda) emissão de Cotas, distribuidor registrado na CVM, contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de distribuição pública das Cotas.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Documentos que evidenciam a existência do lastro de cada

Direito Creditório, necessários para o exercício das prerrogativas decorrentes da sua titularidade e capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do Direito Creditório.

“Entidade Registradora”

Entidade registradora autorizada pelo BACEN, que poderá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável.

“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido”

Evento definido no item 22.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.

“Eventos de Liquidação”

Eventos definidos no item 25.2 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Fundo”

XP CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“Gestora”

Gestora profissional da carteira do Fundo, conforme definida no item 5.2 deste Regulamento.

“Investidores Autorizados”

Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.

“IPCA”

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Justa Causa”

Exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, após comprovado por decisão final irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral ou proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional:

(a) descredenciamento da Gestora pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos; e

	(b) fraude, dolo, culpa grave ou má-fé no desempenho das suas funções, deveres e obrigações nos termos deste Regulamento e, conforme aplicável, no Acordo Operacional.
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”	Patrimônio líquido do Fundo, nos termos do item 21.3 deste Regulamento.
“ <u>Período de Desinvestimento</u> ”	Período definido no item 10.4(b) deste Regulamento.
“ <u>Período de Investimento</u> ”	Período definido no item 10.4(a) deste Regulamento.
“ <u>Prazo de Duração</u> ”	Prazo de duração do Fundo, nos termos do item 3.1 deste Regulamento.
“ <u>Preço de Emissão</u> ”	Tem o significado atribuído no item 15.2.3 deste Regulamento.
“ <u>Prestadores de Serviços Essenciais</u> ”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“ <u>Primeira Emissão</u> ”	1 ^a (primeira) emissão de Cotas, cujas características foram aprovadas por instrumento de deliberação da Administradora e da Gestora.
“ <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> ”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“ <u>Regulamento</u> ”	Este regulamento do Fundo.
“ <u>Rentabilidade Mínima para Performance</u> ”	Tem o significado atribuído no item 7.4 deste Regulamento.
“ <u>Renúncia Motivada da Gestora</u> ”	Tem o significado atribuído no item 7.5.1 deste Regulamento.
“ <u>Reserva de Contingências</u> ”	Reserva para pagamento dos custos e despesas extraordinários do Fundo, nos termos do item 19.2 deste Regulamento.
“ <u>Reserva de Encargos</u> ”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 19.1 deste Regulamento.
“ <u>Resolução CVM nº 160/22</u> ”	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM nº 175/22”

Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM nº 30/21”

Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Taxa de Equalização”

Tem o significado atribuído no item 15.4.8 deste Regulamento.

“Taxa de Performance”

Remuneração adicional devida à Gestora, nos termos do item 7.4 deste Regulamento.

“Taxa de Performance Antecipada”

Remuneração devida à Gestora nas hipóteses previstas no item 7.5 deste Regulamento, equivalente à parcela que lhe caberia da Taxa de Performance prevista neste Regulamento, calculada pelo valor justo dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo na data da destituição da Gestora, seja com ou sem Justa Causa ou, ainda, na data da Renúncia Motivada da Gestora, calculado nos termos da cláusula 21 deste Regulamento.

“Taxa de Performance Complementar”

Remuneração devida à Gestora nas hipóteses previstas no item 7.5 deste Regulamento caso, exclusivamente com relação a Direitos Creditórios que faziam parte da carteira do Fundo na data da destituição da Gestora e que permaneçam, direta ou indiretamente, sendo objeto de serviços de gestão prestados pela XP Vista Asset Management Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, o Fundo receba o pagamento de parte ou da totalidade dos referidos Direitos Creditórios, seja a que título for, incluindo, sem limitação, em razão de qualquer tipo de alienação direta ou indireta, que resulte no recebimento, pelo Fundo, de recursos em montante superior ao valor atribuído a tais Direitos Creditórios na avaliação do Patrimônio Líquido para fins de cálculo da Taxa de Performance Antecipada, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto correspondente:

(a) à diferença entre (1) o valor efetivamente recebido pelo Fundo em pagamento dos Direitos Creditórios, conforme acima descritos; e (2) o valor atribuído a tais ativos na avaliação do Patrimônio Líquido para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, acrescido da variação

acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI desde a data da destituição da Gestora; e

(b) eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos Direitos Creditórios, conforme acima descritos, que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos aos Cotistas a título de rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídas aos referidos Direitos Creditórios, durante o período compreendido entre a data da destituição da Gestora e a data do recebimento e/ou alienação, a qualquer título, dos referidos Direitos Creditórios.

“Taxa Máxima de Administração”

Remuneração máxima devida à Administradora, nos termos do item 7.1.1 deste Regulamento.

“Taxa Máxima de Custódia”

Remuneração máxima devida ao Custodiante, nos termos do item 7.6 deste Regulamento.

“Taxa Máxima de Gestão”

Remuneração máxima devida à Gestora, nos termos do item 7.2.1 deste Regulamento.

“Taxa Mínima de Administração”

Remuneração mínima devida à Administradora, nos termos do item 7.1 deste Regulamento.

“Taxa Mínima de Gestão”

Remuneração mínima devida à Gestora, nos termos do item 7.2 deste Regulamento.

“Taxa DI”

Taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na página da B3 na rede mundial de computadores ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substitui-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Termo de Adesão”

Termo de adesão ao presente Regulamento e ciência de risco, a ser assinado por cada Cotista por ocasião da subscrição das Cotas, por meio do qual o Cotista declarará, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

1.2. Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações,

substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens e cláusulas aplicar-se-ão a itens e cláusulas do presente Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** qualquer menção ao anexo descritivo da classe ou ao regulamento do fundo na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 ou no Anexo Normativo II deverá ser entendida indistintamente como menção ao presente Regulamento, uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, conforme descrito na cláusula 2 deste Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.

2.1.1. Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Outros – Multicarteira Outros”.

2.2. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Cotista. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.2.2. Qualquer menção ao anexo descritivo da classe ou ao regulamento do fundo na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 ou no Anexo Normativo II deverá ser entendida indistintamente como menção ao presente Regulamento, observado que este Regulamento comprehende todas as informações sobre o Fundo e a sua classe única de Cotas, nos termos do artigo 48 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 20 do Anexo Normativo II.

2.3. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data da 1^a Integralização. O Fundo terá Prazo de Duração de 66 (sessenta e seis) meses contado da Data da 1^a Integralização, prorrogável **(a)** por até 12 (doze) meses, a critério da Gestora; ou **(b)** mediante aprovação da Assembleia.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 (“Administradora”).

5.2. A gestão do Fundo será realizada pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98 (“Gestora”).

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. Obrigações da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II;

(e) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

- (f) cumprir as deliberações da Assembleia que lhe forem aplicáveis;
- (g) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (h) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
 - (1) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Contingências, conforme os respectivos valores determinados pela Gestora, nos termos da cláusula 19 deste Regulamento; e
 - (2) a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido; e
- (i) após tomar conhecimento da decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida conta de titularidade do Fundo, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

6.2.1. A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

6.3. Obrigações da Gestora. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.4. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos artigos 32, 33 e 34 do Anexo Normativo II;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (e) cumprir as deliberações da Assembleia que lhe forem aplicáveis;

- (f) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (g) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II;
- (h) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, observado o disposto no Anexo Normativo II;
- (i) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios e das suas eventuais garantias, possuindo poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, respeitado o disposto no presente Regulamento e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (j) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez;
- (k) monitorar, nos termos deste Regulamento:
- (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios; e
 - (3) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação;
- (l) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios; e
- (m) fornecer tempestivamente, à Administradora ou ao prestador de serviços por ela contratado, em nome do Fundo, as informações necessárias e atualizadas sobre os Direitos Creditórios para o cálculo da provisão de perdas dos Direitos Creditórios, se aplicável.

6.4.1. A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

6.5. Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente de titularidade do próprio Prestador de Serviço Essencial;

- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e por este Regulamento, notadamente no item 6.5.1 abaixo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior;
- (g) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (h) praticar qualquer ato de liberalidade, nos termos do artigo 101, *caput*, VI, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.5.1. A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome do Fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.6. É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

6.7. Responsabilidades. A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões comprovadamente ocasionados pela respectiva parte, contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.7.1. A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6.7.2. O Fundo indenizará e manterá indene os Prestadores de Serviços Essenciais e suas respectivas partes relacionadas de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde que estas não decorram, única e exclusivamente, de má conduta intencional e/ou negligência devidamente comprovada do Prestador de Serviço Essencial em questão.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS TAXAS

7.1. Taxa Mínima de Administração. Pelos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora, mensalmente, a Taxa Mínima de Administração, não compreendidas as taxas de administração dos fundos investidos pelo Fundo, que corresponderá à somatória dos valores previstos abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais):

- (a) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja igual ou inferior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (b) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que seja superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e igual ou inferior a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); e
- (c) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que seja superior a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

7.1.1. Taxa Máxima de Administração. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a Taxa Máxima de Administração, compreendendo a Taxa Mínima de Administração e as taxas de administração dos fundos eventualmente investidos pelo Fundo, corresponderá à somatória entre **(a)** o valor da Taxa Mínima de Administração; e **(b)** o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que for alocada em cada fundo investido. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 7, as taxas de administração dos fundos investidos pelo Fundo serão provisionadas e pagas por cada fundo investido, nos termos dos respectivos regulamentos.

7.1.2. A Taxa Mínima de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa Mínima de Administração realizado, de forma *pro rata*, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

7.1.3. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa Mínima de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Mínima de Administração.

7.1.4. O valor mínimo da Taxa Mínima de Administração será atualizado anualmente, a partir da Data da 1ª Integralização, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.2. Taxa Mínima de Gestão. Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, o Fundo pagará à Gestora, mensalmente, a Taxa Mínima de Gestão, não compreendidas as taxas de gestão dos fundos investidos pelo Fundo, correspondente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

7.2.1. Taxa Máxima de Gestão. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a Taxa Máxima de Gestão, compreendendo a Taxa Mínima de Gestão e as taxas de gestão dos fundos investidos pelo Fundo, corresponderá à somatória entre **(a)** o valor da Taxa Mínima de Gestão; e **(b)** o valor correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que for alocada em cada fundo investido. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 7, as taxas de gestão dos fundos investidos pelo Fundo serão provisionadas e pagas por cada fundo investido, nos termos dos respectivos regulamentos.

7.2.2. A Taxa Mínima de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa Mínima de Gestão realizado, de forma *pro rata*, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

7.2.3. A Gestora poderá estabelecer que parcelas da Taxa Mínima de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Mínima de Gestão.

7.3. A Taxa Mínima de Administração e a Taxa Mínima de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.4. Taxa de Performance. O Fundo pagará à Gestora, além da Taxa Mínima de Gestão, a Taxa de Performance, correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre a rentabilidade da aplicação efetuada por cada Cotista (método passivo) que exceder a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (“Rentabilidade Mínima para Performance”), após deduzidos os valores de todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa Mínima de Administração e a Taxa Mínima de Gestão.

7.4.1. A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, devendo ser paga à Gestora em cada Data de Pagamento, desde que já tenham sido realizados aos Cotistas pagamentos de amortização ou resgate em montante agregado correspondente ao somatório dos valores efetivamente integralizados por cada Cotista, acrescido da Rentabilidade Mínima para Performance.

7.4.2. As disposições do artigo 28, §1º, §2º e §5º, do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22 não serão aplicáveis à Taxa de Performance, à Taxa de Performance Antecipada e/ou à Taxa de Performance Complementar.

7.5. Em caso de **(a)** destituição da Gestora sem Justa Causa; ou **(b)** Renúncia Motivada da Gestora, caberá à Gestora as seguintes remunerações:

(a) até a data da sua efetiva substituição, a Taxa Mínima de Gestão, calculada de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, sem que seja devida pela Gestora qualquer restituição de valores já recebidos a título de Taxa Mínima de Gestão; e

(b) a Taxa de Performance Antecipada, acrescida da Taxa de Performance Complementar, as quais, quando aplicáveis, passarão a compor a Taxa de Performance e, portanto, serão debitadas como encargo do Fundo.

7.5.1. Para fins deste Regulamento, a “Renúncia Motivada da Gestora” será configurada em caso de renúncia da Gestora em qualquer das seguintes hipóteses:

(a) os Cotistas, reunidos em Assembleia e sem a concordância da Gestora, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, exceto pelo disposto no item 24.1.2 abaixo, direta ou indiretamente:

- (1) altere a política de investimentos do Fundo, o Prazo de Duração, a Taxa Mínima de Gestão, a Taxa Máxima de Gestão e/ou a Taxa de Performance;
- (2) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo a Renúncia Motivada da Gestora ou à destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa;
- (3) altere as competências, poderes, responsabilidades e/ou obrigações da Gestora;
- (4) inclua neste Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, de investimentos e/ou desinvestimentos nos termos da política de investimentos do Fundo, inclusive por meio da instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo; e/ou
- (5) inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas neste Regulamento; e/ou

(b) os Cotistas, reunidos em Assembleia e sem a concordância da Gestora, aprovem a fusão, cisão ou incorporação do Fundo.

7.5.2. A Taxa de Performance Antecipada será devida na data da destituição da Gestora sem Justa Causa ou na data da Renúncia Motivada da Gestora e, uma vez calculada na forma deste Regulamento, será paga à Gestora **(a)** nas datas imediatamente subsequentes à efetiva substituição da Gestora em que houver recursos disponíveis no Fundo ou em que forem realizadas distribuições aos Cotistas; ou **(b)** quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

7.5.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado **(a)** na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados no âmbito de, conforme o caso, eventual alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez que faziam parte da carteira do Fundo na data da destituição sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada da Gestora; e **(b)** à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada da Gestora, em sua integralidade, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que vier a substituir a Gestora destituída.

7.5.4. Caso seja substituída com Justa Causa, caberá a Gestora as seguintes remunerações

(a) até a data da sua efetiva substituição, a Taxa Mínima de Gestão, calculada de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, sem que seja devida pela Gestora qualquer restituição de valores já recebidos a título de Taxa Mínima de Gestão; e

(b) a Taxa de Performance Antecipada, porém não fará jus ao recebimento de valores a serem pagos a título de Taxa de Performance após a data de sua efetiva substituição, ainda que em decorrência de investimentos realizados pelo Fundo até sua substituição, bem como não fará jus ao recebimento de Taxa de Performance Complementar.

7.6. Taxa Máxima de Custódia. Será devida pelo Fundo ao Custodiante, pelos serviços de custódia, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como pelos serviços de tesouraria e escrituração das Cotas, a Taxa Máxima de Custódia, correspondente a 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), a qual será deduzida da Taxa de Administração.

7.7. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de saída. Observado o disposto no item 15.4.7 abaixo, será cobrada dos Cotistas a Taxa de Equalização a partir da 2^a (segunda) emissão de Cotas (inclusive).

8. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

8.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 23.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

8.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.

8.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1. Caso a Assembleia referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2. Se **(a)** a Assembleia prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1. Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;

- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registo junto a Entidade Registradora, se aplicável;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

9.1.1. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

9.2. Auditor Independente. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 26.8 deste Regulamento.

9.3. Entidade Registradora. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios, desde que estes sejam passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável.

9.3.1. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

9.3.2. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

- 9.4. Custodiante. O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:
- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
 - (b) escrituração das Cotas;
 - (c) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
 - (d) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
 - (e) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da

carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo;

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios; e

(g) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período.

9.4.1. A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

9.4.2. Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os cedentes, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.4.3. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período, nos termos do item 9.4(g) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação

9.5. Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) distribuição das Cotas; e

(b) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

9.5.1. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

9.6. Distribuidor. O Distribuidor será contratado para realizar a distribuição das Cotas, inclusive por conta e ordem dos Investidores Autorizados, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável.

9.7. Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos deste Regulamento.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento do Fundo.

10.1.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 10, o disposto nas cláusulas 11 e 12 abaixo.

10.1.2. A Gestora envidará os seus melhores esforços para que o Fundo cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ou substituída, para que o Fundo se sujeite ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. No entanto, não é possível garantir que todos esses requisitos serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

10.2. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1^a Integralização, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.2.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observado o disposto no item 12.2 abaixo.

10.3. Observada a Alocação Mínima, o remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.3(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.3(a) a (c) acima.

10.4. Período de Investimento e Período de Desinvestimento:

- (a) o Período de Investimento terá duração de 18 (dezoito) meses, a contar da Data da 1^a Integralização, durante o qual o Fundo adquirirá os Direitos Creditórios de acordo com a política de investimento prevista no presente Regulamento;
- (b) o Período de Desinvestimento será iniciado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e terá duração até o final do Prazo de Duração do Fundo ou a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro; e
- (c) para fins de clareza, a Gestora poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez durante o Período de Investimento e durante o Período de Desinvestimento.

10.4.1. Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pelo Fundo provenientes da integralização das Cotas e do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pelo Fundo, a critério da Gestora, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 abaixo.

10.4.2. O Fundo poderá, excepcionalmente, adquirir Direitos Creditórios fora do Período de Investimento, desde que relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento.

10.4.3. Durante o Período de Desinvestimento, quaisquer recursos oriundos da integralização das Cotas e do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão utilizados para a amortização e/ou resgate das Cotas, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 abaixo, exceto se tais recursos forem retidos, total ou parcialmente, pela Gestora, com a finalidade de cumprir as obrigações do item 10.4.2 acima.

10.5. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*). Inexistindo contraparte central, é vedado ao Fundo realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

10.6. É vedado ao Fundo realizar operações de **(a)** *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; ou **(b)** renda variável.

10.7. O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais.

10.7.1. Dentro do limite previsto no item 10.7.1 acima, pode ser investido até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

10.8. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios.

10.9. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento para os quais a Administradora, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços.

10.10. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 10.10, consideram-se de um mesmo devedor os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite previsto neste item 10.10 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II, observado, ainda, o previsto no artigo 45, §8º, do Anexo Normativo II.

10.10.1. A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 10.10 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 10.10.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

10.11. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.12. O Fundo poderá investir até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.12.1. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte.

10.13. O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios a terceiros, inclusive aos respectivos cedentes ou às suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em qualquer percentual do Patrimônio Líquido, desde que observados os seguintes parâmetros:

(a) o preço de alienação dos Direitos Creditórios deverá ser igual ou superior ao seu valor calculado de acordo com o item 21.1 abaixo; e

(b) a alienação dos Direitos Creditórios deverá ser realizada em condições equitativas e dentro dos padrões do mercado.

10.14. É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

10.15. As limitações da política de investimento e as regras de diversificação e concentração da carteira previstas nesta cláusula 10 serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, conforme aplicável.

10.15.1. A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Regulamento.

10.16. Desde que respeitadas a política de investimento e as regras de diversificação e concentração da carteira previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.

10.17. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 14 do presente Regulamento.

10.18. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.19. Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATERIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

10.19.1. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.xpasset.com.br.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1. Características dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão representados por **(a)** direitos e títulos representativos de crédito; **(b)** valores

mobiliários representativos de crédito; **(c)** certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização; e **(d)** por equiparação, cotas de emissão de outros fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II, de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico.

11.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ou não contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

11.3. É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na regulamentação aplicável, ressalvado o disposto no item 10.7.1 acima.

11.3.1. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

11.3.2. Cada cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios e de suas respectivas garantias, nos termos do artigo 295 do Código Civil e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

11.3.3. Conforme aplicável, a aquisição de Direitos Creditórios observará os procedimentos **(a)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual os Direitos Creditórios venham a ser depositados; ou **(b)** estabelecidos pela instituição responsável pela prestação dos serviços de escrituração dos Direitos Creditórios.

11.3.4. Na hipótese de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, não haverá Coobrigação dos respectivos cedentes ou de quaisquer terceiros.

11.3.5. Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, durante o Período de Investimento, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.

11.3.6. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada por cada cedente quando da originação dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 11.3.6, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

11.3.7. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada nos termos da política de cobrança prevista na cláusula 13 deste Regulamento.

11.4. Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios.

11.4.1. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora, ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos do item 11.4.2 abaixo.

11.4.2. A Gestora poderá subcontratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista neste item 11.4.1.

11.4.3. A verificação da existência, da integridade e da titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora, ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, em sua integralidade e previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

11.4.4. O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 9.4.2 acima.

11.4.5. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 9.4(g) deste Regulamento. Eventuais inconsistências identificadas, pelo Custodiante, nos Documentos Comprobatórios deverão ser comunicadas, por escrito, pelo Custodiante aos Prestadores de Serviços Essenciais.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

(a) os Direitos Creditórios deverão ser originados e expressos em moeda corrente nacional e deverão possuir valor fixo e determinado ou determinável; e

(b) após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1^a Integralização, considerada *pro forma* cada aquisição de Direitos Creditórios, pelo menos 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser representado por Direitos Creditórios que sejam considerados direitos creditórios para fins do disposto na legislação e na regulamentação tributárias aplicáveis, incluindo, sem limitação, o artigo 19 da Lei nº 14.754/23, e o artigo 4º da Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída.

12.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição.

12.3. Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.4. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

13. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1. Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual os Direitos Creditórios venham a ser depositadas; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, em conta de titularidade do Fundo.

13.2. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, as estratégias de cobrança deverão ser estabelecidas de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório inadimplido. Dessa forma, a política de cobrança prevista nesta cláusula 13 apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que poderão ser adotados na cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, não sendo possível um maior detalhamento de tais procedimentos ou dos fatores de risco a eles relacionados.

13.2.1. A Gestora ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, deverá iniciar os esforços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, sendo que a cobrança poderá ser realizada extrajudicialmente, através de notificações, protestos e inscrição do respectivo devedor em serviço operacionalizado por empresa especializada de proteção ao crédito, bem como qualquer outro mecanismo de cobrança extrajudicial, respeitados os limites e previsões da legislação aplicável.

13.2.2. Quando economicamente viável, a cobrança poderá ser realizada também por meio das medidas judiciais disponíveis e aplicáveis a cada Direito Creditório vencido e não pago.

13.2.3. Os Direitos Creditórios inadimplidos serão pagos na forma prevista no item 13.1 acima.

13.3. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

13.3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos previstos no item 13.3 acima que o Fundo venha a iniciar em face dos devedores, dos cedentes ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

13.3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da

não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14. FATORES DE RISCO

14.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 14. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

14.1.1. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

14.1.2. Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

14.1.3. Questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios sejam transferidos ao Fundo por terceiros, a validade e a eficácia da transferência poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos referidos terceiros. Ademais, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes dos Direitos Creditórios; ou **(d)** a transferência dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos alienantes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos alienantes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

14.1.4. Risco de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ou pela solvência dos respectivos devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos

decorrentes dos Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos devedores. Caso, por qualquer motivo, os devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

14.1.5. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. Os devedores poderão pagar os Direitos Creditórios de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo, em razão da redução dos juros que seriam cobrados. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

14.1.6. Risco de colocação parcial das Cotas. Na distribuição pública das Cotas, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto na deliberação que aprovar a sua emissão. Nessa hipótese, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente, o que implicará no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo.

14.1.7. Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.1.8. Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.1.9. Risco de liquidez dos Direitos Creditórios. Nos termos deste Regulamento, o Fundo aplicará os seus recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios, por suas características, podem ser considerados ilíquidos, afetando os pagamentos aos Cotistas.

14.1.10. Risco de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado

secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

14.1.11. Ausência de garantia das Cotas. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.1.12. Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Além disso, o Fundo somente poderá receber aplicações, bem como ter as Cotas negociadas no mercado secundário, quando o subscritor ou adquirente for investidor qualificado, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21. Adicionalmente, o Cotista que for titular de Cotas subscritas e ainda não integralizadas somente poderá negociar as suas Cotas, tenham sido estas já integralizadas ou não, mediante aprovação prévia e expressa da Gestora. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

14.1.13. Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.1.14. Troca de informações. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

14.1.15. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. O descumprimento, pelo Custodiante, ou pelo terceiro por ele subcontratado, do dever de guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, o que também poderá prejudicar o Fundo no exercício de suas prerrogativas.

14.1.16. Falha ou interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

14.1.17. Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes. Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir Direitos Creditórios originados por cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida neste Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pelo Fundo.

14.1.18. Insuficiência da política de cobrança. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, as estratégias de cobrança deverão ser estabelecidas de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório inadimplido. Dessa forma, a política de cobrança prevista neste Regulamento apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que poderão ser adotados na cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, não sendo possível um maior detalhamento de tais procedimentos ou dos fatores de risco a eles relacionados. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos respectivos pagamentos.

14.1.19. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios. Além disso, a política de investimento prevista no presente Regulamento é ampla, prevendo apenas 2 (dois) Critérios de Elegibilidade a serem observados pela Gestora. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.1.20. Liquidiação do Fundo. Existem eventos que poderão ensejar a liquidiação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidiação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo,

em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; (b) à alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.1.21. Patrimônio Líquido negativo. As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência do Fundo, podendo ocorrer a liquidação do Fundo ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

14.1.22. Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A continuidade do Fundo depende da aquisição dos Direitos Creditórios.

14.1.23. Risco de fungibilidade. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos em conta de titularidade do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

14.1.24. Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.1.25. Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não contarão com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas Cotas.

14.1.26. Inexistência de garantia de rentabilidade. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. Portanto, os Cotistas somente receberão

rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. É possível que os ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.1.27. Regime tributário aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

14.1.28. Emissão de novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios, nos termos do presente Regulamento.

14.1.29. Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

14.1.30. Possibilidade de conflito de interesses. As Cotas poderão ser integralizadas e/ou adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas aos devedores e/ou aos originadores ou cedentes de Direitos Creditórios. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia.

14.1.31. Risco pela realização de operações com derivativos. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para produzir os efeitos almejados (evitar ou reduzir perdas).

14.1.32. Quórum qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

14.1.33. Restrições de natureza legal, regulatória ou judicial. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

14.1.34. Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que poderão vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

14.1.35. Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo dependerá da solvência dos devedores dos Direitos Creditórios para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência do Fundo poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento do pagamento das amortizações ou dos resgates dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.1.36. Fatos extraordinários e imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** a deterioração econômica do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez do Fundo, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

15. COTAS

15.1. Características gerais das Cotas. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Custodiante será responsável **(a)** pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo; e **(b)** no caso de subscrição por conta e ordem, pela inscrição, no registro de cotistas do Fundo, do nome do Distribuidor, acrescido do código atribuído pelo Distribuidor a cada Investidor Autorizado. Cada Cotista é responsável por manter os seus dados atualizados perante a Administradora ou o Distribuidor, conforme o caso.

15.1.1. As Cotas serão emitidas em subclasse única.

15.1.2. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 23 do presente Regulamento.

15.1.3. As Cotas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas;
- (b) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento; e
- (c) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 24 do presente Regulamento.

15.1.4. As Cotas não contam com um índice referencial para efeitos do cálculo da sua meta de valorização, nos termos do artigo 20, I, do Anexo Normativo II.

15.1.5. Uma vez que o Fundo é constituído com subclasse única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um apêndice descritivo da referida subclasse. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a subclasse única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

15.2. Emissão de Cotas. Após subscrita a totalidade das Cotas da Primeira Emissão, ou cancelado o saldo remanescente da respectiva distribuição, poderão ocorrer novas emissões de Cotas, a critério da Gestora, independentemente de aprovação em Assembleia e/ou alteração deste Regulamento, até que se atinja o valor de capital subscrito total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (considerando-se as Cotas subscritas na Primeira Emissão e em todas as emissões de Cotas subsequentes) (“Capital Autorizado”).

15.2.1. Para fins do disposto no item 15.2 acima, as Cotas a serem emitidas até o limite do Capital Autorizado, por meio de deliberação da Gestora, deverão ter características idênticas àquelas das demais Cotas em circulação, incluindo vantagens e restrições, conforme disposto neste Regulamento.

15.2.2. O saldo de Cotas eventualmente não colocado no âmbito de cada uma das emissões aprovadas pela Gestora conforme o item 15.2 acima recomporá o valor do Capital Autorizado.

15.2.3. O preço unitário de emissão das Cotas será (“Preço de Emissão”): **(a)** na 1^a (primeira) emissão de Cotas, R\$1.000,00 (mil reais); e **(b)** em cada uma das demais emissões de Cotas, o valor atualizado das Cotas, na forma da cláusula 16 deste Regulamento, acrescido de eventuais custos e despesas inerentes à realização da oferta pública das Cotas da emissão em questão, conforme o disposto na deliberação que aprovar a emissão.

15.2.4. Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

15.3. Distribuição das Cotas. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida na deliberação que aprovar a sua emissão, observado o disposto na Resolução CVM nº 160/22.

15.3.1. Na distribuição pública das Cotas, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto na deliberação que aprovar a sua emissão. Na hipótese deste item 15.3.1, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

15.3.2. Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

15.3.3. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

15.4. Subscrição e integralização das Cotas. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o compromisso de investimento e/ou o boletim de subscrição; e **(b)** o Termo de Adesão.

15.4.1. As Cotas poderão ser subscritas pelo Distribuidor por conta e ordem dos Investidores Autorizados.

15.4.2. As Cotas poderão ser integralizadas, observado o disposto na deliberação que aprovar a sua emissão: **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora,

diretamente ou com a intermediação do Distribuidor, na hipótese de subscrição por conta e ordem, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento.

15.4.3. No caso de subscrição por conta e ordem, os Cotistas deverão observar os prazos e os procedimentos operacionais adotados pelo Distribuidor para a integralização das Cotas, inclusive quanto a eventuais exigências de atualização cadastral e/ou de manutenção de recursos na conta aberta no Distribuidor para garantir a referida integralização.

15.4.4. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, em conta de titularidade do Fundo.

15.4.5. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

15.4.6. As Cotas da Primeira Emissão serão integralizadas, em cada data de integralização, pelo Preço de Emissão.

15.4.7. A partir da 2^a (segunda) emissão (inclusive), as Cotas serão integralizadas:

(a) caso as Cotas de uma emissão anterior ainda não tenham sido totalmente integralizadas, **(i)** na 1^a (primeira) data de integralização, pelo respectivo Preço de Emissão acrescido da Taxa de Equalização; e **(ii)** nas datas de integralização subsequentes, pelo Preço de Emissão das Cotas da emissão anterior que ainda não tiverem sido totalmente integralizadas; ou

(b) caso as Cotas de todas as emissões anteriores tenham sido totalmente integralizadas, **(i)** na 1^a (primeira) data de integralização, pelo respectivo Preço de Emissão acrescido da Taxa de Equalização; e **(ii)** nas datas de integralização subsequentes, pelo valor atualizado das Cotas, na forma da cláusula 16 deste Regulamento.

15.4.8. A taxa de equalização do valor de integralização das Cotas (“Taxa de Equalização”) será definida na deliberação que aprovar a respectiva emissão e considerará os seguintes critérios: **(a)** o valor atualizado das Cotas, na forma da cláusula 16 deste Regulamento; **(b)** a variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de até 6% (seis por cento) ao ano, sobre o Preço de Emissão; e **(c)** as perspectivas de rentabilidade do Fundo.

15.4.9. É possível, portanto, que, em cada data de integralização após a Data da 1^a Integralização, as Cotas sejam integralizadas com a aplicação de ágio ou deságio sobre o seu valor atualizado, aplicável a todas as Cotas integralizadas em uma mesma data, na forma da cláusula 16 deste Regulamento.

15.5. Chamadas de Capital. As Cotas poderão ser integralizadas mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, com a intermediação do Distribuidor, conforme os procedimentos definidos nos respectivos compromissos de investimento e boletins de subscrição.

15.5.1. Observado o disposto nos respectivos compromissos de investimento e boletins de subscrição, os Investidores Autorizados que subscreverem Cotas confirmarão expressamente, por meio dos respectivos compromissos de investimento e boletins de subscrição, de forma irrevogável e irretratável, a sua concordância e adesão ao mecanismo de controle de chamadas de capital, conforme descrito nos respectivos compromissos de investimento e boletins de subscrição, bem como no prospecto da respectiva oferta, se houver.

15.5.2. As chamadas de capital para a integralização de Cotas serão realizadas de forma equitativa entre os Investidores Autorizados e proporcional à quantidade de Cotas subscritas por cada um deles. Não obstante o disposto neste item 15.5, caso haja Cotas de mais de uma emissão que ainda não tenham sido totalmente integralizadas, a Gestora poderá realizar chamadas de capital de forma desproporcional entre os Cotistas, até que a proporção entre o capital integralizado por cada Cotista e o capital integralizado pelos Cotistas de todas as emissões cujas Cotas ainda não tenham sido totalmente integralizadas seja a mesma.

15.6. Mora na integralização das Cotas. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, a sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, na forma e nas condições previstas neste Regulamento e no compromisso de investimento e/ou no boletim de subscrição, observado o prazo de cura de até 3 (três) Dias Úteis, ficará de pleno direito constituído em mora.

15.6.1. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam, desde já, autorizadas a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo:

- (a) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista inadimplente (inclusive a título de amortização ou resgate), desde a data em que o valor inadimplido deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o seu pagamento integral, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista inadimplente, dispondo a Administradora e a Gestora, conforme o caso, de todos os poderes para fazer a compensação do valor inadimplido com as eventuais distribuições devidas ao Cotista inadimplente;
- (b) suspender todo e qualquer direito político com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista inadimplente até **(1)** que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido integralmente cumpridas; ou **(2)** a liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro;
- (c) suspender o direito de o Cotista inadimplente alienar suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento até **(1)** que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido integralmente cumpridas; ou **(2)** a liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro; e
- (d) caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas, a exclusivo critério da Gestora, com base no Patrimônio Líquido na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento do valor inadimplido pelo Cotista

inadimplente, sendo que os recursos obtidos com tal alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 15.6.5 abaixo.

15.6.2. A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista inadimplente, nos termos do item 15.6 acima, a Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista inadimplente, os quais poderão ser acrescidos de:

- (a) valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês;
- (b) multa não compensatória equivalente a (1) 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; ou (2) 10% (dez por cento) sobre o capital subscrito pelo Cotista inadimplente, caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; e
- (c) eventuais multas e/ou valores cobrados do Fundo em decorrência do inadimplemento do Cotista, sendo facultado à Gestora, após a regularização da integralização por parte do Cotista, orientar a Administradora a isentar o pagamento da multa e da atualização, nos termos do item 15.6.3 abaixo.

15.6.3. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado, por exemplo, por falhas operacionais, atrasos relacionados à nomeação de representante do Cotista nas hipóteses de sucessão ou incapacidade, dentre outras que venham a ser identificados pela Gestora em cada caso, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

15.6.4. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme previsto no item 15.6.1(b) acima, tal Cotista inadimplente **(a)** passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização ou resgate de suas Cotas; e **(b)** terá seus direitos políticos e de alienar as Cotas reestabelecidos. Caso, após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo, ainda tenham eventuais saldos, estes serão entregues ao Cotista inadimplente.

15.6.5. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

15.7. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

15.8. Negociação das Cotas. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

15.8.1. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

15.8.2. As Cotas, a critério da Gestora, poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e para negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

15.8.3. Caso as Cotas sejam depositadas em mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

15.8.4. O Cotista que for titular de Cotas subscritas e ainda não integralizadas somente poderá negociar as suas Cotas, tenham sido estas já integralizadas ou não, mediante aprovação prévia e expressa da Gestora.

15.8.5. Na hipótese de cessão de Cotas que tenham sido subscritas por conta e ordem, o Distribuidor somente operacionalizará a transferência da titularidade das Cotas se o cessionário for um Investidor Autorizado. No caso de negociação das Cotas, o respectivo cedente deverá solicitar e encaminhar ao Distribuidor toda a documentação que suporte a transferência das Cotas ao cessionário, inclusive os comprovantes de recolhimento dos tributos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas, caso assim solicitado pelo Distribuidor.

16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16.1. As Cotas terão valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1^a Integralização. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

16.1.1. Respeitado o disposto nos itens 15.4.6 e 15.4.7 acima, o valor das Cotas será o do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior, inclusive para fins de determinação do seu valor de amortização e resgate.

16.2. O valor unitário das Cotas será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e
- (b) zero.

16.3. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, os recursos recebidos pelo Fundo, em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, serão distribuídos aos Cotistas nos termos desta cláusula 17, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 20 abaixo. A distribuição dos resultados do Fundo será realizada por meio da amortização e do resgate das Cotas.

17.1.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

17.2. Durante o Período de Desinvestimento, as Cotas serão amortizadas em cada Data de Pagamento, por ocasião do recebimento de recursos pelo Fundo, em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. A amortização de que trata este item 17.2 deverá alcançar, de forma proporcional e indistinta, todas as Cotas devidamente subscritas e integralizadas, a partir do rateio do valor total a ser distribuído pela quantidade de Cotas em circulação.

17.3. Em cada Data de Pagamento, os Cotistas receberão, a título de amortização das Cotas, **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas, calculado nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas, calculado nos termos da cláusula 16 deste Regulamento, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, após a dedução do valor efetivamente pago a título de amortização, o que tiver ocorrido por último; e **(b)** a amortização do principal das Cotas.

17.3.1. A amortização extraordinária das Cotas estará sujeita à prévia autorização da Assembleia.

17.4. As Cotas somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo.

17.5. Ressalvado o disposto no item 17.5.1 abaixo, as Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

17.5.1. As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, exclusivamente em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 25 deste Regulamento, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II.

17.6. O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 17 não constitui promessa de pagamento. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

18. ENCARGOS

18.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o respectivo devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;

- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa Mínima de Administração e Taxa Mínima de Gestão;
- (p) Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar observado o disposto no item 7.5 acima;
- (q) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e deste Regulamento;
- (r) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora, conforme o caso;
- (s) despesas com a contratação de pareceres jurídicos relativos a operações do Fundo (incluindo, mas não se limitando a, sobre a existência, a validade, a eficácia e a liquidez de tais operações, bem como sobre os termos e condições dos Documentos Comprobatórios);
- (t) despesas com a contratação do Agente de Cobrança, conforme o caso; e
- (u) despesas extraordinárias da Gestora na prospecção e/ou no acompanhamento dos Direitos Creditórios e na defesa dos interesses dos Cotistas, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens, hospedagem e alimentação, desde que, em qualquer caso, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

18.1.1. Qualquer despesa não prevista no item 18.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

18.2. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 20 do presente Regulamento.

19. RESERVA DE ENCARGOS E RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

19.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data da 1^a Integralização até a liquidação do Fundo.

19.1.1. A Reserva de Encargos será determinada pela Gestora na Data da 1^a Integralização ou até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, conforme o caso, observados **(a)** o valor mínimo correspondente ao montante estimado dos encargos do Fundo a serem incorridos durante o período de 2 (dois) meses subsequentes; e **(b)** o valor máximo correspondente ao montante estimado dos encargos do Fundo a serem incorridos durante o período de 12 (doze) meses subsequentes.

19.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, a Administradora, mediante prévia orientação da Gestora, deverá manter a Reserva de Contingências, por conta e ordem do Fundo.

19.2.1. Desde que a Gestora verifique a necessidade de composição da Reserva de Contingências, o valor da Reserva de Contingências será determinado pela Gestora e informado à Administradora, para fazer frente a eventuais contingências futuras do Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês em que sua constituição for solicitada pela Gestora

19.3. Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Contingências serão mantidos em Disponibilidades.

19.4. O procedimento descrito nesta cláusula 19 não constitui promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Contingências, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

20. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

20.1. A partir da Data da 1ª Integralização e até a liquidação do Fundo, os recursos recebidos pelo Fundo, decorrentes da integralização das Cotas e dos pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, serão alocados na seguinte ordem:

(a) durante o Período de Investimento:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (3) se for o caso, constituição ou recomposição da Reserva de Contingências; e
- (4) aquisição de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez; e

(b) durante o Período de Desinvestimento:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (3) se for o caso, constituição ou recomposição da Reserva de Contingências;

- (4) aquisição de novos Direitos Creditórios, exclusivamente na hipótese prevista no item 10.4.2 acima;
- (5) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas em circulação, nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento; e
- (6) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

20.1.1. Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos recebidos pelo Fundo, decorrentes da integralização das Cotas e dos pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável; e
- (b) pagamento do resgate das Cotas em circulação, nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento.

21. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

21.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado pela Administradora, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores: <https://www.xpi.com.br/>

21.2. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

21.3. O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

21.4. As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 15 deste Regulamento.

22. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

22.1. Uma vez que o Patrimônio Líquido será apurado todo Dia Útil, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, sendo este o único Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

22.1.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 23 deste Regulamento.

23. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

23.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento.

23.1.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

23.1.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item 23.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 23.1.1 acima será facultativa.

23.1.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 23, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo e no posterior retorno do Patrimônio Líquido positivo.

23.1.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo e no posterior retorno do Patrimônio Líquido positivo, não se aplicando o disposto no item 23.1.5 abaixo.

23.1.5. Na Assembleia prevista no item 23.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.1.6. Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, da alternativa aprovada na Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima estará sujeita à existência de Disponibilidades ou ao aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para a implementação de tal alternativa. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia prevista no item 23.1.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia do item 23.1.1(b) acima, caso não exista Disponibilidades ou não ocorra o aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para a sua implementação.

23.1.7. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 23.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia, conforme orientação da Gestora à Administradora, ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

23.1.8. Se a Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 23.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, observado o disposto no item 23.1.6 acima.

23.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

23.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento.

23.3.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 8.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa Mínima de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.

23.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

24. ASSEMBLEIA

24.1. É de competência privativa da Assembleia:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;
- (c) deliberar sobre a destituição da Gestora, sem Justa Causa;
- (d) deliberar sobre a destituição da Gestora, com Justa Causa;
- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa Mínima de Administração, da Taxa Mínima de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada, da Taxa de Performance Complementar, da Taxa Máxima de Administração e/ou da Taxa Máxima de Gestão;
- (f) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, além do Capital Autorizado;
- (g) deliberar sobre a amortização extraordinária das Cotas;
- (h) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 24.1;
- (i) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração, por até 12 (doze) meses (inclusive), observado o disposto no item 3.1 acima;
- (j) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração por mais de 12 (doze) meses;
- (k) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos itens 24.1(m) e (n) abaixo;
- (l) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (m) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 23.1.5 deste Regulamento;
- (n) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e
- (o) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

24.1.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe e subclasse única de Cotas, todas as matérias de que trata este item 24.1 serão deliberadas, respeitados os quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos na presente cláusula 24, em Assembleia dos Cotistas titulares das Cotas

em circulação, não se aplicando as distinções entre Assembleia geral e Assembleia especial previstas na Resolução CVM nº 175/22.

24.1.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa Mínima de Administração, da Taxa Mínima de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada, da Taxa de Performance Complementar, da Taxa Máxima de Administração e/ou da Taxa Máxima de Gestão.

24.1.3. As alterações referidas nos itens 24.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 24.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

24.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

24.2.1. O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

24.2.2. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

24.2.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 24.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

24.2.4. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

24.2.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

24.2.6. Não sendo instalada a Assembleia em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação, na forma do item 24.2.3 acima, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

24.2.7. Para efeito do disposto no item 24.2.6 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja comunicada em conjunto com a primeira convocação.

24.3. A Assembleia será instalada em primeira convocação, com a presença de Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

24.4. Respeitados os quóruns de deliberação previstos nos itens 24.4.1 e 24.4.2 abaixo, as demais matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas **(a)** em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação; e **(b)** em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

24.4.1. A matéria prevista no item 24.1(a) acima será aprovada, em primeira ou segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

24.4.2. A matéria prevista no item 24.1(c) acima será aprovada, em primeira ou segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação.

24.4.3. A matéria prevista no item 24.1(d) acima será aprovada, em primeira ou segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação.

24.4.4. A matéria prevista no item 24.1(i) acima será aprovada, em primeira ou segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia, desde que estejam presentes Cotistas representando, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Cotas em circulação.

24.4.5. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 24.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento, em relação ao valor total agregado das Cotas, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

24.4.6. Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas seja zero, o voto dos Cotistas na Assembleia será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

24.5. Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

24.5.1. Ressalvado o disposto no item 24.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis

que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

24.5.2. A vedação de que trata o item 24.5.1 acima não se aplicará **(a)** quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 24.5.1(a) a (e) acima; e **(b)** quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

24.6. Previamente à realização da Assembleia, o Distribuidor deverá fornecer aos Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas, pelo Distribuidor, por conta e ordem, se assim desejarem, declaração da quantidade de Cotas por eles detidas, especificando o Fundo, o nome ou a denominação social do Cotista, o código atribuído ao Cotista e o número da sua inscrição no CPF ou no CNPJ, constituindo tal documento prova hábil da titularidade das Cotas para fins de participação na Assembleia.

24.6.1. O Distribuidor poderá comparecer e votar na Assembleia representando os interesses dos Cotistas para os quais esteja atuando por e ordem, desde que munido de mandato com poderes específicos, ficando dispensado de apresentar o instrumento do mandato na Assembleia, mas devendo mantê-lo em seus arquivos.

24.6.2. Quando da instalação da Assembleia, o Distribuidor deverá fornecer à Administradora uma relação contendo os códigos atribuídos aos Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas, pelo Distribuidor, por conta e ordem, os quais serão utilizados para fins de apuração dos quóruns de instalação e deliberação na Assembleia.

24.7. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

24.7.1. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

24.7.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora previamente à realização da Assembleia.

24.8. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

24.8.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 27 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

24.8.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

24.9. O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

25. LIQUIDAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

25.1. O Fundo será liquidado ao término do Prazo de Duração. Adicionalmente, o Fundo poderá ser liquidado, a qualquer momento, por deliberação da Assembleia.

25.2. São considerados Eventos de Liquidação:

25.2.1. caso ocorra pagamento de amortização ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto no presente Regulamento e nos respectivos compromissos de investimento e/ou boletins de subscrição que não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis;

(b) caso, na hipótese de destituição, renúncia ou substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Custodiante, (1) não seja definido um substituto para o referido prestador de serviços, observados os prazos e procedimentos descritos na cláusula 8 deste Regulamento; ou (2) o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Custodiante, conforme o caso;

(c) caso a liquidação do Fundo seja determinada por decisão de autoridade ou órgão competente, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; e

(d) caso seja deliberada na Assembleia a liquidação do Fundo, na hipótese de os Cotistas não aprovarem o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo nos termos do item 23.1.5 acima.

25.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente comunicará tal fato à Administradora.

25.2.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 25.2.1 acima, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e (b) convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

25.2.3. Não sendo instalada a Assembleia referida no item 25.2.2(b) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto nesta cláusula 25.

25.2.4. Caso a Assembleia prevista no item 25.2.2(b) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, a medida prevista no item 25.2.2(a) acima deverá ser

cessada. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

25.3. No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

25.4. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 25.2.2(b) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.

25.5. Caso, em até 120 (cento e vinte) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

25.5.1. A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

26. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

26.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, exigidas pela regulamentação e pela autorregulação aplicável, deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas. Adicionalmente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços deverão divulgar, nas respectivas páginas, as informações exigidas pela regulamentação e pela autorregulação aplicável.

26.2. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

26.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

26.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

26.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** a eventual contratação de agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** se houver, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

26.3. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

26.4. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação da carteira do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema.

26.5. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II.

26.5.1. Para fins do item 26.5 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II.

26.6. A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

26.7. A Administradora deverá disponibilizar ao Distribuidor, observado o disposto no artigo 37, §§1º e 2º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, **(a)** em até 5 (cinco) dias da data da realização, nota de investimento que ateste a realização do investimento a cada nova aplicação

realizada por Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas, pelo Distribuidor, por conta e ordem; e, **(b)** mensalmente, em até 10 (dez) dias contados do último dia do mês anterior, extratos individualizados dos Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas, pelo Distribuidor, por conta e ordem.

26.8. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

26.8.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

26.8.2. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em março de cada ano.

26.8.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

27. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

27.1. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

27.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

27.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

27.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

27.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

28.2. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincide com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

28.3. Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

28.4. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800-77-20202 e do endereço físico: Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-033, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

29. FORO

29.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

* * * *

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 807C40466C9E470C803657CD545964A5

Status: Concluído

Assunto: FIDC XPCO | IPA e Regulamento

Envelope fonte:

Documentar páginas: 58

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Vidigal Neto Advogados C VNA

Assinatura guiada: Ativado

, 05727230

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

administrativo@vidigalneto.com.br

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Endereço IP: 179.93.171.194

Rastreamento de registros

Status: Original

09/02/2024 05:34:00

Portador: Vidigal Neto Advogados C VNA

Local: DocuSign

administrativo@vidigalneto.com.br

Eventos do signatário

Gabriel Xavier de Brito Pizarro Drummond

gabriel.xavier@xpi.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 12483859771

Cargo do Signatário: Representante

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:

 OC5A0B434F88430...

Registro de hora e data

Enviado: 09/02/2024 05:47:42

Visualizado: 09/02/2024 06:18:20

Assinado: 09/02/2024 06:19:46

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.16.105.34**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

Jonatas Victor Marques Cavalcante

jonatas.cavalcante@xpi.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 42527222846

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

DocuSigned by:

 OCC8D303374B45C...

Enviado: 09/02/2024 05:47:40

Reenviado: 09/02/2024 09:42:20

Visualizado: 09/02/2024 09:42:57

Assinado: 09/02/2024 09:43:49

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.182.103.71**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

Karine Ralheonco Amorim de Sá

karine.amorim@xpi.com.br

procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 42809702896

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

DocuSigned by:

 AE343106B6BC4EA...

Enviado: 09/02/2024 05:47:39

Reenviado: 09/02/2024 09:31:46

Visualizado: 09/02/2024 09:44:20

Assinado: 09/02/2024 09:45:28

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Maria Alice Pierry Amorosino maria.amorosino@xpi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	<p>DocuSigned by:  9FA1893730FC4F1...</p>	Enviado: 09/02/2024 05:47:41 Visualizado: 09/02/2024 05:59:34 Assinado: 09/02/2024 06:01:15
Detalhes do provedor de assinatura:	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.182.103.72	
Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 41842800809 Cargo do Signatário: Representante		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado Envelope atualizado Envelope atualizado Envelope atualizado Envelope atualizado Envelope atualizado Envelope atualizado Entrega certificada Assinatura concluída Concluído	Com hash/criptografado Segurança verificada Segurança verificada Segurança verificada Segurança verificada Segurança verificada Segurança verificada Segurança verificada Segurança verificada Segurança verificada	09/02/2024 05:47:43 09/02/2024 09:31:45 09/02/2024 09:31:45 09/02/2024 09:31:45 09/02/2024 09:31:45 09/02/2024 09:42:19 09/02/2024 09:42:19 09/02/2024 05:59:34 09/02/2024 06:01:15 09/02/2024 09:45:29
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



ANEXO III

Regulamento do Fundo DI

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO TREND PE XXIV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, e a **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.918.829/0001-88 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais), devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 17.798, de 06 de abril de 2020, resolvem, conjuntamente:

- I.** constituir um fundo de investimento Renda Fixa Simples, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), que se denominará **TREND PE XXIV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo");
- II.** determinar que a Classe será destinada a investidores qualificados que tenham aderido à oferta pública primária de cotas classe única da 1ª (primeira) emissão do fundo **XP CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.779.703/0001-26 ("FIDC") e administrado pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., conforme verificado pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de distribuidor das Cotas do FIDC ("Distribuidor"), que também atuará na modalidade de distribuidor por conta e ordem dos Investidores Qualificados que subscreverem Cotas do FIDC;
- III.** desempenhar as funções de prestadores de serviços essenciais, na qualidade de administradora fiduciária e de gestora de recursos, respectivamente, em observância aos deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 175 e no Regulamento;
- IV.** aprovar a indicação, pela Administradora, do Sr. Lizandro Sommer Arnoni como o diretor responsável pelas operações do Fundo, no limite de sua responsabilidade, nos termos previstos no Regulamento;
- V.** aprovar o Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** deste Instrumento de Constituição, em atenção ao disposto no art. 7º da parte geral da Resolução CVM 175, o qual inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe;

- VI.** submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelas disposições da Resolução CVM 175 aplicáveis ao Fundo; e
- VII.** aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços em favor do Fundo e/ou da Classe:
- (a) Auditor Independente:** **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25;
- (b) Custodiante S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19; e
- (d) Distribuidor:** **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04.

Os Prestadores de Serviço Essenciais declaram, por meio do presente Instrumento de Constituição, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente Instrumento de Constituição e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:

Caio Leite
BC4915A7716F45A...
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA

Administradora

DocuSigned by:

Joseph Yoo
BFB1FC14786D446...
XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestora

ANEXO I
**REGULAMENTO DO TREND PE XXIV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
 SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração:	Classes:	Término Exercício Social:
Indeterminado	Classe Única	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de abril

A. PRESTADORES DE SERVIÇO
Prestadores de Serviço Essenciais

Gestora	Administradora
XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA. Ato Declaratório: 18.247, de 24 de novembro de 2020 CNPJ: 37.918.829/0001-88	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460, 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04

Outros

Custódia	Distribuição
S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A. Ato Declaratório: 11.015, de 29 de abril de 2010 CNPJ: 62.318.407/0001-19	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora.

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, e/ou saída, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

- (xi)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv)** no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv)** taxas de administração e de gestão;
- (xvi)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xviii)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xix)** despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito; e
- (xx)** taxa máxima de custódia.

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a emissão de novas Cotas, nas classes fechadas;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas; e
- (v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e
- (viii) a amortização de Cotas.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como "Longo Prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.



Categoria / Tipo:
FIC - FIF Renda
Fixa

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * *

Anexo I

**Classe Única de Cotas de Emissão do Trend PE XXIV Fundo de Investimento em Cotas Renda Fixa Simples
Responsabilidade Limitada ("Classe")**

Público-alvo:	Condomínio:	Prazo:
Investidores qualificados, nos termos da regulamentação aplicável ("Investidores Qualificados"), que tenham aderido à oferta pública primária de cotas classe única da 1ª (primeira) emissão do fundo " XP CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ", inscrito no CNPJ sob o nº 53.779.703/0001-26 ("FIDC") administrado pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, conforme verificado pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de distribuidor das Cotas do FIDC ("Distribuidor"), que atuará na modalidade de distribuidor por conta e ordem dos Investidores Qualificados que subscreverem Cotas do FIDC na 1ª (primeira) emissão.	Aberto	Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de abril

A. Objetivo e Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe foi constituída com o objetivo único de possibilitar aos seus cotistas ("Cotistas") a integralização de cotas do FIDC ("Cotas do FIDC"), nos termos do regulamento do FIDC, e o pontual cumprimento das respectivas obrigações dos Cotistas relacionadas ao "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital" previsto no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento do FIDC ("Documentos de Subscrição"). Para todos os fins, o investimento dos Cotistas no Fundo, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação dos Cotistas em Cotas do FIDC cuja integralização seja por conta e ordem, nos termos previstos neste Regulamento, no regulamento do FIDC e nos Documentos de Subscrição firmados pelos Investidores Qualificados, não será considerado uma aplicação financeira livre e disponível aos Cotistas, estando

este ciente disso. A aplicação e o resgate de cotas do Fundo somente poderão ser realizados mediante instruções do Distribuidor, para atendimento das chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora ou Gestora do FIDC, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

I.1. A Classe poderá receber recursos de EAPC, Fundações, EFPC, RPPS e Fundos das Sociedades Seguradoras, deste modo, deverá obedecer, no que lhe for aplicável, as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor aplicável às EFPC, RPPS e Sociedades Seguradoras, qual seja, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994 de 22.03.2022 ("Res. CMN 4.994/22"), nº 4.963 de 25.11.2021 ("Res. CMN 4.963/21") e nº 4.993 de 24.03.2022 ("Res. CMN 4.993/22") e alterações posteriores. Neste caso, as EAPC, as EFPC, os RPPS e os Fundos das Sociedades Seguradoras são responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites estabelecidos pelas normas específicas, aplicáveis a eles e as suas aplicações, sendo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora.

II. Política de Investimento: A Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do fundo de investimento "**TREND PÓS-FIXADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES**", inscrito no CNPJ nº 32.892.326/0001- 67 ("Fundo Investido").

As colunas das tabelas abaixo trazem as seguintes informações:			
<p>"Classe": indica se a Classe poderá, ou não, investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos ("Permitido" ou "Vedado")</p>			
<p>"Percentual do PL - Individual": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em determinado ativo/emissor ou em determinada operação, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal ativo/emissor ou operação tenham sido permitidos na coluna "Classe"</p>			
<p>"Percentual do PL - Conjunto (Mínimo)": indica o percentual mínimo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que deverá obrigatoriamente ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"</p>			
<p>"Percentual do PL - Conjunto (Máximo)": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"</p>			
<p>1. Limites por modalidade de ativo:</p>			
Natureza do Ativo		Classe	Percentual do PL
Categoria I		Individual	Conjunto (Mínimo)
Cotas do Fundo Investido		Permitido	100%
			Mínimo de 95%
Categoria II		Individual	Conjunto (Máximo)

Cotas de FIFs de Renda Fixa Simples e FIC de outros FIFs de Renda Fixa Simples destinadas ao público em geral ou a investidores qualificados, exceto Fundo Investido	Permitido		
Cotas de FIFs de Renda Fixa Simples e FIC de outros FIFs de Renda Fixa Simples destinadas a investidores profissionais	Vedado		
Cotas de FIFs Renda Fixa (exceto Simples) e FIC de outros FIFs de Renda Fixa (exceto Simples) destinadas a ao público em geral ou a investidores qualificados	Permitido		
Cotas de FIFs Renda Fixa (exceto Simples) e FIC de outros FIFs de Renda Fixa (exceto Simples) destinadas a investidores profissionais	Vedado		
Cotas de FIDC e FIC FIDC	Vedado		
Cotas de FIDC que admita direitos creditórios não padronizados	Vedado	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima
Cotas de FIAGRO	Vedado		
Cotas de FIAGRO que admita direitos creditórios não padronizados	Vedado		
Cotas de ETFs de Renda Fixa ou BDR-ETFs de Renda Fixa	Vedado		
Certificados de Recebíveis	Vedado		
Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto de direitos creditórios não padronizados	Vedado		
Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita a, os CIC-hoteleiros	Vedado		
Valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de <i>crowdfunding</i> objeto de escrituração	Vedado		
Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido		
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas neles lastreadas	Vedado		
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, certificados de depósito de valores mobiliários ou BDRs-Dívida Corporativa, desde	Vedado		

que tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública						
Ativos fungíveis de uma única emissão, desde que constitua a política de investimento da classe, tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública	Vedado					
Cotas de FIFs (exceto Renda Fixa) e FIC de outros FIFs (exceto Renda Fixa)	Vedado	Vedado				
Cotas de FII	Vedado	Vedado				
Cotas de FIP	Vedado	Vedado				
Cotas de ETFs (exceto Renda Fixa) ou BDR-ETFs (exceto Renda Fixa)	Vedado	Vedado				
Cotas de Funcine	Vedado	Vedado				
Cotas de FMAI	Vedado	Vedado				
Cotas de FICART	Vedado	Vedado				
CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado				
Criptoativos	Vedado	Vedado				
Ouro financeiro negociado em mercado organizado	Vedado	Vedado				
Ações ou bônus e recibos de subscrição, cupons, BDRs e quaisquer ativos decorrentes de ações	Vedado	Vedado				
Derivativos						
<i>Hedge</i> e posicionamento	Apenas Hedge					
<i>Alavancagem</i>	Vedada					
Limite máximo de utilização de margem bruta*	20%					
* Para fins do presente Regulamento, considera-se “margem bruta” o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira. O cálculo potencial será realizado com base em metodologia da Administradora.						
Esta Classe poderá aplicar em fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento.						

Os derivativos referenciados nos ativos integrantes das Categorias I e II estarão sujeitos aos limites por modalidade da sua respectiva Categoria, bem como dos demais limites conjuntos previsto neste Regulamento.

2. Limites por emissor

Natureza do Emissor	Classe	Percentual do PL
Fundos de Investimento	Permitido	100%
Instituições Financeiras	Vedado	O que não estiver aplicado no limite por emissor "Fundos de Investimento" acima.
Companhias Abertas ou BDR – Ações de emissor companhia aberta	Vedado	O que não estiver aplicado no limite por emissor "Fundos de Investimento" acima.
SPE subsidiária integral de securitizadora S2	Vedado	O que não estiver aplicado no limite por emissor "Fundos de Investimento" acima.
Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Vedado	O que não estiver aplicado no limite por emissor "Fundos de Investimento" acima.
União Federal	Permitido	O que não estiver aplicado no limite por emissor "Fundos de Investimento" acima.

A Classe poderá adquirir cotas de emissão de uma mesma classe de fundos de investimento até o respectivo limite individual de seu patrimônio líquido aplicável à referida classe, conforme indicado no item 1 acima, desde que observados os limites conjuntos estabelecidos neste Regulamento.

3. Crédito Privado

Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.	Vedado	0%

4. Investimento no Exterior

Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Investimento no Exterior, realizado de forma indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	Vedado

5. Outras Operações

Tipo de Operação	Classe

Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.	Permitido	
Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.	Vedado	
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Vedado	
Realizar operações a descoberto (venda quando a Classe não for titular do ativo, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente).	Vedado	
Realizar operações de <i>day-trade</i> (aqueles iniciadas e encerradas no mesmo dia).	Vedado	
Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Ativos financeiros de emissão do Gestor e outros emissores de seu grupo econômico	Vedado	20%
Cotas de emissão de fundos de investimento administrados pelo Gestor ou partes relacionadas	Permitido	100%
Operações tendo como contraparte a Administradora, Gestor e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.	Permitido	100%
6. Observações		
Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pela Classe, sendo que as classes de fundos de investimento nas quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos		
<p>III. É vedado, em qualquer hipótese, a Classe:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido; (ii) aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma; (iii) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados; (iv) realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade) ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma EFPC; 		

- (v) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previst na Res. CMN 4.963/21;
- (vi) negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- (vii) aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- (viii) remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou contrato de carteira administrada; ou b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- (ix) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM;
- (x) aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE);
- (xi) realizar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras, ressalvados os casos expressamente previstos no art. 25 na Res. CMN 4.994/22;
- (xii) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- (xiii) aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Res. CMN 4.994/22;
- (xiv) realizar operações compromissadas lastreadas em títulos privados;
- (xv) realizar operações compromissadas reversas;
- (xvi) aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos na Res. CMN 4.994/22;
- (xvii) realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses: a) distribuição pública de ações; b) exercício do direito de preferência; c) conversão de debêntures em ações; d) exercício de bônus ou de recibos de subscrição; e) casos que envolvam negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc; e f) demais casos expressamente previstos na Res. CMN 4.994/22;
- (xviii) manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento: a) a descoberto; ou b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
- (xix) realizar operações com ações por meio de negociações privadas, ressalvadas as hipóteses previstas pela legislação vigente;
- (xx) aplicar em fundo de investimento em participações (FIP) não classificado como entidade de investimento, conforme regulamentação da CVM;
- (xxi) aplicar direta ou indiretamente em FIP com o sufixo "Investimento no Exterior";
- (xxii) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto nas hipóteses permitidas pela regulamentação em vigor;
- (xxiii) adquirir Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB) ou títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas cujo devedor da operação ativa vinculada esteja indicado neste item como emissor vedado;
- (xxiv) contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM; e prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar o Fundo sob qualquer outra forma ou modalidade de coobrigação.
- (xxv) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar o Fundo sob qualquer outra forma ou modalidade de coobrigação.

III.1. Os cotistas têm ciência e concordam que a Administradora e a Gestora são responsáveis, exclusivamente, pela observância dos limites e vedações estabelecidos neste Regulamento e Anexo, cabendo exclusivamente aos cotistas controlar os seus referidos limites de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos da Classe, os limites estabelecidos na sua regulamentação específica não sejam excedidos.

B. Taxes e outros Encargos

Taxa de Administração	
0,05% a.a.	
Taxa de Performance	Taxa de Ingresso e/ou Saída
N/A	N/A

Taxa Máxima de Custódia

0,005% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$ 588,90.

I. De maneira excepcional e transitória, a Taxa de Administração refletirá, até o fim do período de adaptação à Resolução CVM 175, previsto para dezembro de 2024 ("Prazo de Adaptação"), a remuneração integral dos prestadores de serviço da Classe responsáveis pelos serviços de gestão da carteira, atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição de cotas e escrituração da emissão e do resgate de Cotas. Após o Prazo de Adaptação, as remunerações dos serviços de gestão e distribuição serão segregadas, nos termos da Resolução CVM 175, sem que a referida alteração represente qualquer custo adicional aos cotistas da Classe.

II. De maneira excepcional e transitória, o regime de remuneração dos prestadores de serviço da Classe será mantido de acordo com o regramento constante da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), até o fim do Prazo de Adaptação. Nesse sentido, até o fim do Prazo de Adaptação permanecerão vigentes eventuais arranjos comerciais válidos que tenham sido celebrados entre os prestadores de serviço do Fundo ainda sob o regime da Instrução CVM 555.

III. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

III.1. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item B deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

III. Outros Encargos. O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

C. Condições Para Aplicação e Resgate

Aplicação

Cotização:

D+0

Resgate

Conversão da Cota:

D+0

Pagamento:

D+0

I. Regras de Movimentação: os pedidos de aplicação podem ser realizados 2^a a 6^a feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.

II. Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite indicado acima serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.

III. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diariamente.

IV. Transferência de Cotas: As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.

V. Outras informações: Outras informações referentes à movimentação de Cotas, incluindo, sem limitação, horário limite para solicitação de aplicação e resgate e/ou valores mínimos para aplicação e resgate estão apresentadas em formulário específico disponível no site da Administradora.

D. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia pelo CDI. Os eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia devem ser lançados contra o patrimônio do Fundo ("Cota de Abertura").

II. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

III. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos: Novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores. A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

VI. Resgate compulsório: A Classe poderá realizar, mediante disponibilidade de liquidez para pagamento aos Cotistas ou para cumprimento das chamadas de capital, o resgate compulsório de cotas, total ou parcial,

observados os prazos de solicitação de resgate e datas de conversão estabelecidos no item C acima deste Anexo I, observados ainda os seguintes termos e condições:

VI.1. Durante o Período de Investimento do FIDC, conforme definido em seu regulamento (podendo seu término ser prorrogado ou antecipado nos termos do seu regulamento), o resgate das Cotas somente poderá ser realizado pelo Distribuidor, por conta e ordem dos Cotistas, com a finalidade exclusiva de atender a uma ou mais chamadas de capital a serem realizadas pela administradora ou gestora do FIDC e dirigidas ao distribuidor de cotas do FIDC para a integralização de cotas do FIDC subscritas pelos Cotistas ("Chamadas de Capital"), nos termos do regulamento do FIDC e dos Documentos de Subscrição ("Resgate Compulsório – Chamadas de Capital"). Neste caso, o Distribuidor realizará o resgate das Cotas por conta e ordem do Cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela gestora do FIDC, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia geral de cotistas do FIDC ou Assembleia Geral de cotistas do Fundo, observada a regulamentação aplicável;

VI.2. Em adição às hipóteses de Resgate Compulsório – Chamadas de Capital, as cotas do Fundo serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento (as hipóteses (a) e (b) abaixo referidas como "Resgate Compulsório – Capital Excedente" e, quando referidas indistintamente com os Resgates Compulsórios – Chamadas de Capital, "Resgates Compulsórios"):

- (a) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento do FIDC, conforme definido em seu regulamento; ou
- (b) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o cotista do FIDC tiver integralizado a totalidade de suas Cotas no FIDC, conforme o caso, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item "(b)" e no item "(a)" acima.

VI.2.1. Os Resgates Compulsórios – Capital Excedente poderão ocorrer a partir do término do 2º (segundo) ano do Fundo (contado da data de início das suas atividades), a exclusivo critério da Gestora, mediante envio de comunicação à Administradora com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência;

VI.2.2. Os Resgates Compulsórios – Capital Excedente se darão em relação a todos os cotistas indistintamente, de forma equânime, simultânea e observando a participação proporcional de todos os Cotistas no patrimônio líquido total do Fundo;

VI.3. Caso os recursos oriundos de resgates das cotas do Fundo sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do FIDC, os Cotistas detentores de Cotas do FIDC poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao FIDC;

VI.4. O montante total objeto de cada Resgate Compulsório será pago em moeda corrente nacional, observada a capacidade de caixa e liquidez do Fundo;

VI.5. A data de conversão das cotas em recursos, especificamente para fins de pagamento de Resgates Compulsórios, será a data de cada solicitação de Resgate Compulsório (D+0), conforme informada pela Gestora à Administradora com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência;

VI.6. O pagamento dos Resgates Compulsórios deverá ser efetuado no dia útil da data da conversão estabelecida no item D.VI.5 acima (D+0);

VI.7. Não haverá incidência de nenhuma taxa de saída em relação a qualquer dos Resgates Compulsórios;

VI.8. Em nenhuma hipótese o montante dos Resgates Compulsórios – Capital Excedente comprometerá o valor de Cotas subscritas por cada um dos Cotistas junto ao Fundo Investido ainda não chamado e integralizado, observadas as regras aplicáveis ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital; e

VI.9. A aplicação e o resgate de Cotas poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, se aplicável.

VII. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate de Cotas.

E. Responsabilidade dos Cotistas

I. Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo: A Administradora verificará se o patrimônio líquido da classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da classe.

II. Ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e Procedimentos Aplicáveis: Caso verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, a Administradora adotará as seguintes medidas, dentre outras exigidas pela regulamentação aplicável:

(i) imediatamente: (a) fechará a Classe para resgates; (b) não realizará qualquer amortização de Cotas; (c) não permitirá novas subscrições de Cotas; (d) cancelará os pedidos de resgate de Cotas pendentes de conversão; e (e) divulgará fato relevante; e

(ii) em até 20 dias: (a) elaborará um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora e em atenção às informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 175 ("Plano de Resolução"); e (b) convocará Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do Plano de Resolução, para que os Cotistas deliberem a seu respeito. Será permitida a manifestação de credores no âmbito de tal Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

II.1. Caso, após a adoção das medidas previstas na alínea "(i)" do item I acima, os Prestadores de Serviços Essenciais avaliem que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas na alínea "(ii)" se tornam facultativas.

II.2. Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea "(ii)" do item I acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com a elaboração do Plano de Resolução e a convocação da Assembleia de Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea "(i)" do item I acima.

II.3. Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea "(ii)" do item I acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada, mas apenas para que a Gestora apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram em patrimônio líquido negativo, sem que haja exigência de tomada de qualquer deliberação pelos Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea "(i)" do item I acima.

IV. Deliberação Acerca do Plano de Resolução: Se o patrimônio líquido permanecer negativo até a data de realização da Assembleia de Cotistas acima referida, esta deverá ser realizada para que os Cotistas deliberem acerca do Plano de Resolução.

IV.1. Em caso de aprovação, todos os termos do Plano de Resolução deverão ser estritamente observados pelos Cotistas, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais prestadores de serviço da Classe, inclusive, sem limitação, quanto aos prazos e procedimentos previstos.

IV.2. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes alternativas:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe e o Fundo a outra classe de cotas de fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) liquidar a Classe e o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência caso a Assembleia de Cotistas mencionada no item IV acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

V. Insolvência: Caso a Classe não possua patrimônio suficiente para responder por suas dívidas e a Administradora ingresse com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, nos termos do item IV.2. acima, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil.

F. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

G. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das Cotas de suas respectivas titularidades, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores

devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas respectivas titularidades, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

H. Comunicações

- I.** Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.
- II.** Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.
- III.** As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.
- IV.** As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

I. Fatores de Risco da Classe

I. Risco das Classes Investidas

Considerando que a política de investimentos da Classe é direcionada a aplicar recursos, preponderantemente, em cotas de emissão do Fundo Investido, parcela preponderante dos riscos a que a Classe está exposta decorre, indiretamente, dos riscos atrelados a referidas outras classes. Deve-se considerar que essas classes de cotas investidas podem estar sujeitas a fatores de risco diversos, que não estejam integralmente indicados neste Regulamento, bem como que os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais prestadores de serviço da Classe podem não ter poder de decisão ou interferência nas decisões de investimento ou na definição de outras estratégias das classes de cotas investidas.

I. Risco de Insolvência

Na ocorrência de eventos que representem insolvência, nos termos descritos neste Regulamento, a Classe e o Fundo poderão ser submetidos a pedido de declaração judicial de insolvência. Nos termos da legislação vigente, na hipótese de a Classe e/ou o Fundo terem sua insolvência declarada judicialmente, tal declaração produziria, dentre outros, (i) o vencimento antecipado de dívidas sob sua responsabilidade, (ii) a arrecadação de bens suscetíveis de penhora (atuais ou adquiridos no curso do processo) e/ou (iii) execução por concurso universal de credores, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe e, por conseguinte, acarretar perdas aos Cotistas.

II. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou a ativos no exterior.

IV. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

V. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

VI. Risco de Liquidez

A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nesse sentido, a Classe poderá não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, fazendo uso de estratégias de gestão de liquidez, desde que previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

VII. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável, conforme previsto nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

VIII. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos

financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação a Classe e do Fundo.

IX. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

X. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da Cota. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na especificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

XI. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

Certificate Of Completion

Envelope Id: 83BA43971869439AAD36FE8513598530

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: REGULAMENTO-TRENDPEXXIVFICRFSIMPLESRESPLTDA_vLIMPA.docx

Source Envelope:

Document Pages: 23

Signatures: 3

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Eduarda Carvalhaes Coutinho

AutoNav: Enabled

Enveloped Stamping: Enabled

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600

SP, SP 04538-132

eduarda.coutinho@xpi.com.br

IP Address: 179.191.127.102

Record Tracking

Status: Original

Holder: Eduarda Carvalhaes Coutinho

Location: DocuSign

2/5/2024 10:09:28 AM

eduarda.coutinho@xpi.com.br

Signer Events**Signature****Timestamp**

Caio Leite



Sent: 2/5/2024 10:11:20 AM

caio.leite@xpi.com.br

Viewed: 2/5/2024 10:12:37 AM

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Signed: 2/5/2024 10:12:51 AM

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 179.191.127.109**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 2/5/2024 10:12:37 AM

ID: 793fc803-8522-4140-980b-9248d84ed663

Camila Monteiro



Sent: 2/5/2024 10:11:20 AM

camila.monteiro@xpasset.com.br

Viewed: 2/5/2024 11:18:56 AM

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Signed: 2/5/2024 11:19:42 AM

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.92.67.114**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 2/5/2024 11:18:56 AM

ID: f2896042-a8e2-4232-b165-52ae44d7fe19

Yoseph Yoo



Sent: 2/5/2024 10:11:20 AM

yoseph.yoo@xpi.com.br

Resent: 2/5/2024 3:27:19 PM

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Viewed: 2/5/2024 3:28:07 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.92.67.114

Signed: 2/5/2024 3:28:10 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 2/5/2024 3:28:07 PM

ID: b067aad8-42f3-4d66-bb69-76593338b787

In Person Signer Events**Signature****Timestamp****Editor Delivery Events****Status****Timestamp****Agent Delivery Events****Status****Timestamp****Intermediary Delivery Events****Status****Timestamp****Certified Delivery Events****Status****Timestamp**

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/5/2024 10:11:20 AM
Certified Delivered	Security Checked	2/5/2024 3:28:07 PM
Signing Complete	Security Checked	2/5/2024 3:28:10 PM
Completed	Security Checked	2/5/2024 3:28:10 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviamos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2

Para informar seu novo endereço de e-mail a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- (i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- (ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

- (i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®
- (ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.
- (iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600
- (v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

- (i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 durante o curso do meu relacionamento com você.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO IV

Material Publicitário da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Por que Investir no Credit Opportunities FIDC?

Veículo de Acesso a Produtos Atípicos para o Investidor Qualificado com Retornos Significativos Aliados a Mitigantes de Risco Relevantes¹

01

Relação Diferenciada de Risco-retorno

- **CDI + 6%²**

- *Upsides:*

- Retorno da Cota Subordinada
- Venda de Ativos com compressão de taxa
- Kickers

- Mitigantes de Risco na Estrutura

02

Acesso a Produtos Típicos de Investidores Profissionais

- Cotas Mezanino Alvo¹: **CDI + 8,5% a 9,5% a.a.**
- Cotas Subordinadas Alvo¹: **Acima de 30% a.a.**

03

Alocação do Capital Mapeada e Previsível

- 1º Ano: **Alocação prevista soma 87% do capital comprometido³**
- Originadores já integrados aos fundos do mesmo time de gestão

04

Histórico de Performance Resiliente

- Performance do *Flagship (FIC FIM XPSS)*:
 - Desde o Início: **260% CDI**
 - Meses Acima do CDI: **40 de 54 Meses**

Notas: (1) AS EXPECTATIVAS APRESENTADAS PELA GESTORA NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC. (2) líquido para o cotista (3) considerando captação integral da oferta base

CONFIDENCIAL

1

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Tese de Investimentos: Retornos Significativos Aliados a Mitigantes de Risco Relevantes

Oportunidades de Crédito Estruturado: Assimetria Entre a Demanda e a Oferta por Capital e Estruturas com Proteções Contratuais

- 
- I** Como surgem as oportunidades de retorno significativo que buscamos?
 - II** Como capturamos essas oportunidades com escala?
 - III** Como mitigar o risco dessas operações e alcançar relação diferenciada de risco-retorno?
 - IV** Por que acreditamos que o momento é adequado?
 - V** Equipe de Gestão
 - VI** Pipeline

Notas: (1) AS EXPECTATIVAS APRESENTADAS PELA GESTORA NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

CONFIDENCIAL 2

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

I Surgimento de Oportunidades com Retornos Significativos: Oferta vs Demanda

A Área de Crédito Estruturado da XP Asset Foca nos Nichos Onde Há Escassez de Oferta de Capital

ELEVADA DEMANDA POR CAPITAL



- **Baixa Bancabilidade** de empresas de capital fechado
- Necessidade de **Agilidade** e **Alto Volume** de desembolso
- **Assimetria** de **Informações**
- **Demandas por Estruturas Únicas:** FIDCs estruturados, direitos creditórios inovadores, garantias menos usuais

Pessoa Física:

- **70% população endividada**
- **30% orçamento destinado¹** ao pagamento da dívida

Pessoa Jurídica:

- Necessidade de **Capital para Crescimento**
- **Capital de Giro** para honrar obrigações contratuais
- **Equilibrar a Estrutura de Capital** em momentos com alto endividamento de curto prazo
- Geração de caixa menor
- Passivos não previstos pelos gestores das empresas

BAIXA OFERTA DE CAPITAL



Geração de Alpha

(alpha = retorno acima do mercado)

(1) AS EXPECTATIVAS APRESENTADAS PELA GESTORA NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC. (2) Pesquisa Nacional de Endividamento e Inadimplência do Consumidor realizada pela Confederação Nacional do Comércio em agosto de 2023. (3) Pesquisa Nacional de Endividamento e Inadimplência do Consumidor realizada pela Confederação Nacional do Comércio em abril de 2023.

CONFIDENCIAL

3

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

II Como capturar essas operações de retorno atrativo com escala?

Estrutura do Produto e Experiência do Time Adequados para Capturar Oportunidades com Bom Risco-retorno

01 Flexibilidade de Mandato

- Gestão Discricionária
- Instrumento Adequado:
 - FIDC
 - Prazo do Fundo de 5,5 Anos
 - Prazo de Investimento de 1,5 Ano
- Transações de **Alto Volume** Têm **Menos Competição**
- **Menor restrição de duration** em razão do prazo do fundo

02 Originação de Operações Pulverizados com Pessoa Física e PMEs

- Parceiros Selecionados com **Anos de Experiência** nos Setores De Atuação
- Incentivos de **Alinhamento de Interesses** (% na Cota Subordinada)
- **Participação Ativa** na Estruturação e Diligência:
 - Minutas de Documentos
 - Regulatório
 - Operacional
 - Comitês de Gestão

03 Originação de Operações com Clientes Corporativos

- Originação Proprietária
- **Co-investment Desk:**
 - Parceria nos Negócios com Outras Casas de Gestão
- Originação de Deals com **Parceiros Atuais** da XP Asset
- Originação **Orgânica** Via Plataforma da XP:
 - AAIs, Private, etc.

Nota: Slide elaborado exclusivamente conforme entendimentos e interpretações próprios do Gestor, com base em informações e análises próprias e não implica, por parte do coordenador líder, da CVM, da B3 ou de qualquer participante desta Oferta, em nenhuma declaração ou garantia de veracidade com relação aos entendimentos, interpretações e informações contidas neste Slide.

CONFIDENCIAL 4

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

II

Potencial de Rentabilidade Líquida de Despesas ao Cotista

Acima do que Estruturas Tradicionais Entregam



Estratégia de Saída dos Ativos

CDI + 7.5% a.a.

Retorno considerando venda de ativos com ganho de capital no mercado secundário.

Incremento por Retorno das Cotas Subordinadas

CDI + 6.75% a.a.

Retorno considerando redução relevante do custo da alavancagem, acentuando o retorno das cotas subordinadas.

Atrelado aos Ativos com Spread Fixo

CDI + 6% a.a.

Retorno líquido esperado no cenário conservador a partir de de receitas recorrentes vindas dos cronogramas de amortização das cotas seniores aliados ao blend com cotas juniores.

Notas: (1) AS EXPECTATIVAS APRESENTADAS PELA GESTORA NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC

CONFIDENCIAL

5

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

III Risco Mitigados, Alcançando Relação Diferenciada de Risco-retorno

Gestão de Risco se Equipara à Busca por Retornos



Alta Pulverização: FIDCs que desembolsam Ticket Médio de R\$ 8k a R\$ 160k

Crédito Consignado, Crédito PJ e Precatórios Alimentares



Risco Soberano em Boa Parte da Carteira

Crédito Consignado, Precatórios Alimentares



Estrutura Robusta de Garantias ou Colateral

Senioridade de Recebimento nos FIDCs e garantia real no crédito e baixo Loan to Value



Alinhamento de Interesses

Parceiros na Cota Subordinada



Instrumentalização Jurídica e Financeira Diferenciadas

Notas: Os valores apresentados foram arredondados para baixo pelo gestor.



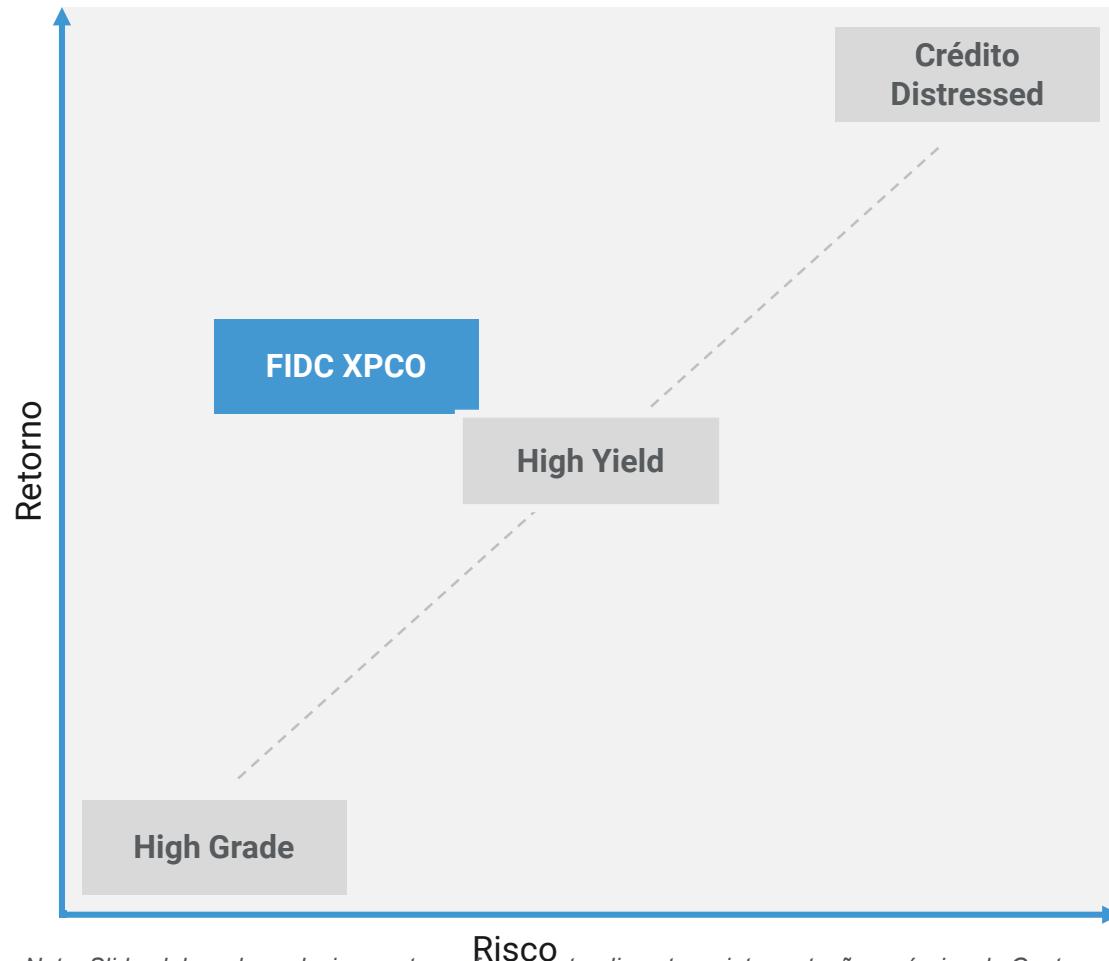
CONFIDENCIAL 6

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

III Posicionamento do XPCO vs. Outras Estratégias de Crédito

A Flexibilidade da Categoria a Serviço do Investidor



FIDC XPCO – Crédito Estruturado

A estrutura das operações permite uma relação risco-retorno diferenciada, dadas proteções já apresentados como pulverização, senioridade, risco soberano em parte da carteira, entre outros.

Retornos superiores às opções tradicionais de renda fixa e não tem necessidade de liquidez no curto prazo.

Crédito Distressed

Inclui dívidas já em default que diminuem o poder de barganha do tomador, o qual usualmente buscará um reperfilamento da dívida.

High Yield

Operações com menor qualidade de crédito do tomador e que apresentam taxas de juros mais altas (concentração em poucos tomadores de crédito).

High Grade

Créditos obtidos por companhias abertas ou de grande porte para as quais a oferta de capital é abundante.

Nota: Slide elaborado exclusivamente conforme entendimentos e interpretações próprios do Gestor, com base em informações e análises próprias e não implica, por parte do coordenador líder, da CVM, da B3 ou de qualquer participante desta Oferta, em nenhuma declaração ou garantia de veracidade com relação aos entendimentos, interpretações e informações contidas neste Slide.

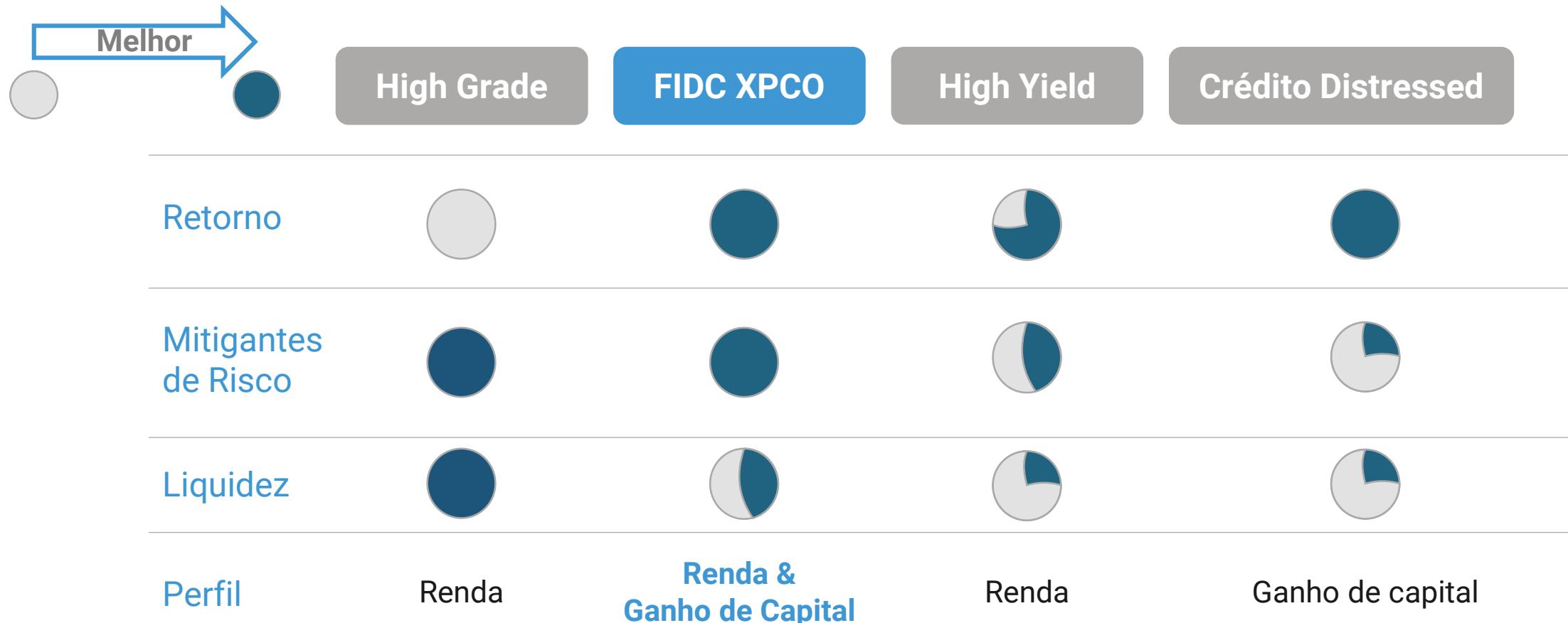
CONFIDENCIAL 7

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

III XPCO: Características atraentes vs. outros tipos de fundo de crédito

Comparativo das Principais Características de Fundos de Crédito



Nota: Slide elaborado exclusivamente conforme entendimentos e interpretações próprios do Gestor, com base em informações e análises próprias e não implica, por parte do coordenador líder, da CVM, da B3 ou de qualquer participante desta Oferta, em nenhuma declaração ou garantia de veracidade com relação aos entendimentos, interpretações e informações contidas neste Slide.

CONFIDENCIAL

8

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Comparativo com o Mercado

Fundos de Crédito Privado com Expressão Não Atingem o Retorno dos Ativos do Credit Opportunities

Fundo	Retorno Período (desde 16/mai/22)	Retorno Anualizado	CDI+ a.a.
Fundo A	31,32%	17,40%	3,7%
Fundo B	31,27%	17,37%	3,7%
Fundo C	27,52%	15,39%	1,9%
Fundo D	26,70%	14,95%	1,5%
Fundo E	24,65%	13,85%	0,6%
Fundo F	21,16%	11,96%	-1,1%
Credit Opportunities	-	-	6% (Alvo)

Por ser um fundo fechado, os cotistas ficam blindados contra eventos sistêmicos e o risco de liquidez, enquanto se beneficiam da gestão ativa dos FIDCs, com acesso a ativos em níveis mais atrativos

Fonte: Mais Retorno. Baseado no período entre 16/05/22 e 29/01/24.

CONFIDENCIAL 9

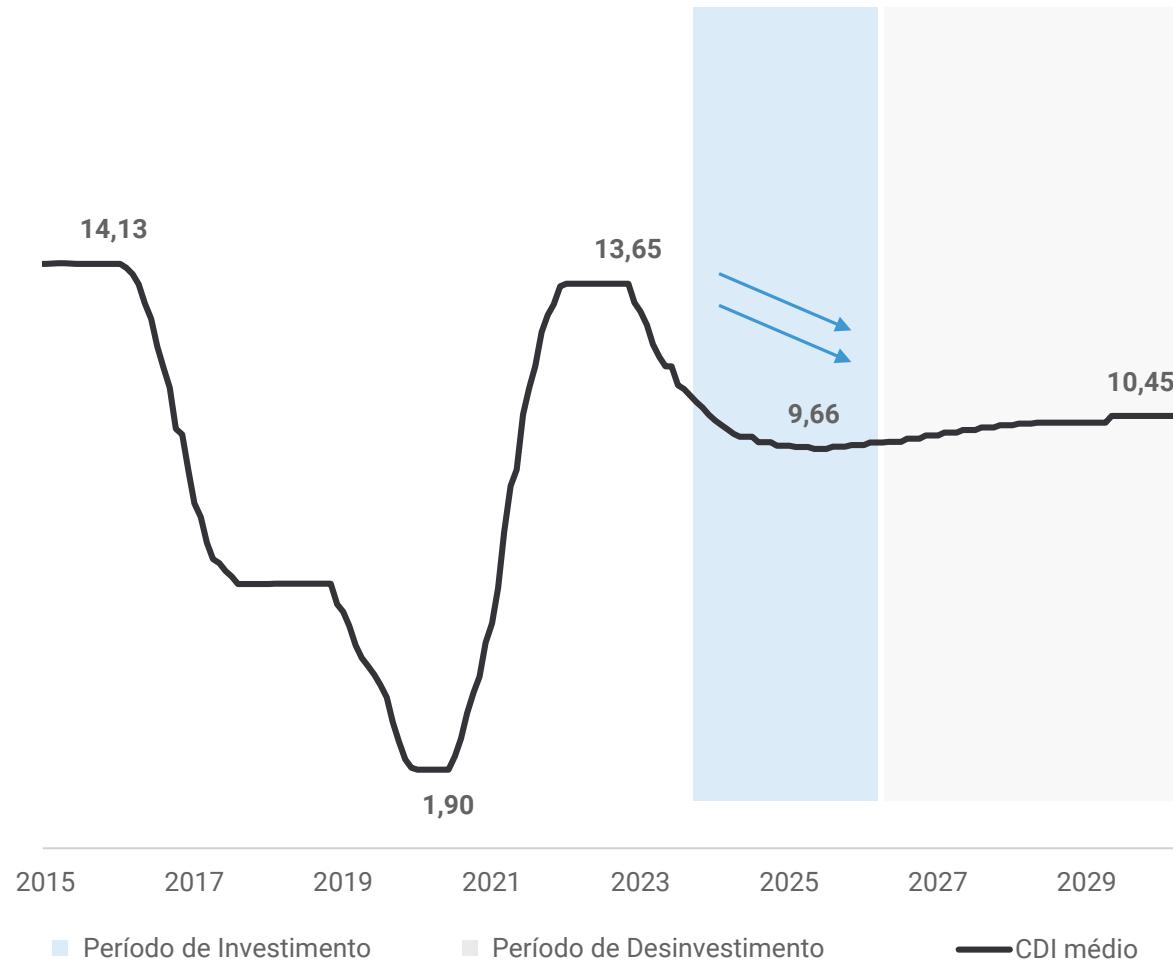
**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

IV

Momento Adequado: Queda de Juros Favorece o Fundo

Selic em Queda Impacta Diretamente o Custo do Passivo do FIDC, Mas Não as Suas Receitas



Fonte: Banco Central, XP Asset

Qual o Impacto da Queda de Juros no FIDC?

- Cotas Sênior e Mezanino: **MAIOR CAPACIDADE DE PAGAMENTO**
- Cotas Subordinada: **RETORNO POTENCIALIZADO**



O Que Acreditamos que Acontecerá Com o Crédito Corporativo?

- Afrouxamento Monetário:** cortes na Selic já somam 2,5 p.p.
- Spreads** de empresas com melhor qualidade de crédito e em setores protegidos já demonstram **compressão (volta a taxas mais baratas)**.
- Empresas menores** e de **capital fechado** ainda não sentem efeito por estarem mais distantes do mercado de capitais.
- Ponto Ótimo para Alocação:**
 1. Spread Altos
 2. Cenário de Melhora de Risco de Crédito
 3. Redução das Despesas Financeira

CONFIDENCIAL 10

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

V Time de Gestão

Complementariedade do Time de Gestão da XP Asset



Diferenciais para o XP Credit Opportunities

- Originação Ativa (Time Originação + Co-investment Desk)
- Teses de Investimento Disruptivas
- Criatividade e Expertise na Estruturação das Operações
- Inteligência Jurídica e Agilidade para Execução



Equipe XP

01. Conhecimento Profissional Diverso:

Profissionais com Experiência em Crédito, PE, IB, Carteiras de Securitização, Empresa de Tecnologia e Jurídico

02. Track Record:

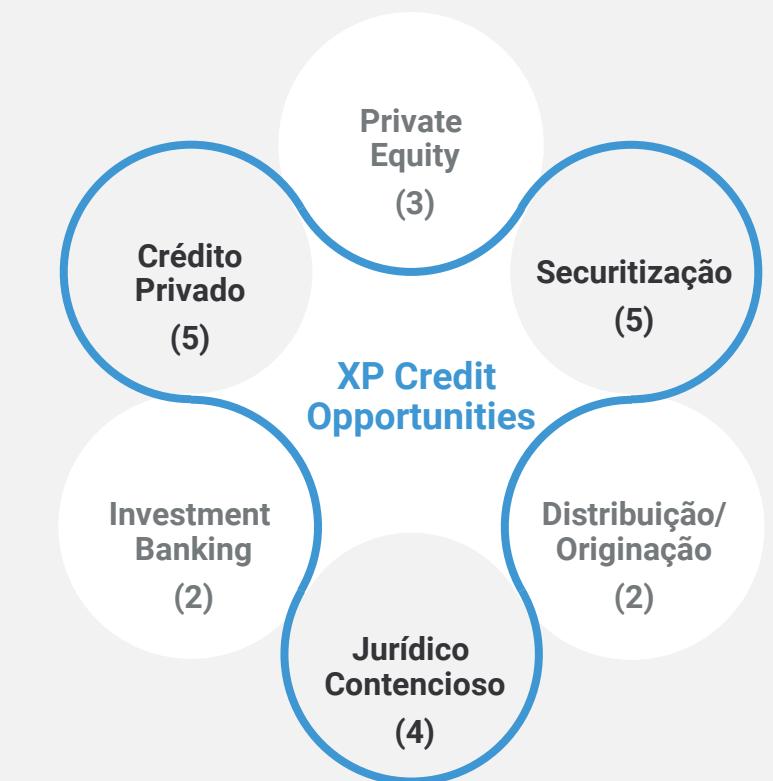
Gestão de diferentes tipos de fundo: fundos abertos, fechados e saindo de ~R\$460mm para ~R\$5bi em ativos sob gestão em 5 anos

03. Diversidade Acadêmica:

Equipe Multidisciplinar com Formação em Administração de Empresas, Engenharia, Direito, Ciências da Computação e Física

Notas: (1) Número de pessoas da equipe por background, considerando todas as experiências prévias.

Background Equipe XP⁽¹⁾

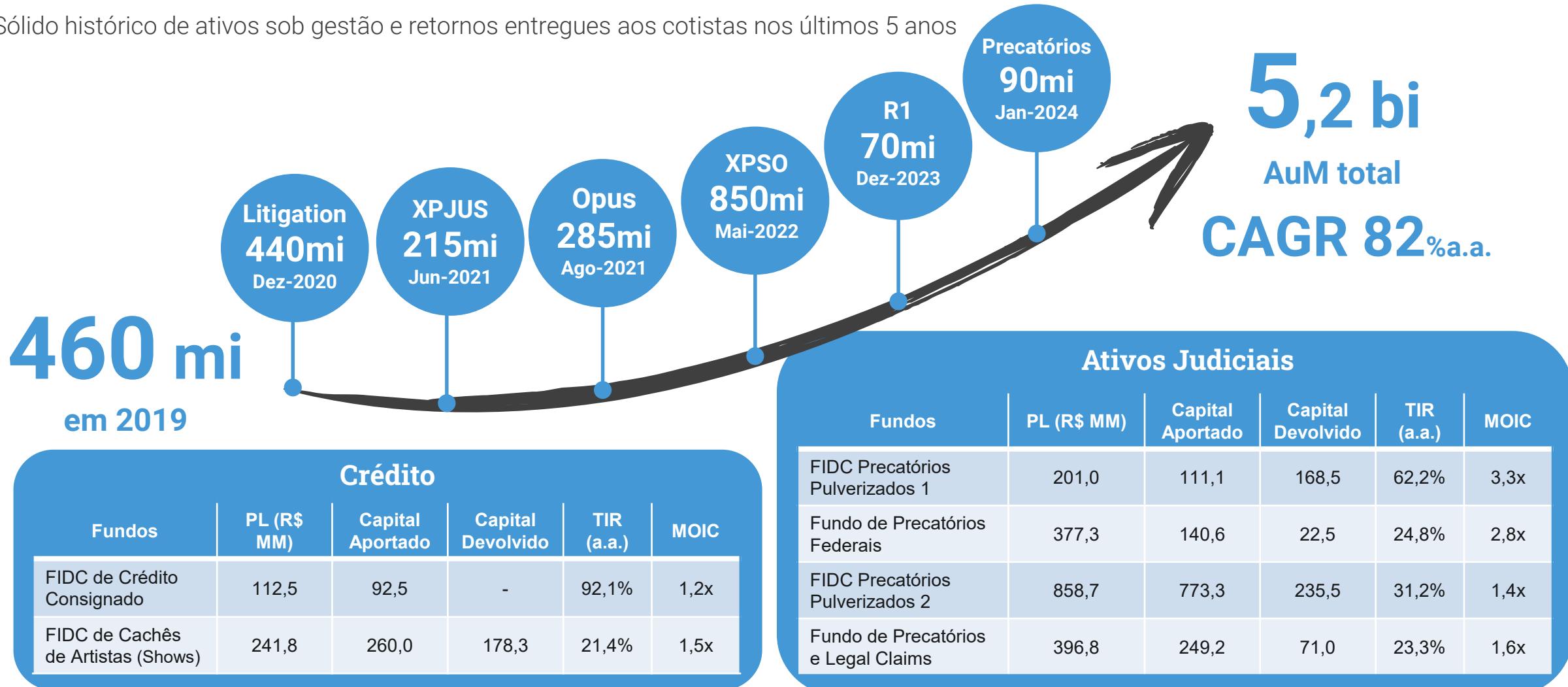


**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Track Record do Time de Gestão em Fundos de Ativos e no Flagship

Sólido histórico de ativos sob gestão e retornos entregues aos cotistas nos últimos 5 anos



Notas: Os valores apresentados foram arredondados para baixo pelo gestor.

AS EXPECTATIVAS APRESENTADAS PELA GESTORA NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

CONFIDENCIAL 12

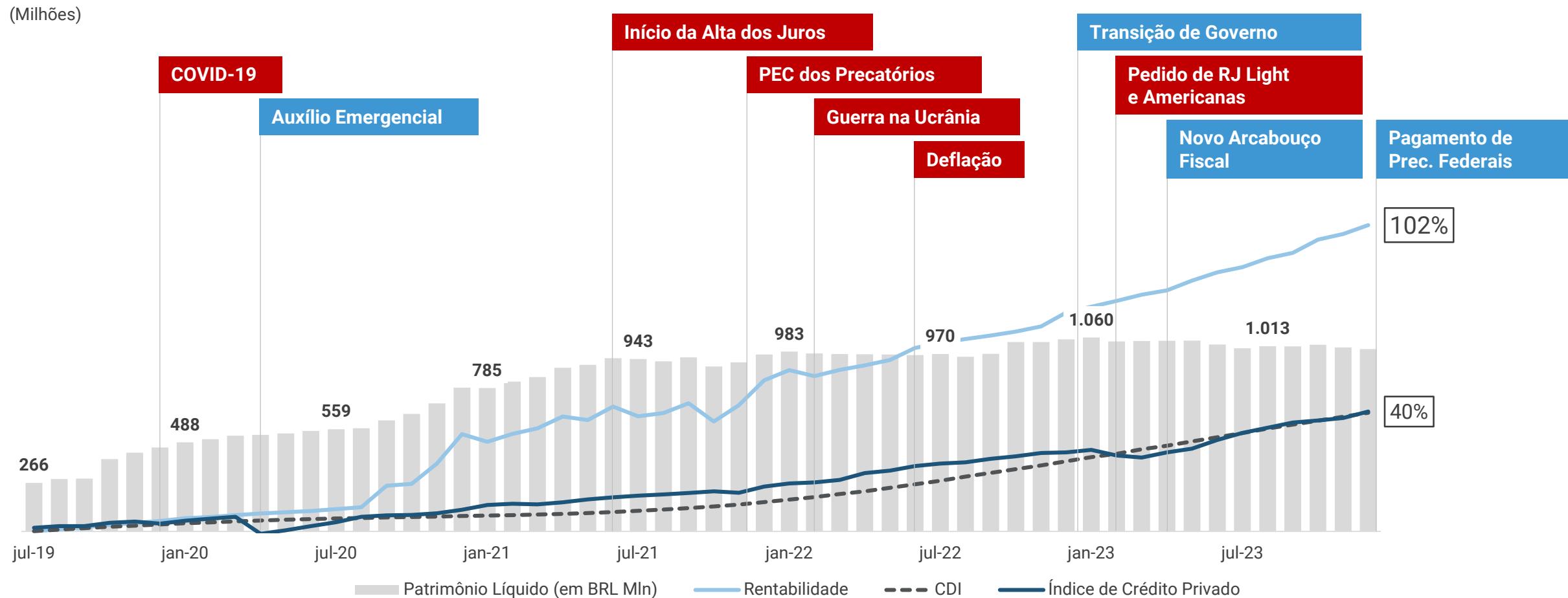
**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO



XP Asset Special Sits: Flagship

Resiliência e Consistência do Fundo Que Concentra Todas as Estratégias do Time



CONFIDENCIAL 13

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Originação de Ativos Para o Fundo Feita Com Parceiros Já Conhecidos e Bem Estabelecidos

Time de Gestão da XP Asset Já Participa do Dia a Dia das Empresas: Integração Operacional, Originação de Ativos, Gestão da Carteira e Passivo, etc.

	Companhias de Aquisição de Precatórios	Companhia de Crédito Consignado	Companhia de Crédito para PMEs
Parceria com XP	5 Anos	2 Anos	5 Anos
Prazo Médio dos Ativos	-	27 Meses	36 Dias
Tamanho dos Fundos	R\$ 1,2 Bilhão	R\$ 112 Milhões	R\$ 184 Milhões
Número de Ativos	+ 8 Mil Precatórios	+ 26 Mil CCBs	+ 750 Cedentes e 8.500 Sacados
Retorno das Classes	Sênior: CDI + 6% Meza: CDI + 9,5% Sub > 30% a.a.	Sênior: CDI + 6% Meza: CDI + 8,5% Sub > 30% a.a.	Meza: CDI + 9%
Ticket Médio	R\$ 160 Mil	R\$ 8 Mil	R\$ 8 Mil
% do Fundo Representado pelo Maior Ativo	< 1%	< 0,1%	Maior Sacado: 2,7% Maior Cedente: 3,2%

Todos os 4 Players Já Possuem...

01 Esteiras de Diligência Minuciosas

02 Automação das Cessões Diárias

03 Capilaridade a Nível Nacional

04 Capacidade de Originação Acima do Nível de Liquidez Atual

AS EXPECTATIVAS APRESENTADAS PELA GESTORA NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

CONFIDENCIAL 14

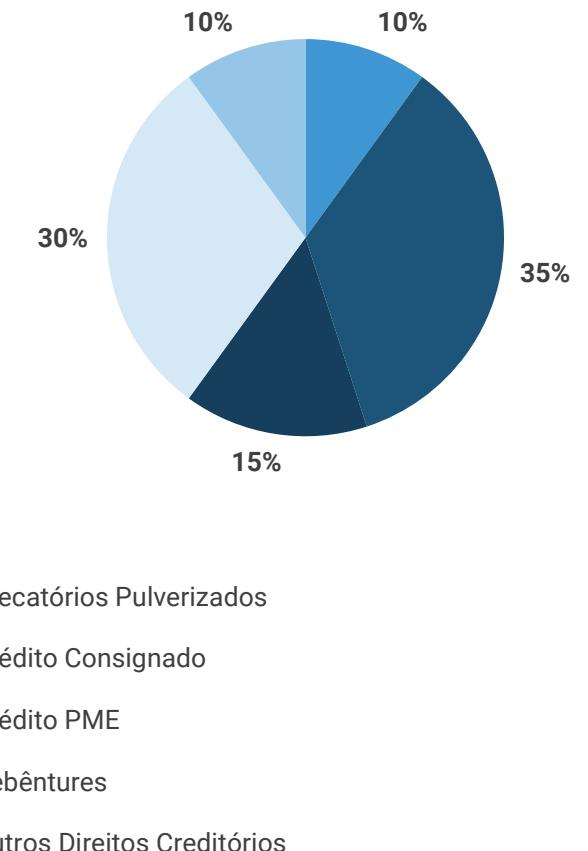
**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Pipeline de Ativos

O fundo já terá R\$66mm alocados imediatamente e R\$245mm em pipeline de parceiros atuais que têm originação ativa com a XP Asset

Setor	Veículo	Cheque
(+) Crédito Consignado		29
(+) Precatórios Pulverizados	Investimento em Cotas de FIDC	27
(+) Crédito para PJ		10
(=) Subtotal Alocação Imediata		66
(+) Crédito Consignado, Crédito para PJ e Precatórios Pulverizados	Investimento em Cotas de FIDC	179
(=) Subtotal Alocação Direcionada		245
(+) Diversos	Cotas de FIDCs e Debêntures	155
(=) Total		400



Notas: Os valores apresentados foram arredondados para baixo pelo gestor.

AS EXPECTATIVAS APRESENTADAS PELA GESTORA NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Mecanismo de Chamada de Capital

Prazo	Período de Inv.	Taxa de Adm.	Taxa de Perf.	Retorno Alvo
5,5 anos	18 meses	1,9% a.a.	20% sobre exced. do CDI	CDI+6% a.a.



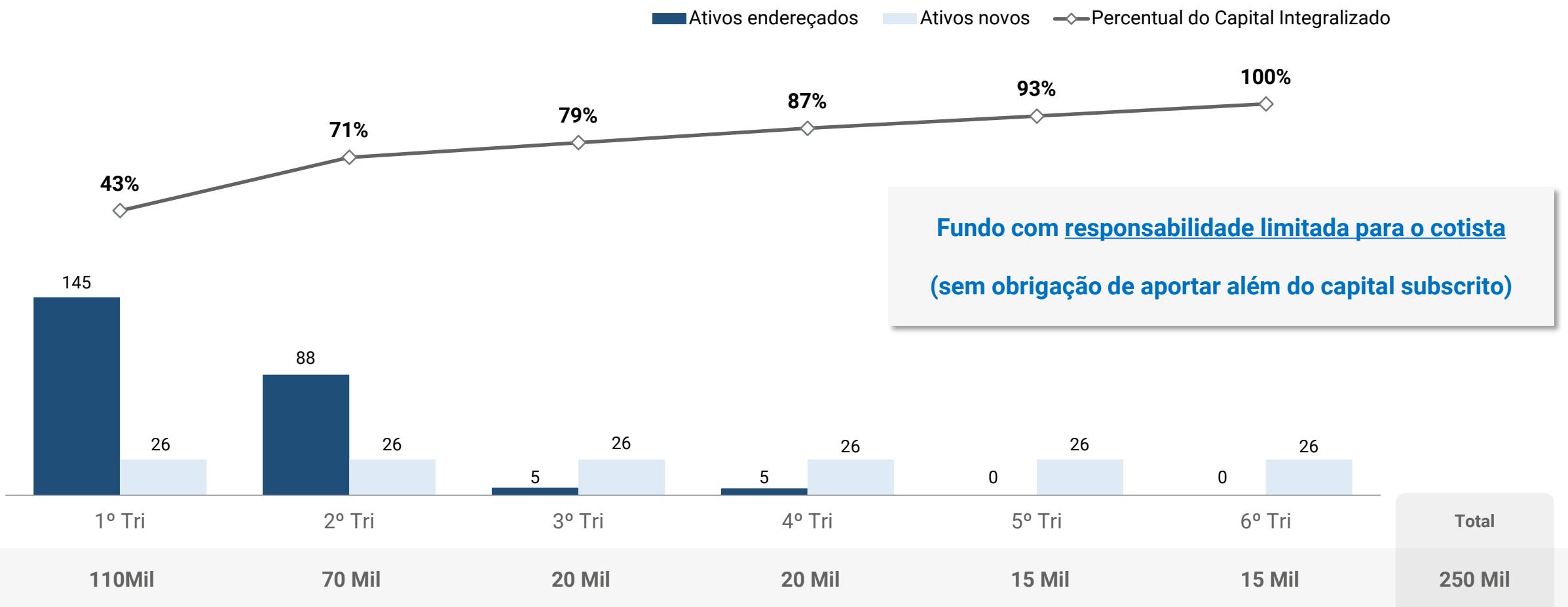
CONFIDENCIAL 16

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO **16**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

I Simulação de Chamada de Capital

Exemplo Estimado: Alocação de R\$ 250 Mil e Captação no Volume Base da Oferta



Notas: (1) AS EXPECTATIVAS APRESENTADAS PELA GESTORA NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC
Os valores apresentados podem ter sido arredondados pelo gestor.C

CONFIDENCIAL

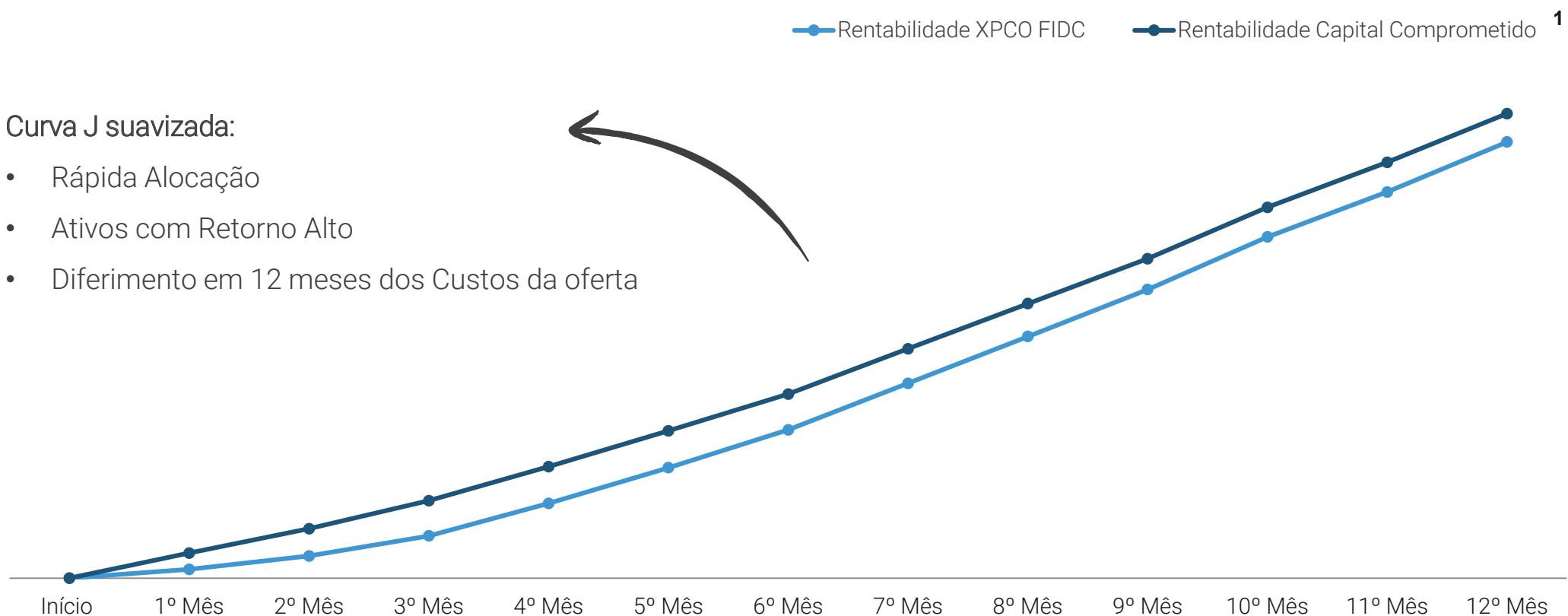
17

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

III Produto com curva J suavizada e retorno

Simulação de Rentabilidade Líquida para o Cotista no Primeiro Ano



Nota (1): Considera o capital subscrito mais não integralizado aplicado a 100% CDI, um espelho da Classe A.

CONFIDENCIAL 18

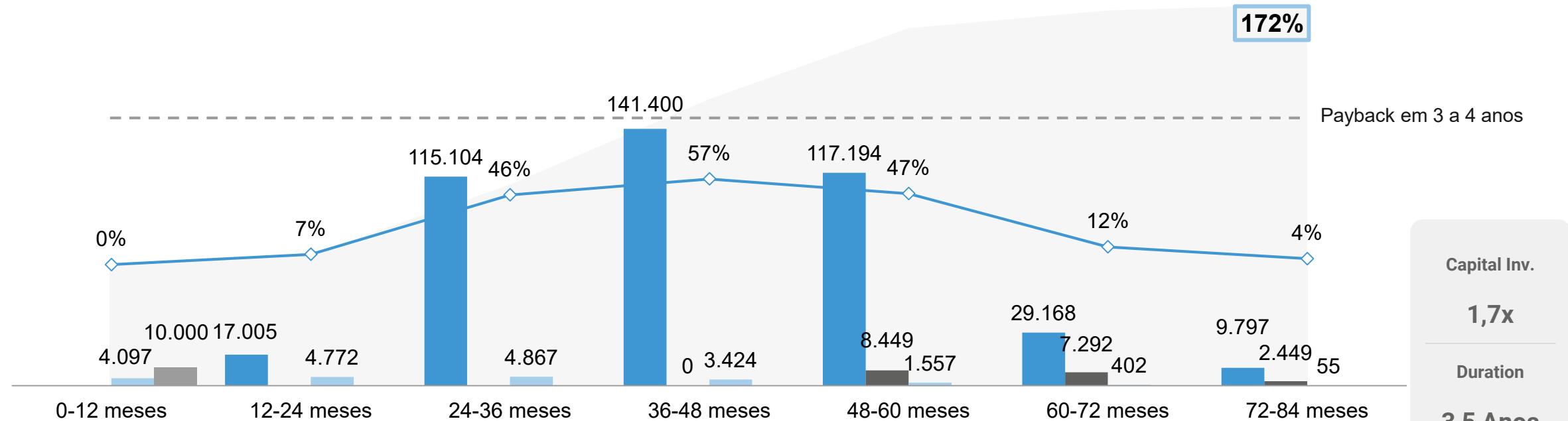
**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

II Simulação de Distribuição de Capital

Exemplo: Alocação de R\$ 250 Mil e Capteração no Volume da Oferta

Dividend Yield Acum. Devolução de Capital p/ Cotista Pgto Pfee Pgto Tx ADM Pgto Tx Dist Dividend Yield (% Capital Inicial)



Exemplo Investidor 250 Mil

-	20 Mil	110 Mil	130 Mil	115 Mil	30 Mil	10 Mil	415 Mil
---	--------	---------	---------	---------	--------	--------	---------

Nota (1): Prazo de devolução do Capital poderá ser prorrogável por 1 ano a critério do gestor + 1 ano através de aprovação em AGD.

Notas: (1) AS EXPECTATIVAS APRESENTADAS PELA GESTORA NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC. Os valores apresentados podem ter sido arredondados pelo gestor.

CONFIDENCIAL

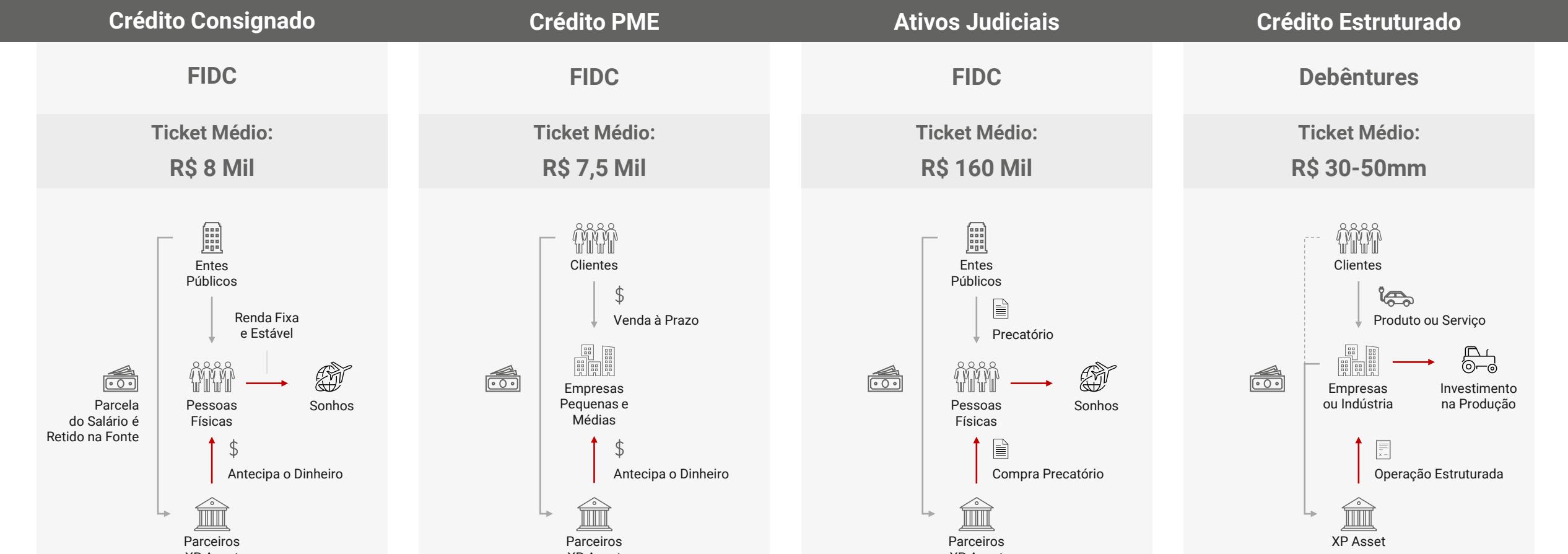
19

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Surgimento de Oportunidades com Retornos Significativos

A XP Asset fornece liquidez de variadas formas para quem precisa por intermédio de diferentes parceiros comerciais



Notas: (1) AS EXPECTATIVAS APRESENTADAS PELA GESTORA NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC. Os valores podem ter sido arredondados pelo gestor.

CONFIDENCIAL 20

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

V Comparativo entre Flagships do Time

Ampliando o Acesso ao Crédito Estruturado, o XP Credit Opportunities Já é Inovador na Indústria

Fundo	Condomínio	Público-Alvo	Prazo de Resgate	Target Retorno	Estratégia	Vol. Esperada
FIC FIM XP SS	Aberto	Profissional	D + 360	17,00% a.a.	Ativos Judiciais (56%) Mezanino (33%) Crédito (11%)	Média
FIP XP Special Opportunities	Fechado	Qualificado	6 anos	25,00% a.a.	Mezanino (78%) Crédito (22%)	Alta
Credit Opportunities	Fechado	Qualificado	5,5 anos	CDI + 6,00% a.a.	Crédito (90%) Ativos Judiciais (10%)	Baixa

Diferencial do **XP Credit Opportunities** contra principais fundos geridos pelo mesmo time de gestão:

- **Baixa volatilidade, como resultado de exposição a ativos mais diversificados e com menos exposição a riscos**
- **Retornos atrativos** em relação ao CDI
- **Acesso a produtos exclusivos** (historicamente restritos a Inv. Profissionais), agora disponíveis a **Inv. Qualificados**

AS EXPECTATIVAS APRESENTADAS PELA GESTORA NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

CONFIDENCIAL 21

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FIDCs em Estágio Operacional

Principais indicadores dos FIDCs Investidos

Originador	Tipo de Ativo	Patrimônio Líquido	Patrimônio Sênior	Patrimônio Meza	Patrimônio Sub	Originação Mensal (Média)	Principais Mecanismos de Proteção de Crédito
PJUS	Precatórios Alimentares Federais, Estaduais e Municipais	R\$870 Milhões	R\$514,3 Milhões (41% Subordinação)	-	R\$356,3 Milhões	R\$50 Milhões	Subordinação Mínima de 25% (Evento de Desalavacagem) Concentração máxima Cedente de 5% (Critério de Elegibilidade)
Addebitare	Precatórios Alimentares Federais, Estaduais e Municipais	R\$180 Milhões	R\$132,7 Milhões (26% Subordinação)	-	R\$47,5 Milhões	R\$30 Milhões	Subordinação Mínima de 25% Parecer Jurídico (Critério de Elegibilidade)
Kardbank	Crédito Consignado Estadual e Municipal	R\$124 Milhões	R\$71,1 Milhões (42% Subordinação)	R\$22,3 Milhões (24% Subordinação)	R\$30,3 Milhões	R\$10 Milhões	Subordinada Júnior com Mínimo de 15% (Evento de Desalavacagem) Concentração Máxima Devedor de 0,5% (Critério de Elegibilidade) Índice de Inadimplência Over-90 de 3% (Evento de Avaliação)
One7	Crédito para PME Através do Desconto de Duplicatas	R\$184 Milhões	R\$102,9 Milhões (56% Subordinação)	R\$20,9 Milhões (26% Subordinação)	R\$60,4 Milhões	R\$150-200 Milhões	Subordinada Júnior com Mínimo de 7% (Evento de Desalavacagem) Concentração Máxima Devedor de 3% (Critério de Elegibilidade) Índice de Inadimplência Over-60 de 15% (Evento de Avaliação)

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Exemplos de Investimentos realizados pelo Time

	Debêntures ADDEBITARE	Debêntures CONSAG Engenharia	Direitos Creditórios Pulverizados
	<p>Dívida em Empresa com Relacionamento Longo</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Alienação Fiduciária das Cotas FIDC ▪ Controle Indireto ▪ Dívida com Conversibilidade 	<p>Dívida com Garantias Fortes e Taxa Atraente</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Cessão Fiduciária de Recebíveis ▪ Constituição de Conta Vinculada 	<p>Securitização de Ativos</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Precatórios Pulverizados Federal, Estadual e Municipal ▪ Cartão de Crédito ▪ Crédito Consignado
Retorno (a.a.)	IPCA + 20%	CDI + 8,5%	> 30%
Múltiplo do Investimento	2,0x	1,4x	2,0x – 2,5x

Nota: (1) Retorno e Múltiplo de Caixa apresentados são esperados utilizando a taxa da operação e estimativas e suposições atuais da XP, sujeito a alterações. Fonte: XP Asset, Jan 2024.

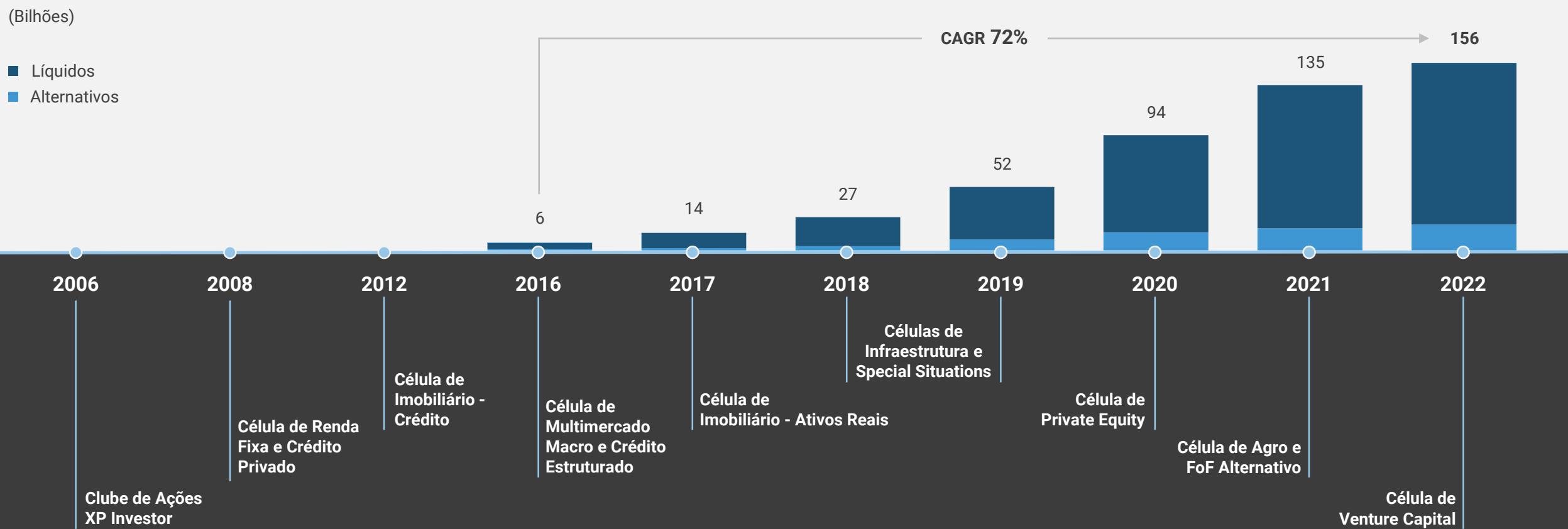
CONFIDENCIAL 23

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Somos a Gestora de Recursos da XP Inc.

A XP Asset nasceu em 2006, com o clube de ações XP Investor. Ao longo dos anos consolidamos nossos processos, controles e governança. Trouxemos e formamos profissionais de excelência e integramos estratégias líquidas como Renda Variável, Renda Fixa, Multimercados e Crédito Estruturado, até estratégias ilíquidas como Special Situations, Imobiliário, Agro, Infraestrutura, Private Equity e Venture Capital.

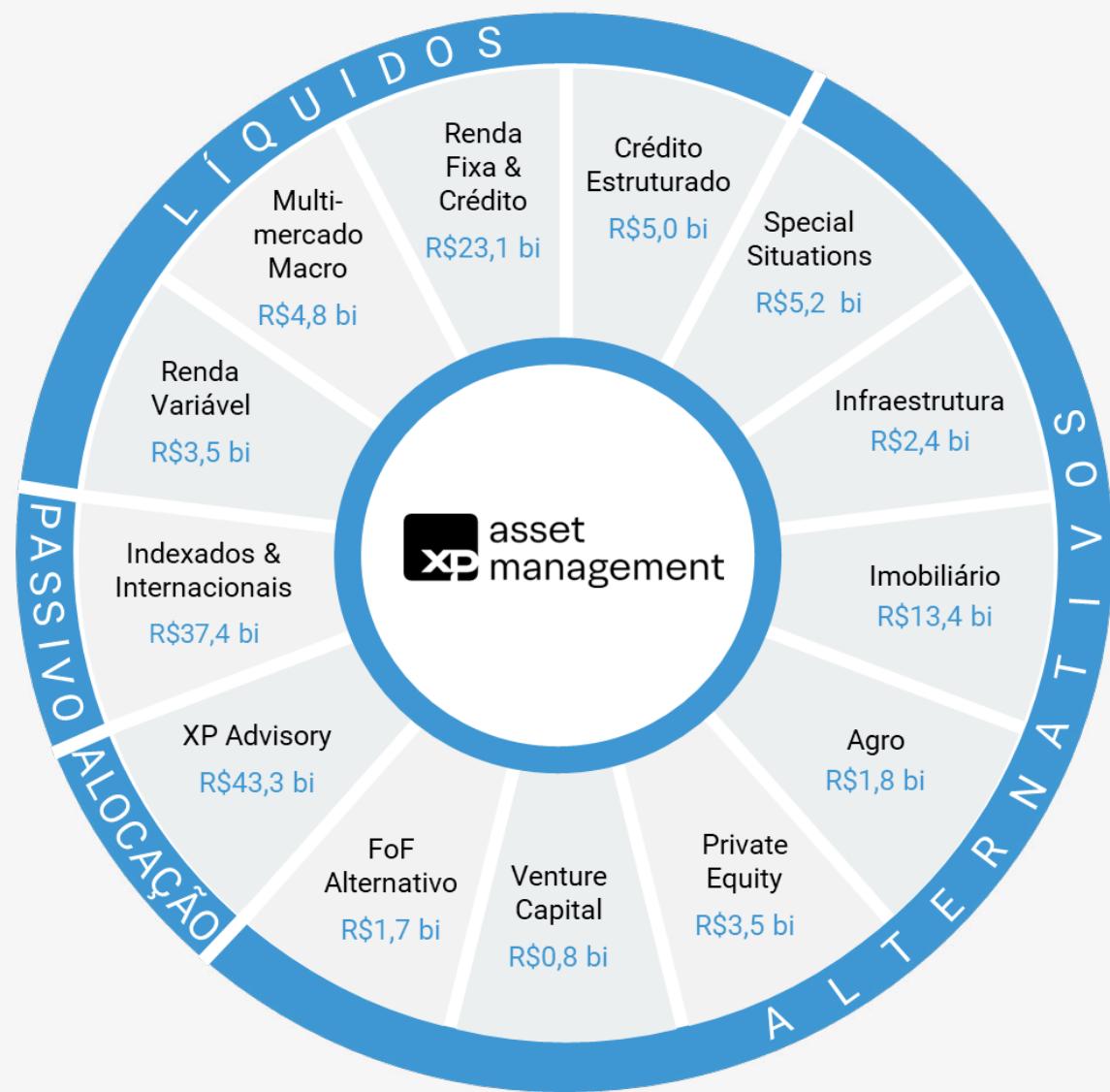


Fonte: ¹Metodologia Ranking Anbima de Gestão de Fundos de Investimento: - 30/12/2022

CONFIDENCIAL 24

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO



Estratégias: Gerencial XP Asset Management, data 30/11/2023

CONFIDENCIAL 25

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

XP Management

MATERIAL PUBLICITÁRIO

V Time de Gestão

A Gestão É Composta Por um Time de 14 Pessoas, Em Sua Maioria Advogados de Formação Que Já Trabalham Há Muitos Anos Nesse Segmento.

	2010	2012	2014	2016	2018	2020	2022	2024
Filipe Mattos <i>Partner and Head of Special Situations</i>	BTG Pactual	Gávea Investimentos	Credit Suisse	XP Inc.		XP Asset		
Camylla Horie <i>Partner</i>		Galdino Carneiro	Velloso Carneiro Advogados			XP Asset		
Antonio Serra <i>Partner</i>			CVM	BTG Pactual		XP Asset		
Pedro Urbinati <i>Partner</i>	Credit Suisse	BTG Pactual		Bradesco BBI	XP Inc.		XP Asset	
Felipe Picchetto <i>Partner</i>			BTG Pactual			XP Asset		
Clayton Momesso	BBM	BI&P			Captalys		XP Asset	
Renato Junqueira		Credit Suisse	Itaú BBA	XP Inc.	XP Asset		QI Tech	XP Asset
Gabriela Freitas	Sergio Bermudes	Wald Advogados	Sergio Bermudes	Galdino Carneiro	Arap, Nishi & Uyeda Advogados	Dourado & Cambraia	Dinamarco, Rossi, Beraldo e Bedaque	XP Asset
Carolina Moraes					Velloso Carneiro Advogados		XP Asset	
Brenno Sousa					Pinheiro Neto Advogados			XP Asset
Victor Tessari					Compass Group			XP Asset
Carolina Damasceno						Petros	XP Inc.	XP Asset
Arthur Pereira					BNY Mellon	Bahia Asset		XP Asset
Victoria Aoki				Morgan Stanley	Pinheiro Neto	VELT Partners		XP Asset

CONFIDENCIAL 26

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Time de Gestão

Time com Experiências Diversas que Convergem para Tomadas de Decisão Mais Assertivas



Filipe Mattos

Sócio da XP Inc., iniciou a carreira em 2010 na área de Investment Banking do Banco BTG Pactual fazendo operações de M&A e ECM, onde atuou até 2012. Posteriormente, juntou-se ao time de Private Equity da Gestora Gávea Investimentos. No início de 2014, passou a fazer parte do time de Fixed Income Structuring do Credit Suisse, onde permaneceu até 2016. Ingressou na XP Inc. em 2017 para coordenar o time de Crédito Estruturado dentro de Mercado de Capitais. Posteriormente, fez sua migração para a XP Asset Management para ser gestor das estratégias de Crédito Estruturado e Special Situations. É formado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas.



Camylla Horie

Sócia da XP Inc., ingressou na empresa em 2018 para atuar em Structured Finance. Anteriormente, trabalhou por dois anos com contencioso cível estratégico no escritório Galdino Carneiro Advogados e por quatro anos em escritório parceiro com exclusividade do Banco BTG Pactual em operações de Special Situations. Graduada em direito pela USP com intercâmbio na Universidade Nova de Lisboa, especializada em Direito Recuperacional e Falimentar no INSPER, e pós-graduada em Direito Empresarial pela FGV/SP.



Antonio Serra

Sócio da XP Inc., Serra integrou a XP Inc. em 2018 para atuar na equipe de Special Situations. Previvamente, Serra era analista senior da mesa de Special Situations no Banco BTG Pactual com mandato para investir em oportunidades de Litigation Finance, onde trabalhou de 2015 até 2018. Serra iniciou a carreira no mercado financeiro como estagiário do back office da mesa de Special Situations do Banco BTG Pactual. Anteriormente, Antonio Serra também estagiou no colegiado da CVM em 2014. Antonio Serra é graduado em Direito pela FGV/SP, tendo cursado Administração de Empresas também na FGV/SP.



Felipe Picchietto

Sócio da XP Inc., Picchietto ingressou no time de Crédito Estruturado e Special Situations em 2019. Anteriormente, trabalhou no time de investimentos do Private Equity do BTG Pactual durante 7 anos. Felipe foi membro do conselho de administração da Bodytech durante mais de 4 anos, além de também ter sido responsável pelo acompanhamento dos investimentos em Petrobras África, Estre, Solstad Offshore e Bravante. É formado em administração de empresas pela Fundação Getulio Vargas (FGV-EAESP) com intercâmbio na HEC Paris e foi membro do Centro de Estudos em Finanças da FGV-EAESP.



Pedro Urbinati

Sócio da XP Inc., e com mais de 10 anos de experiência no mercado financeiro, Pedro ingressou na XP Inc. em 2017 para iniciar as atividades de M&A/ECM na área de Investment Banking e em 2020 migrou para a XP Asset Management. Anteriormente, trabalhou em IB no BTG Pactual e no Bradesco BBI, assessorando tanto transações de M&A, quanto de mercado de capitais. É graduado em Economia pela Universidade de São Paulo (FEA-USP).



Renato Junqueira

Iniciou a carreira em 2011 na área de Fixed Income Structuring do Banco Credit Suisse. Posteriormente, em 2012, juntou-se à área de Estruturação de Renda Fixa do Itaú BBA, onde atuou até 2015. Ingressou na XP Inc. em Outubro de 2015 no time de Distribuição Institucional de Renda Fixa. A partir de 2018, migrou para a XP Asset Management, onde atuou como Relação com Investidores e, em 2019, assumiu o time de Controles até 2020. Após um hiato de dois anos, assumiu a liderança da área de Banking as a Service da QI Tech até Dezembro 2023. Em 2024, retornou à XP Asset para coordenar os esforços de coinvestimento da vertical de Crédito Estruturado e Special Situations. É formado em Economia pelo Insper.

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, A LÂMINA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**



PROSPECTO DEFINITIVO

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DAS COTAS DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DO

**XP CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

LUZ CAPITAL MARKETS